

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5

SUMÁRIO

- REGIMENTO INTERNO PODER LEGISLATIVO.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5

Outros



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, N° 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

ÍNDICE

TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (arts. 1º a 24)

CAPÍTULO I: DA SEDE DA CÂMARA (arts. 1º a 4º)

CAPÍTULO II: DAS FUNÇÕES DA CÂMARA (art. 5º)

CAPÍTULO III: DAS SESSÕES LEGISLATIVAS (art. 6º)

CAPÍTULO IV: DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA (arts. 7º a 13)

CAPÍTULO V: DA ELEIÇÃO DA MESA (arts. 14 a 17)

CAPÍTULO VI: DAS LIDERANÇAS (arts. 18 a 23)

CAPÍTULO VII: DOS BLOCOS PARLAMENTARES (art. 24)

TÍTULO II: DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL (arts. 25 a 117)

CAPÍTULO I: DA MESA DIRETORA DA CÂMARA (arts. 25 a 50)

Seção I: Da competência da Mesa (arts. 25 a 27)

Seção II: Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa (arts. 28 a 40)

Subseção I: Do Presidente (arts. 28 a 36)

Subseção II: Do Vice-Presidente (arts. 37 e 38)

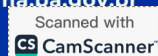
Subseção III: Dos Secretários (arts. 39 e 40)

Seção III: Da Vacância na Mesa Diretora (arts. 41 a 50)

CAPÍTULO II: DO PLENÁRIO (arts. 51 a 53)

CAPÍTULO III: DAS COMISSÕES (arts. 54 a 112)

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Seção I: Das Disposições Preliminares (arts. 54 a 58)

Seção II: Das Comissões Permanentes (arts. 59 a 63)

Subseção I: Da Composição e Instalação (arts. 59 a 62)

Subseção II: Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões Permanentes (art. 63)

Seção III: Das Comissões Temporárias (arts. 64 a 75)

Subseção I: Das Disposições Comuns (arts. 64 e 65)

Subseção II: Das Comissões Especiais (arts. 66 a 71)

Subseção III: Das Comissões Parlamentares de Inquérito (arts. 72 a 74)

Subseção IV: Das Comissões Externas (art. 75)

Seção IV: Da Comissão Representativa (art. 76)

Seção V: Da Presidência (arts. 77 a 81)

Seção VI: Dos Impedimentos e Ausências (arts. 82 a 84)

Seção VII: Das Vagas (arts. 85 e 86)

Seção VIII: Das Reuniões (arts. 87 a 90)

Seção IX: Dos Trabalhos (arts. 91 a 94)

Seção X: Da apreciação das Matérias pelas Comissões (arts. 95 a 105)

Seção XI: Da Audiência Pública (arts. 106 a 108)

Seção XII: Das Atas das Comissões (arts. 109 a 112)

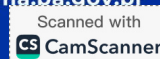
CAPÍTULO IV: DA TRIBUNA POPULAR (arts. 113 a 116)

CAPÍTULO V: DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR (art. 117)

TÍTULO III: DOS VEREADORES (arts. 118 a 139)

CAPÍTULO I: DO EXERCÍCIO DO MANDADO (arts. 118 a 123)

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

CAPÍTULO II: DAS INCOMPATIBILIDADES (art. 124)

CAPÍTULO III: DAS LICENÇAS (arts. 125 a 128)

CAPÍTULO IV: DA VACÂNCIA (arts. 129 a 132)

CAPÍTULO V: DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE (arts. 133 a 136)

CAPÍTULO VI: DOS SUBSÍDIOS (art. 137)

CAPÍTULO VII: DAS FALTAS ÀS SESSÕES E REUNIÕES (art. 138)

CAPÍTULO VIII: DO DECORO PARLAMENTAR (art. 139)

TÍTULO IV: DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA (arts. 140 a 193)

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 140 a 162)

Seção I: Das Espécies de Sessões (arts. 140 a 145)

Seção II: Da Suspensão, Encerramento e Prorrogação (arts. 146 a 148)

Seção III: Da Manutenção da Ordem e Uso da Palavra nas Sessões (arts. 149 a 151)

Seção IV: Do Acesso ao Plenário (arts. 152 a 156)

Seção V: Da Ata (arts. 157 e 158)

Seção VI: Da Publicidade das Sessões (art. 159)

Seção VII: Do Policiamento das Sessões (art. 160 a 162)

CAPÍTULO II: DAS SESSÕES ORDINÁRIAS (art. 163 a 181)

Seção I: Das Disposições Preliminares (arts. 163 e 164)

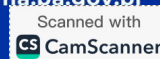
Seção II: Do Expediente (art. 165 a 175)

Subseção I: Do Pequeno Expediente (arts. 165 a 171)

Subseção II: Do Grande Expediente (arts. 172 a 175)

Seção III: Da Ordem do Dia (arts. 176 a 179)

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Seção IV: Da Explicação Pessoal (arts. 180 e 181)

CAPÍTULO III: DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS (arts. 182 a 184)

CAPÍTULO IV: DAS SESSÕES SOLENES (arts. 185 e 186)

CAPÍTULO V: DAS SESSÕES ESPECIAIS (arts. 187 a 189)

CAPÍTULO VI: DAS SESSÕES ITINERANTES (art. 190)

CAPÍTULO VII: DAS SESSÕES SECRETAS (arts. 191 a 193)

TÍTULO V: DAS PROPOSIÇÕES (arts. 194 a 237)

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL (arts. 194 a 199)

CAPÍTULO II: DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA (art. 200)

CAPÍTULO III: DOS PROJETOS DE LEI (arts. 201 a 207)

CAPÍTULO IV: DOS PROJETOS DE LEI DELEGADA (arts. 208 e 209)

CAPÍTULO V: DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO E DE DECRETO LEGISLATIVO (arts. 210 a 212)

CAPÍTULO VI: DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS (arts. 213 a 218)

CAPÍTULO VII: DOS PARECERES (arts. 219 a 224)

CAPÍTULO VIII: DAS INDICAÇÕES (art. 225)

CAPÍTULO IX: DAS MOÇÕES (arts. 226 a 229)

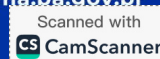
CAPÍTULO X: DOS REQUERIMENTOS (arts. 230 a 234)

CAPÍTULO XI: DOS RECURSOS (art. 235)

CAPÍTULO XII: DAS REPRESENTAÇÕES (arts. 236 e 237)

TÍTULO VI: DA APRECIACÃO DAS PROPOSIÇÕES (arts. 238 a 298)

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, N° 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

CAPÍTULO I: DA TRAMITAÇÃO (arts. 238 a 246)

CAPÍTULO II: DO REGIME DE TRAMITAÇÃO (arts. 247 a 250)

CAPÍTULO III: DA PREFERÊNCIA (arts. 251 e 252)

CAPÍTULO IV: DA PREJUDICIALIDADE (art. 253)

CAPÍTULO V: DAS DISCUSSÕES (arts. 254 a 271)

Seção I: Disposições Gerais (arts. 254 a 260)

Seção II: Do Uso da Palavra nas Discussões (arts. 261 a 266)

Seção III: Dos Apartes (art. 267)

Seção IV: Dos Prazos dos Debates (art. 268)

Seção V: Do Adiamento das Discussões (art. 269)

Seção VI: Do Pedido de Vistas (art. 270)

Seção VII: Do Encerramento das Discussões (art. 271)

CAPÍTULO VI: DAS VOTAÇÕES (arts. 272 a 290)

Seção I: Disposições Preliminares (arts. 272 a 276)

Seção II: Dos Processos de Votação (arts. 277 a 283)

Seção III: Do Processamento da Votação (arts. 284 e 285)

Seção IV: Dos Destaques (arts. 286 e 287)

Seção V: Do Encaminhamento da Votação (art. 288)

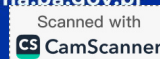
Seção VI: Da Declaração de Voto (art. 289)

Seção VII: Do Adiamento da Votação (art. 290)

CAPÍTULO VII: DA REDAÇÃO FINAL (arts. 291 a 294)

CAPÍTULO VIII: DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO (arts. 295 a 298)

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

TÍTULO VII: DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS (arts. 299 a 337)

CAPÍTULO I: DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL (arts. 299 a 314)

Seção I: Do Orçamento (arts. 299 a 303)

Seção II: Das Codificações (arts. 304 a 307)

Seção III: Das Proposituras da Iniciativa Popular (arts. 308 a 314)

CAPÍTULO II: DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE (arts. 315 a 324)

Seção I: Do Julgamento das Contas (arts. 315 a 317)

Seção II: Do Processo de Perda de Mandato (arts. 318 a 320)

Seção III: Do Convite ao Prefeito e da Convocação das Demais Autoridades Municipais (arts. 321 a 324)

CAPÍTULO III: DA ATUALIZAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO (arts. 325 a 333)

Seção I: Da Atualização do Regimento (arts. 325 e 326)

Seção II: Dos Precedentes Regimentais (arts. 327 a 329)

Seção III: Das Questões de Ordem e Pela Ordem (arts. 330 a 333)

CAPÍTULO IV: DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS (arts. 334 a 337)

TÍTULO VIII: DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA, DOS SEUS LIVROS E ATOS (arts. 338 a 345)

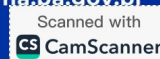
CAPÍTULO I: DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (arts. 338 a 340)

CAPÍTULO II: DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS (art. 341)

CAPÍTULO III: DOS ATOS ADMINISTRATIVOS (arts. 342 a 345)

TÍTULO IX: DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 346 a 351)

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

REDACÇÃO FINAL DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025

Ementa: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia, por seu Presidente, no exercício das competências que lhe são reservadas pelos arts. 26, II e 29-A, IV e VI da Lei Orgânica deste Município, Promulga, Edita e manda Publicar, para os devidos efeitos legais, a seguinte resolução, que institui o Regimento Interno desta Câmara Municipal:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 1º A Câmara Municipal tem sua sede no na Rua Góes Calmon, nº 659, bairro Centro, na cidade de Buerarema, Estado da Bahia, considerando-se nulas as sessões que se realizarem fora dela.

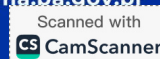
§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, *ad referendum* da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro local.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não impede a realização de sessões solenes, especiais e ordinárias itinerantes, nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas de forma semipresencial, com possibilidade de participação remota de Vereadores por meio de sistema de videoconferência, mediante deliberação da Mesa Diretora.

Art. 2º No recinto do Plenário, durante as reuniões da Câmara Municipal, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, N° 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoa viva ou de entidade de qualquer natureza.

§ 1º Nas demais dependências da sede da Câmara, a colocação dos materiais referidos no caput deste artigo dependerá de autorização expressa da Presidência, salvo nos gabinetes particulares dos Vereadores e Lideranças partidárias ou de bloco parlamentar.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à colocação do brasão ou bandeira da Nação, do Estado ou do Município, na forma da legislação específica atinente aos símbolos nacionais, bem assim obra de arte ou de qualquer outro recurso que vise preservar a memória artístico-cultural do Município ou de vulto eminente de sua história, do Estado e do País.

Art. 3º Somente após autorização do Presidente e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Parágrafo único. Para uso das dependências, nos períodos de recesso, o requerimento será deferido ou indeferido pela Comissão Representativa da Câmara.

Art. 4º Em caso de transferência da sede da Câmara Municipal em caráter definitivo, o pleito deverá ser submetido à apreciação do Plenário, que decidirá pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços).

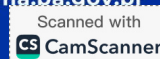
Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades competentes, inclusive ao Juiz da Comarca, o novo endereço da sede da Câmara.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 5º A Câmara Municipal de Buerarema exerce as funções legislativa, fiscalizadora, de controle externo, julgadora, administrativa e de assessoramento em nível de poder, compondo-se por Vereadores eleitos de acordo com as normas da Constituição da República Federativa do Brasil e com o determinado no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 1º As funções legislativas da Câmara Municipal serão exercidas nos limites da competência do Município, elaborando normas genéricas e abstratas resultando em emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares e ordinárias, decretos legislativos, resoluções e autorizações ao Executivo para leis delegadas sobre

assuntos de interesse local, bem como suplementando a legislações federal e estadual no que couber.

§ 2º A função de fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial consiste no acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelo Chefe do Poder Executivo, pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração indireta e fundacional, com observância à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação dos recursos públicos e renúncia de receitas.

§ 3º A função de controle externo, de caráter político-administrativo, implica na vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral, sob os prismas da constitucionalidade, da legalidade, da moralidade e do republicanismo, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

§ 4º A função julgadora se manifesta no julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, e nas hipóteses em que se faz necessário julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os próprios Vereadores, quando tais agentes políticos cometerem infrações político-administrativas previstas em lei.

§ 5º A função administrativa é restrita à gestão dos assuntos de economia interna da Câmara e realizar-se-á através da disciplina de suas atividades, da organização e direção dos seus serviços auxiliares e regulamentação do seu pessoal.

§ 6º A função de assessoramento em nível de Poder é exercida por meio de Indicações dirigidas a outro Poder em nível municipal, estadual ou federal, sugerindo a adoção de medidas de interesse público.

CAPÍTULO III

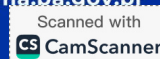
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 6º A Câmara Municipal reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I - ordinárias, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 10 de agosto a 15 de dezembro;

II - extraordinárias, quando, com este caráter, for convocado a Câmara.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 1º As reuniões inaugurais marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A Câmara Municipal não poderá encerrar:

I - o primeiro período de sessões ordinárias, enquanto não for aprovado o projeto de lei de diretrizes orçamentárias;

II - o ano parlamentar, enquanto não deliberar sobre a lei orçamentária anual;

III - a primeira sessão legislativa de cada legislatura, enquanto não votar o projeto de lei concernente ao plano plurianual.

§ 3º Quando convocada extraordinariamente, a Câmara somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

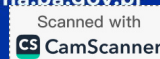
Art. 7º A posse dos agentes políticos deste Município, nos mandatos de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito, dar-se-á em sessão solene de instalação realizada no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições municipais, iniciando-se às 10:00h (dez horas), nos termos do disposto nos arts. 27-A e 51 da Lei Orgânica Municipal de Buerarema.

§ 1º Independentemente do número e sob a presidência do Vereador, dentre os presentes, que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado nas últimas eleições municipais, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 2º Em caso de ocorrer no dia da sessão solene de instalação, até a hora da posse, fato relevante que necessite de ação executiva da Câmara Municipal, esta deverá ser tomada pelo Presidente provisório definido no parágrafo anterior.

Art. 8º Aberta a sessão de instalação da Câmara Municipal, o Presidente provisório a que se refere o § 1º do art. 7º escolherá 2 (dois) dos Vereadores diplomados, preferencialmente de partidos políticos diferentes, para as funções de Primeiro e Segundo Secretários.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 1º O Presidente, após convidar os Vereadores e os presentes a que se ponham de pé, proferirá o seguinte compromisso de posse: ***"Prometo exercer com dedicação e lealdade o mandato que me foi confiado, cumprir e fazer respeitar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Buerarema e o Regimento Interno da Câmara Municipal, observar as leis, defender a justiça social, o trabalho, a paz e a igualdade de tratamento de todos os cidadãos do Município"***.

§ 2º Em seguida, o Primeiro Secretário fará a chamada de cada Vereador diplomado, que declarará em pé: ***"Assim o prometo"***.

§ 3º Prestado o compromisso pelos Vereadores, o Presidente os declarará empossados e instalada a legislatura da Câmara Municipal de Buerarema para o período respectivo.

§ 4º No ato da posse, os Vereadores devem cumprir o disposto no § 3º do art. 27-A da Lei Orgânica Municipal, observando-se ainda o prazo previsto no art. 13 deste Regimento.

§ 5º O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem a prévia comprovação de desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o art. 9º.

§ 6º Na sessão solene de instalação não será permitido o uso da palavra para assuntos estranhos às suas finalidades.

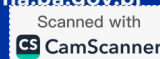
Art. 9º O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação prevista no art. 7º, deverá fazê-lo perante o Presidente, no prazo de até 15 (quinze) dias, após apresentação do respectivo diploma.

§ 1º Decorrido o prazo do caput deste artigo e não tendo comparecido o Vereador para tomar posse, o Presidente declarará extinto o mandato e convocará o Suplente, excetuando-se os impossibilitados por doença comprovada mediante atestado médico ou por motivo de força maior devidamente comprovado, aceito no último caso pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Tendo prestado compromisso uma vez, os Suplentes de Vereadores estarão dispensados de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

§ 3º Prevalecerão, para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 10º. Após a posse dos Vereadores nos termos deste Regimento, seguir-se-á sob a presidência do Vereador que tenha dirigido a sessão solene e, observando o disposto neste artigo e nos arts. 14 a 16, passar-se-á à eleição da Mesa Diretora que dirigirá os trabalhos da Câmara Municipal pelo primeiro biênio.

Parágrafo único. Em preparação para a eleição da Mesa Diretora, a sessão solene será interrompida pelo Presidente por 20 (vinte) minutos para o recebimento de inscrição de chapas e demais preparativos, prazo esse que poderá ser prorrogado.

Art. 11º. Eleita e empossada a Mesa Diretora, o seu Presidente convidará o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o compromisso a que se refere o § 1º do art. 8º deste Regimento e os declarará empossados.

§ 1º Nesta oportunidade, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara poderão, se o desejarem, fazer uso da palavra por 10 (dez) minutos cada.

§ 2º Na hipótese da posse do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal não se verificar na data prevista no caput do art. 7º, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito por maioria absoluta dos membros da Câmara, essa deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de serem declarados vagos os respectivos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

§ 3º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito Municipal, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

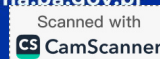
§ 4º A recusa do Prefeito Municipal eleito a tomar posse importará em renúncia tácita de mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no § 2º deste artigo, declarar vago o cargo.

§ 5º Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito até a posse dos novos mandatários do Executivo nos preceitos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

§ 6º No ato da posse e término do mandato, o Prefeito e Vice Prefeito Municipal farão declarações públicas de seus bens, as quais serão transcritas em livro próprio, resumidas em ata da Câmara Municipal e publicadas para conhecimento público.

Art. 12º. Encerrados os discursos previstos no § 1º do art. 11, lavrar-se-á, a seguir, a ata dos trabalhos em livro próprio da Câmara, que será lida e assinada pela Mesa Diretora e demais Vereadores empossados.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 13º. Os candidatos eleitos como Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito devem apresentar seus diplomas e as respectivas declarações de bens à Secretaria da Câmara, bem como formalizar suas desincompatibilizações, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão solene de instalação da legislatura e posse dos mandatos.

§ 1º No mesmo momento, o candidato diplomado Vereador deverá comunicar o seu nome parlamentar e legenda partidária

§ 2º O nome parlamentar compor-se-á, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas confusões, apenas de dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes

§ 3º Ocorrendo coincidência entre os nomes escolhidos, terá prioridade o Vereador mais antigo ou, tendo ambos à mesma antiguidade, o mais idoso.

§ 4º Em todos os registros da Câmara Municipal de Vereadores será consignado o nome completo do Vereador, destacando-se em maiúscula, em negrito, os elementos constitutivos do nome parlamentar.

§ 5º O Vereador poderá, a qualquer tempo, alterar o seu nome parlamentar, dirigindo comunicação à Presidência da Câmara.

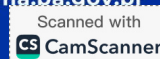
CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 14º. Nos termos do art. 10 e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara presente, os Vereadores elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Primeiro Secretário da Mesa Diretora do Poder Legislativo para o primeiro biênio, que ficarão automaticamente empossados, observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos partidários com assento na Câmara.

§ 1º Inexistindo o quórum legal, o Vereador que estiver presidindo a sessão permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º O mandato dos integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução sucessiva para o mesmo cargo na Mesa Diretora, independentemente da legislatura.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

3º O Segundo Secretário da Mesa Diretora será indicado imediatamente pelo Presidente eleito, que ficará automaticamente empossado, obedecendo, necessariamente, ao previsto na parte final do caput deste artigo acerca da proporcionalidade partidária ou dos blocos partidários com assento na Câmara.

Art. 15º. A eleição dos membros da Mesa far-se-á em votação por escrutínio ostensivo e pelo sistema eletrônico, exigido maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - requerimento de inscrição, junto à Mesa, por unicamente por chapa, especificando-se os nomes de cada um dos concorrentes e os seus respectivos cargos, sendo proibido o nome figurar em mais de uma chapa ou para mais de um cargo, que após apresentados não poderá sofrer modificação;

II - o requerimento de inscrição da chapa deve obrigatoriamente ser entregue com a assinatura de todos candidatos sob pena de não obter registro para votação;

III – antes de ser iniciada a votação, deve ser entregue a cada Vereador empossado ofício contendo a lista de todas as chapas, sendo numerados por ordem cronológica de entrega do requerimento de inscrição válido;

IV – o Presidente da sessão de instalação declarará abertos os postos de votação e solicitará aos Vereadores que registrem o seu voto na respectiva chapa, identificados por sua numeração conforme o inciso anterior. Os Vereadores podem ainda optar pelo voto de “abstenção”, caso desejem abster-se da eleição;

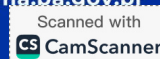
V - realização de segundo escrutínio, com as 2 (duas) chapas ou candidatos mais votados, quando, no primeiro, não se alcançar maioria absoluta;

VI - eleição da chapa que contenha o postulante a Presidente com maior número de mandatos de Vereador, ou do candidato com maior número de mandatos de Vereador em eleição individual, em caso de empate. Permanecendo o empate, vencerá a chapa que tiver o postulante mais idoso ao cargo de Presidente, ou o candidato mais idoso concorrendo ao cargo individual;

VII - proclamação pelo Presidente da sessão de instalação do resultado final e posse imediata dos eleitos.

§ 1º A eleição dos membros da Mesa se dará por chapa, quando se tratar de eleição para preenchimento de todos os cargos, ou individualmente para cargo isolado, quando ocorrer a vacância de quaisquer deles antes do término do mandato.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 2º Na eleição para cargos isolados da Mesa, deve ser feito um processo de votação para cada cargo que estiver em disputa.

§ 3º No caso de avaria do sistema eletrônico de votação, far-se-á a eleição por meio da chamada do nome dos Vereadores, aplicando-se o procedimento previsto no art. 281.

Art. 16º. A eleição para renovação da Mesa Diretora, relativa ao segundo biênio, realizar-se-á no segundo ano da legislatura, em data a ser fixada por ato da Mesa Diretora, empossando-se os eleitos no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 1º Nos 7 (sete) dias anteriores à realização das eleições, a Mesa Diretora fará publicar edital, concedendo prazo para registro das chapas concorrentes, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da respectiva publicação.

§ 2º Enquanto não for eleito o novo Presidente, a Mesa do primeiro biênio dirigirá os trabalhos da Câmara Municipal

§ 3º As disposições atinentes à eleição para o primeiro biênio também serão aplicadas para a renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio, no que lhe forem compatíveis.

Art. 17º. A Mesa Diretora da Câmara, eleita para o primeiro biênio, disponibilizará, no mês de dezembro da segunda sessão legislativa, todos os documentos necessários para a transição administrativa nas áreas contábil, financeira, patrimonial, de recursos humanos e processos legislativos, podendo, inclusive, auferir as informações através de relatórios.

CAPÍTULO VI

DAS LIDERANÇAS

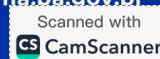
Art. 18º. Líder é o intermediário credenciado pelos seus correligionários, para as relações entre uma representação partidária e os órgãos da Câmara, sendo o porta-voz oficial, respectivamente:

I – da sua bancada, ou de representação partidária unitária;

II – de seu bloco parlamentar;

III – do Governo;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

IV – da Oposição.

§ 1º A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação de bloco parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 2º Quando o Prefeito, através de ofício encaminhado à Mesa, indicar Vereador para representá-lo perante o Legislativo, a este se estenderão todas as prerrogativas conferidas aos Líderes, inclusive quanto às atribuições, passando a atuar como “Líder do Governo”.

§ 3º Quando os partidos e os blocos parlamentares que integrarem a oposição ao Prefeito, através de ofício encaminhado à Mesa, indicarem, por maioria absoluta dos respectivos Líderes, Vereador para, conjuntamente, representá-los perante o Legislativo, a este se estenderão todas as prerrogativas conferidas aos Líderes, inclusive quanto às atribuições, passando a atuar como “Líder da Oposição”.

§ 4º O partido com um único representante tê-lo-á, automaticamente, como seu Líder; porém, se o partido passar a compor bloco parlamentar, submeter-se-á a regra estabelecida no § 5º deste artigo e no § 2º do art. 24 deste Regimento.

§ 5º Se coincidir a liderança do Governo, da Oposição ou a do bloco parlamentar com a de partido, o Vereador que as acumular somente terá direito a falar uma única vez nas discussões.

§ 6º Nenhum dos membros da Mesa Diretora poderá assumir a liderança.

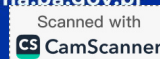
Art. 19º. Os Líderes e Vice-Líderes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo renovada a representação de cada bancada ao ser renovada a composição da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo único. Durante o biênio do mandato de que trata o caput deste artigo, a bancada de qualquer partido ou bloco parlamentar, por decisão da maioria absoluta de seus membros, mediante requerimento ao Presidente da Câmara, poderá substituir o seu Líder e Vice-Líder.

Art. 20º. Aos Líderes, além de outras atribuições que lhes forem conferidas legitimamente neste Regimento, compete:

I - coordenarem as atividades de suas bancadas, dos seus blocos parlamentares ou exercer essas atividades, no caso de representação partidária unitária;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

II - indicarem à Mesa os representantes de suas bancadas, dos seus blocos parlamentares ou de representação partidária unitária, para a composição das Comissões da Câmara e, a qualquer tempo, substituí-los;

III – representarem suas bancadas, seus blocos parlamentares ou o partido de representação unitária perante a Mesa;

IV - usarem da palavra, preferencialmente, para encaminhar votação e transmitir o pensamento da bancada, do bloco parlamentar ou do partido de representação unitária;

V – fazerem o encaminhamento de votação ou indicar Vereador para substituí-lo, nesta função;

VI - solicitarem ao Presidente da sessão plenária a junção do tempo para uso da palavra como líder com o de Vereador.

Art. 21º. Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, se for o caso, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

§ 1º Será admitido 1 (um) Vice-Líder para cada partido ou bloco parlamentar que possuir 2 (dois) ou mais Vereadores, respectivamente. As lideranças do Governo e da Oposição igualmente poderão ter, respectivamente, 1 (um) Vice-Líder, quando seus componentes ultrapassarem, respectivamente, 6 (seis) membros.

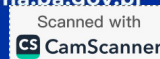
§ 2º Substituirá o Líder no Plenário, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, os respectivos Vice-líderes.

Art. 22º. O Líder reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada 15 (quinze) dias com os membros de sua bancada ou de seu bloco parlamentar, para decidir sobre a norma ou diretriz de comportamento a ser imposta na deliberação em face dos assuntos a serem discutidos na Câmara Municipal.

Art. 23º. A representação como liderança partidária não impede que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Parágrafo único. Na falta de identificação, considerar-se-ão Líder e Vice-Líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

CAPÍTULO VII

DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 24º. As representações de 2 (dois) ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir bloco parlamentar, sob a liderança comum.

§ 1º O bloco parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Câmara.

§ 2º As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais, que serão transferidas à liderança do bloco.

§ 3º Não será admitida a formação de bloco parlamentar composto por menos do que 3 (três) Vereadores.

§ 4º Se o desligamento do Vereador de uma bancada implicar em perda do quórum fixado no parágrafo anterior, extingue-se, automaticamente, o bloco parlamentar.

§ 5º O bloco parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem apresentadas à Mesa para registro e publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo.

§ 6º A agremiação que integrava bloco parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

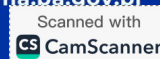
§ 7º A agremiação integrante de bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro, concomitantemente.

§ 8º Para efeito do que dispõe o art. 14 e o art. 56 deste Regimento, a formação do bloco parlamentar deverá ser comunicada à Mesa até as respectivas datas de eleição da Mesa e formação das Comissões.

§ 9º Dissolvido o bloco partidário ou modificado o quantitativo da representação que o integra, em virtude da desvinculação de partido, será revista a composição das Comissões mediante provocação da Mesa, de partido político representado na Casa ou de bloco partidário existente, para o fim de redistribuição de lugares e cargos, consoante o princípio da proporcionalidade partidária.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br

"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, N° 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

Seção I

Da Competência da Mesa

Art. 25º. À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção de todos os trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

§ 1º A Mesa compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e de um Vice-Presidente e, a segunda, de dois Secretários, todos com atribuições definidas neste Regimento.

§ 2º A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, em dia e hora prefixados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por três de seus membros efetivos.

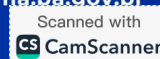
Art. 26º. A Mesa Diretora decidirá sobre as questões a ela submetidas sempre por maioria dos seus membros.

Parágrafo único. Das decisões legislativas da Mesa da Câmara caberá recurso para o Plenário, interposto por qualquer Vereador com assento na Câmara, na forma prevista neste Regimento Interno.

Art. 27º. Compete à Mesa Diretora da Câmara, em colegiado:

I – dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus interregnos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, ressalvada a competência da Comissão Representativa da Câmara Municipal;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

II - propor, privativamente, projetos que criem, transformem ou extingam cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

III – proceder à eleição para preenchimento de vagas que venham a ocorrer entre seus componentes;

IV - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

V - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante o Município, Estado e Nação;

VI – deliberar sobre a sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VII - propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

VIII – preparar as contas da Câmara relativas ao exercício anterior e enviá-las ao Tribunal de Contas dos Municípios no prazo de lei;

IX - elaborar a proposta orçamentária da Câmara até 30 de agosto, para ser incluída na proposta orçamentária do Município;

X - devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para execução do seu orçamento;

XI - encaminhar ao Prefeito Municipal, por meio de ofício, solicitação sobre abertura de créditos suplementares ou especiais referentes às dotações orçamentárias do Poder Legislativo;

XII – propor alterações neste Regimento;

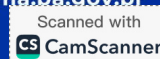
XIII – orientar os serviços de Secretaria da Câmara;

XIV – propor, privativamente, à Câmara, os projetos de leis que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, além dos próprios Vereadores, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais;

XV – assinar as atas das sessões da Câmara e os projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

XVI - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

XVII - representar, junto ao Poder Executivo, sobre necessidades de economia interna, bem como sobre necessidades temporárias de excepcional interesse público;

XVIII – contratar pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da lei;

XIX - declarar a perda de mandato de Vereador nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;

XX - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XXI - elaborar projeto de resolução dispondo sobre a instituição do Código de Ética e Decoro Parlamentar e a criação do respectivo Conselho;

XXII - criar instrumentos administrativos para o bom uso e o zelo dos bens públicos em posse da Câmara;

XXIII - propor projeto de decreto legislativo dispondo sobre a concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias;

XXIV - elaborar e expedir atos sobre:

a) admissão, nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição de servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

b) a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração, quando necessária;

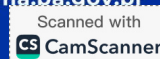
c) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

d) abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

e) criação de Comissões Parlamentares de Inquérito ou Investigante, ou Processante, nos casos previstos neste Regimento Interno.

XXV - requerer intervenção estadual, nos casos previstos no art. 65 da Constituição Estadual, após aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

XXVI – propor projetos de resolução e de decreto legislativo nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

§ 1º Os atos administrativos da Mesa Diretora serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada biênio.

§ 2º O preenchimento s cargos criados pela Mesa Diretora, nos termos em que dispõe o inciso II deste artigo, poderão ser imediatamente preenchidos.

§ 3º Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, *ad referendum* da Mesa, sobre assunto de competência desta.

Seção II

Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Subseção I

Do Presidente

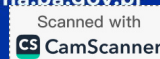
Art. 28º. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas por este Regimento Interno.

Art. 29º. Compete privativamente ao Presidente, além da representação legal da Câmara em suas relações externas, funções administrativas e diretivas e todas as atividades internas da Câmara, bem como outras atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29-A da Lei Orgânica Municipal, as seguintes:

I – quanto às sessões:

- convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste regimento;
- manter a ordem;
- determinar a leitura da ata e das comunicações dirigidas à Câmara;
- determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de quórum;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

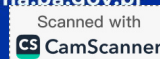
Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, N° 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

- e) declarar a hora destinada ao Pequeno Expediente, ao Grande Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal, bem como os prazos facultados aos oradores;
 - f) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação as matérias nela constantes;
 - g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
 - h) interromper o orador que se desviar da questão em debate, falar do vencido ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra;
 - i) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
 - j) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
 - k) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
 - l) resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;
 - m) resolver qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissão o Regimento;
 - n) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para a resolução de casos análogos;
 - o) declarar o término da sessão, avisando antes aos Vereadores sobre a sessão seguinte;
 - p) designar e comunicar a Ordem do Dia da sessão subsequente;
 - q) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
 - r) retirar matéria da pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissões;
 - s) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
 - t) autorizar qualquer Vereador a falar sentado.
- II – quanto às atividades legislativas:
- a) convocar as sessões em geral da Câmara Municipal;
 - b) comunicar aos Vereadores a convocação de sessões extraordinárias durante o período ordinário de sessões ou recesso, nas formas e prazos definidos neste Regimento;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

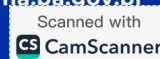
Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

- c) determinar, a requerimento do Autor, retirada de proposição nos termos do § 1º do art. 198;
 - d) recusar recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
 - e) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com idêntico objetivo, na mesma sessão legislativa;
 - f) determinar o arquivamento ou desarquivamento das proposições, nos termos regimentais;
 - g) encaminhar os projetos às Comissões e incluí-los na pauta;
 - h) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e aquelas cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
 - i) expedir decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito e de cassação do mandato de Vereador, nos casos estabelecidos pela legislação federal;
 - j) votar nos casos previstos neste Regimento Interno;
 - k) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões da Câmara;
 - l) devolver ao Autor a proposição que incorra no disposto no art. 240;
 - m) despachar requerimentos.
- III - quanto às Comissões:
- a) designar seus membros titulares e suplentes, quando for o caso, mediante comunicação dos Líderes, ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado, consoante o art. 60, §§ 2º e 4º;
 - b) convocar reunião com os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para eleição dos cargos do referido Conselho;
 - c) declarar a perda de lugar de membros das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto no art. 85, § 1º;
 - d) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
 - e) convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

f) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes;

g) julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem;

h) designar os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

i) designar Comissões Externas nos termos deste regimento, observadas as indicações partidárias.

IV - quanto à Mesa:

a) convocar a Mesa Diretora da Câmara e presidir suas reuniões;

b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;

c) distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.

V – quanto à administração da Câmara Municipal:

a) dirigir os serviços administrativos da Câmara Municipal, autorizando as despesas e fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

b) remover e readmitir servidores da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;

c) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando, nos limites do orçamento, as despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

e) determinar a abertura de sindicâncias e de inquéritos administrativos;

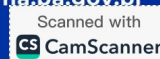
f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

g) providenciar a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que as mesmas expressamente se refiram;

h) apresentar à Câmara Municipal, na última sessão do ano legislativo, uma sinopse dos trabalhos realizados naquele ano;

i) solicitar ao Poder Executivo a suplementação das dotações orçamentárias da Câmara;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, N° 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

j) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas para defesa de direitos e esclarecimento de situações relativas a decisões, atos e contratos;

k) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

l) credenciar representantes de órgãos da imprensa escrita ou falada, conforme o previsto neste regimento;

m) proceder à devolução ao Tesouro Municipal os saldos de caixa, existentes na Câmara Municipal ao final de cada exercício financeiro.

VI – quanto às publicações e à divulgação:

a) determinar a publicação, no Diário Oficial da Câmara Municipal de Buerarema, de matéria referente à Câmara;

b) não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

c) fazer publicar os atos da Mesa Diretora e da Presidência, bem como as portarias, as resoluções, os decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

d) divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, das Comissões e dos Presidentes das Comissões, encaminhando cópia ao órgão de informação da Câmara.

VII – quanto à sua competência geral, dentre outras:

a) exercer, em substituição, a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

b) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;

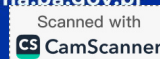
c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com os representantes dos demais poderes e autoridades constituídas;

d) executar as deliberações do Plenário;

e) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias, as correspondências em nome da Câmara e o expediente da Edilidade;

f) dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, da Mesa Diretora ou da Câmara;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

g) autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara, e fixar-lhes data, local e horário, ressalvada a competência das Comissões;

h) dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos Suplentes de Vereadores, nos casos previstos em lei;

i) presidir a sessão de eleição da Mesa Diretora do segundo biênio e dar-lhe posse;

j) comunicar ao Plenário a declaração de extinção de mandato, nos casos previstos na Constituição Federal e na legislação, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar em ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo Suplente quando se tratar de mandato de Vereador;

k) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pela Câmara e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

l) interpretar e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno;

m) representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

n) requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara até o dia 10 (dez) do mês;

o) anexar até 31 de março, às contas do Poder Executivo, as contas do Poder Legislativo referentes ao exercício anterior, encaminhando-as para parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;

p) colocar, no período de 1º de abril a 31 de maio, as contas do Município referentes ao exercício anterior, no sítio eletrônico e na Secretaria da Câmara, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, podendo este, se for o caso, questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei;

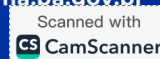
q) providenciar sobre o policiamento do recinto da Câmara;

r) solicitar ao Poder Executivo a suplementação das dotações orçamentárias da Câmara;

s) realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente e Secretários competência que lhe seja própria.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 30º. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 31º. O Presidente da Câmara poderá apresentar proposições ao Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Mesa Diretora enquanto se debater a matéria que se propôs discutir.

Art. 32º. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente poderá votar nas seguintes hipóteses, além de outros casos previstos em lei:

I - eleição da Mesa Diretora;

II - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

III - quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

Parágrafo único. O Presidente ficará impedido de votar, ainda, nos processos em que for parte interessada, como denunciante ou denunciado.

Art. 33º. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

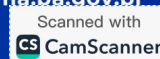
IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V – suspensão da sessão para entendimento reservado;

VI – convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VII – proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto na legislação pertinente.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, N° 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 34º. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

Art. 35º. O Vereador, no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou apartado.

Art. 36º. Os atos do Presidente observarão as regras de direito administrativo voltadas para aspectos formais, quando se tratar de atos gerais e individuais, quanto ao seu alcance, em atos internos e externos, quanto ao objeto, em atos de império, de gestão e de expediente e, por fim, quanto ao seu regramento, em atos vinculados e discricionários, devendo ser numerados em ordem cronológica.

Subseção II

Do Vice-Presidente

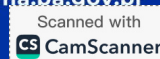
Art. 37º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, quando fizer uso da Tribuna, nos seus impedimentos ou nas suas licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se para tal o termo de posse.

§ 1º Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar quando do seu comparecimento.

§ 2º Quando a substituição passar de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente providenciará a escolha de seu substituto para a Comissão de que faça parte.

Art. 38º. Ao Vice-Presidente compete:

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

I – substituir o Presidente da Câmara nas suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, conforme o previsto no art. 37;

II – promulgar e fazer publicar as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar as leis, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa;

IV - dar expediente à Câmara, em dias e horários pré-fixados;

V – coordenar as audiências públicas e as sessões especiais realizadas pela Câmara;

VI – fazer relatório das audiências públicas e sessões especiais a que tiver coordenado para conhecimento do Presidente da Câmara e efetivação de arquivo na Secretaria;

VII – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Subseção III **Dos Secretários**

Art. 39º. Ao Primeiro Secretário, além das demais atribuições que lhe são conferidas neste Regimento, compete:

I – substituir o Vice-presidente nas suas faltas, ausências, impedimentos e licenças;

II - organizar o expediente e a Ordem do Dia;

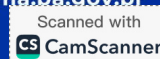
III - ler as matérias do Pequeno Expediente, as proposições e demais papéis que devem ser levados ao conhecimento do Plenário, e dar-lhes o destino conveniente;

IV - fazer a inscrição dos oradores nas sessões plenárias, quando solicitado;

V – mandar redigir as atas, salvo as das sessões especiais e secretas, resumindo os trabalhos das sessões, prestando sobre as mesmas os esclarecimentos que lhe forem solicitados, fornecendo cópias e certidões, redigindo as emendas apresentadas, quando procedentes, a critério da Mesa;

VI - assinar, juntamente com os demais integrantes da Mesa, os atos da Mesa Diretora;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

VII - auxiliar o Presidente na interpretação e observância deste Regimento, registrando ainda, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação deste Regimento para a solução de casos futuros;

VIII - gerir a correspondência da Câmara, providenciando a expedição de ofícios em geral e comunicados individuais dos Vereadores;

IX - certificar a frequência dos Vereadores às sessões plenárias;

X - dar aos Vereadores esclarecimentos verbais ou escritos sobre qualquer matéria que se relacione com a Secretaria;

XI - manter à disposição do Plenário os textos legislativos de consulta mais frequentes;

XII - expedir convite para as sessões, de acordo com instruções do Presidente;

XIII - organizar, sob a supervisão do Presidente, os serviços da Câmara, providenciando o material necessário ao seu funcionamento, estabelecendo regulamentos e normas que melhor atendam aos interesses dos órgãos e unidades da Câmara, realizando ainda o controle e a disciplina dos servidores da instituição legislativa;

XIV - auxiliar o Presidente na direção dos serviços de publicidade da Câmara, censurando as expressões e as matérias incompatíveis com as normas estabelecidas neste Regimento ou que afetem a dignidade da Câmara e de sua edilidade;

XV - manter sob fiscalização todos os pertences da Câmara, fazendo guardar em boa ordem os seus papéis e documentos, autenticando-os com sua assinatura e remetendo à Mesa os que tenham necessidade de ser despachados;

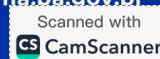
XVI - assinar, juntamente com o Presidente, a requisição de verbas, recebê-las e efetuar o pagamento das despesas ordenadas pela Presidência, promovendo em livros próprios a escrituração da receita e da despesa, apresentando, ao final do período legislativo, balanço com o saldo existente para conhecimento e aprovação do Plenário;

XVII - determinar a abertura de sindicância administrativa para a apuração de conduta funcional irregular de qualquer servidor da Casa, propondo à Comissão Executiva as medidas disciplinares a serem aplicadas;

XVIII - auxiliar o Presidente no encaminhamento de proposições às Comissões da Casa, acompanhando o prazo para sua devolução;

XIX - relatar as matérias submetidas à Comissão Executiva.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5

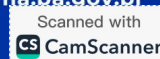


CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, N° 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 40º. Ao Segundo Secretário, além das demais atribuições que lhe são conferidas neste Regimento, compete:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças e auxiliá-lo nos trabalhos a seu encargo;
- II – proceder, por determinação do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase da sessão plenária, à verificação do quórum;
- III - promover a leitura da Ordem do Dia e das proposições por determinação do Presidente ou a requerimento do Primeiro Secretário;
- IV - coordenar e supervisionar a elaboração das atas das sessões solenes e especiais;
- V - auxiliar o Primeiro Secretário na elaboração de emendas apresentadas durante a Ordem do Dia às proposições em apreciação, quando procedentes e a critério da Mesa;
- VI – assinar, com o Presidente e o Primeiro Secretário, os projetos de lei, decreto legislativo, resolução e os atos da Mesa;
- VII - auxiliar o Primeiro Secretário na elaboração e registro de precedentes firmados na aplicação deste Regimento interno para solução de casos futuros;
- VIII - auxiliar o Presidente e o Primeiro Secretário na direção dos serviços de publicidade da Câmara, censurando as expressões e as matérias incompatíveis com as normas estabelecidas neste regimento ou que afetem a dignidade da Câmara e por conseguinte de sua Edilidade;
- IX – fiscalizar a redação da ata e proceder, quando requerido, a sua leitura integral ou parcial;
- X - proceder à chamada nominal dos Vereadores quando da abertura das sessões;
- XI - registrar as ocorrências havidas no plenário durante as sessões;
- XII - promover a chamada de cada Vereador para efetivação da votação nominal, nos casos em que o sistema eletrônico de votos esteja indisponível ou seja necessária a confirmação do voto individual por determinação regimental ou legal;
- XIII - contar os votos nas deliberações da Câmara, havendo dúvida, e fazer as listas das votações nominais;
- XIV - auxiliar o Presidente e o Primeiro Secretário na distribuição de senhas para acesso ao Plenário da Câmara;
- XV - redigir as atas das reuniões realizadas pela Mesa Diretora e das sessões secretas;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

XVI – auxiliar, quando necessário, o Primeiro Secretário a fazer a correspondência oficial;

XVII – auxiliar o Presidente a cronometrar a duração do expediente e do tempo dos oradores, informando-o acerca do término do tempo dos oradores.

Seção III

Da Vacância na Mesa Diretora

Art. 41º. As vagas, na Mesa Diretora, verificar-se-ão em virtude de:

I – término regular do período bienal relativo ao mandato da Mesa;

II - perda ou extinção do mandato político do membro da Mesa;

III – licença do mandato por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de licença gestante ou paternidade;

IV – renúncia apresentada por escrito;

V – destituição do membro da Mesa, por decisão do Plenário;

VI - quando o membro deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou, intercaladamente, a 5 (cinco) das reuniões durante a sessão legislativa, salvo por motivo de doença ou por motivo justo devidamente justificado por escrito.

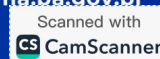
§ 1º A renúncia prevista no inciso IV do caput deste artigo dar-se-á por ofício dirigido à Mesa e efetivar-se-á, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão plenária.

§ 2º Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso entre os presentes e, no caso dessa condição ser comum a mais de um, pelo mais votado dentre eles nas eleições municipais, exercendo as funções de Presidente até a eleição da nova Mesa Diretora.

§ 3º Será automática e independente de qualquer formalização regimental, a destituição de cargo da Mesa Diretora declarada por via judicial.

§ 4º As justificativas de faltas de membro da Mesa obedecerão ao disposto no art. 138.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, N° 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 42º. Vagando-se qualquer cargo da Mesa nos casos previstos nos incisos II a VI do artigo anterior, será realizada a eleição para o seu preenchimento no expediente da primeira sessão ordinária seguinte à verificação da vaga.

§ 1º Para a eleição de cargo isolado da Mesa Diretora, serão aplicadas as disposições atinentes à eleição para o primeiro biênio, no que for cabível.

§ 2º Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição na sessão ordinária imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador referido no § 2º do art. 41.

§ 3º O(s) eleito(s) deverá(ão) somente completar o período do mandato restante de seu(s) antecessor(es) na Mesa.

Art. 43º. Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, quando:

I - faltoso, omissor ou comprovadamente ineficiente no desempenho de suas atribuições;

II - infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 45 da Lei Orgânica do Município;

III - exorbitar das atribuições a ele conferidas por este Regimento;

IV - recusar injustificadamente a assinatura dos atos da Mesa, bem como dos projetos aprovados e destinados à sanção;

V - faltar com o decoro parlamentar, com o qual são incompatíveis:

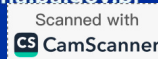
a) o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal;

b) a percepção de vantagens indevidas.

Art. 44º. O processo de destituição terá início por representação subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e, necessariamente, lida em Plenário por qualquer de seus signatários e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as imputações apresentadas.

§ 1º Oferecida a representação, nos termos deste artigo, serão sorteados 3 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para constituírem a Comissão Processante, que se

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais idoso de seus membros.

§ 2º Instalada a Comissão Processante, o(s) acusado(s) será(ão) notificado(s), dentro de 3 (três) dias, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 4º O(s) acusado(s) poderá(ão) acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 5º A Comissão Processante terá o prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir e publicar o parecer a que alude o § 3º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por projeto de resolução propondo a destituição do(s) acusado(s).

Art. 45º. O parecer da Comissão Processante será apreciado, em discussão e votação únicas, nas fases de expediente da primeira sessão ordinária subsequente à publicação.

§ 1º Se, por qualquer motivo, não se concluir, nas fases do expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes ou as sessões extraordinárias para este fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

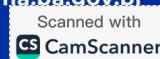
§ 2º A votação do parecer far-se-á mediante voto ostensivo e nominal, pelo sistema de votação eletrônico; em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico, far-se-á a votação por chamada nominal dos Vereadores.

Art. 46º. O parecer da Comissão Processante que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II - à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação de Leis, se rejeitado.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, a Comissão de Justiça e Redação de Leis elaborará, dentro de 3 (três) dias da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projeto de resolução propondo a destituição do(s) acusado(s).

§ 2º O projeto de resolução mencionado no parágrafo anterior será apreciado na mesma forma prevista no art. 45, exigindo-se, para sua aprovação, o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 47º. Aprovado o projeto de resolução propondo a destituição do(s) acusado(s), o fiel traslado dos autos será remetido à Justiça.

Parágrafo único. Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

I - pela Mesa Diretora, se a destituição não houver atingido a maioria dos seus membros;

II - pela Comissão de Justiça e Redação de Leis, no caso contrário, ou, quando na hipótese do inciso anterior, a Mesa Diretora não o fizer dentro do prazo estabelecido.

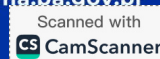
Art. 48º. O membro da Mesa Diretora envolvido nas acusações não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Processante ou o parecer da Comissão de Justiça e Redação de Leis, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Art. 49º. Para discutir o parecer da Comissão Processante ou da Comissão de Justiça e Redação de Leis, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o(s) acusado(s), cada um dos quais poderá falar durante 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

Parágrafo único. Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o(s) acusado(s).

Art. 50º. Em todos os procedimentos desta Seção, é assegurado o direito de ampla defesa ao(s) acusado(s).

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 51º. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores em efetivo exercício do mandato, no local, com forma e *quórum* legal para deliberar, conforme o estabelecido neste Regimento.

§ 1º Local é o recinto de sua sede, conforme o definido no art. 1º deste Regimento.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão plenária, regida pelos dispositivos atinentes à matéria e estabelecida em leis ou neste Regimento.

§ 3º Quórum é o número de Vereadores determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações

Art. 52º. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo único. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 53º. Ao Plenário cabe deliberar sobre a matéria de competência da Câmara Municipal.

§ 1º Além do previsto no art. 25 da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas as normas quanto à iniciativa, sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município, especialmente:

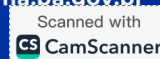
I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

II - Sistema Tributário Municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

III - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e dívida pública municipal, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br

"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, N° 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI - organização e funcionamento da guarda municipal, fixação e alteração do seu efetivo;

VII - planos gerais e programas municipais de desenvolvimento, inclusive Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

VIII - autorizar a alienação e concessão de bens imóveis, bem como a concessão de direito real de uso de bens municipais, salvo os casos previstos na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal;

IX - transferência temporária da sede do Governo Municipal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais, bem como os respectivos planos de carreira e vencimentos, observado o que estabelece o art. 58, VI, "b" da Lei Orgânica Municipal;

XI - criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal;

XII - criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais;

XIII - criação, organização e supressão de distritos e povoados, observada a legislação estadual;

XIV - normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;

XV - normas referentes ao ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

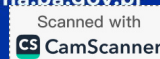
XVI - organização, regulamentação e zoneamento do distrito industrial;

XVII - delimitação do perímetro urbano e rural;

XVIII - denominação e alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos municipais, mediante plebiscito à comunidade interessada, quando for cabível, nos termos da legislação vigente;

XIX - normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal, e de outras formas de participação popular na gestão municipal;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

XX – normatização da iniciativa popular de projetos de emenda à Lei Orgânica e de lei de interesse específico do Município, através da manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal, permitindo-se a subscrição das proposições por meio de assinatura digital, atendidos os requisitos da autenticidade, integridade e validade jurídica, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), ou outra ferramenta que venha a substituí-la;

XXI - legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões.

§ 2º Além do previsto no art. 26 da Lei Orgânica Municipal, compete, privativamente, à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

I – eleger os membros da Mesa Diretora, bem como destituí-los, na forma definida neste Regimento Interno, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

II – elaborar e reformar seu Regimento Interno;

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei municipal declarada inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado;

V – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

VI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

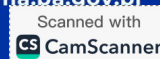
VII – mudar temporariamente sua sede;

VIII – fixar, por lei de sua iniciativa, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, observando-se o disposto na Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;

IX – julgar as contas do Executivo, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), na forma do processo regulado por esta Lei Orgânica e pelo seu Regimento Interno, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, após o devido processo administrativo;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

b) decorridos todos os prazos inerentes ao processo administrativo de julgamento de contas e sendo entregue, à presidência da Casa, o parecer da Comissão respectiva, as contas serão incluídas na Ordem do Dia seguinte, sobrestando as demais proposições em tramitação na Câmara;

c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, comunicadas aos órgãos do Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas, à Justiça Eleitoral e ao Gestor responsável pelas contas, para os fins de direito.

X – proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara Municipal até o dia 31 de março do exercício seguinte;

XI – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XII – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XIII – criar Comissões Parlamentares de Inquéritos sobre fato determinado, com prazo certo, que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que requerer, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

XIV – representar ao Procurador Geral de Justiça, mediante aprovação da maioria absoluta dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais, pela prática de crime contra a Administração Pública que tomar conhecimento;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – conceder título de cidadania;

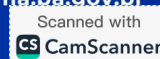
XVII – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para o afastamento do exercício do cargo;

XVIII - conhecer do veto e sobre ele deliberar;

XIX – convidar o Prefeito, nos termos deste Regimento Interno e por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, para prestar pessoalmente informações sobre assuntos previamente determinados;

XX - convocar os Secretários Municipais, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal ou os demais ocupantes de cargos de natureza equivalente na administração indireta para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

XXI - encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais e autoridades mencionadas no inciso anterior, importando crime contra a Administração Pública a recusa ou o não atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informações falsas;

XXII – processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores por infrações político-administrativas na forma desta Lei Orgânica e legislação federal;

XXIII – decidir sobre participação em organismo deliberativo regional e entidades intermunicipais;

XXIV – apresentar emendas à Constituição do Estado, nos termos do art. 74, III da Constituição Estadual;

XXV – autorizar a realização de operações de crédito interno ou externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XXVI – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;

XXVII - decidir sobre a perda de mandato de Vereador, nas hipóteses previstas nesta lei Orgânica, no Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar;

XXVIII - declarar a extinção do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em lei;

XXIX - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

XXX - deliberar sobre as causas de adiamento e a suspensão de suas reuniões por decisão da maioria absoluta dos votos dos seus membros;

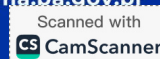
XXXI - elaborar seu Código de Ética e Decoro Parlamentar e criar o respectivo Conselho;

XXXII - requerer intervenção estadual, quando necessário, na forma do art. 36, I, da Constituição da República, para assegurar o livre exercício de suas funções;

XXXIII - apreciar os relatórios sobre execução dos planos plurianual, diretor, locais e setoriais;

XXXIV - promover, periodicamente, a consolidação dos textos legislativos, com a finalidade de tornar acessível ao cidadão a consulta às leis.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, N° 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

Seção I

Das Disposições Preliminares

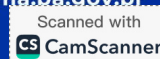
Art. 54º. As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara Municipal, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar a Câmara, subdividindo-se em três espécies:

- I – permanentes;
- II – temporárias;
- III – representativa.

Art. 55º. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

- I - apresentar proposições à Câmara Municipal;
- II - discutir e votar as proposições, sujeitas à deliberação do Plenário, que lhes forem distribuídas;
- III - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma deste Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/3 (um terço) dos membros da Casa;
- IV - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência dilação dos prazos;
- V - solicitar ao Plenário da Câmara Municipal, na forma do art. 53, § 2º, XIX, o convite ao Prefeito Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto em estudo na Comissão;
- VI - convocar os Secretários Municipais e autoridades mencionadas no art. 53, § 2º, XX;
- VII - acompanhar, junto ao Poder Executivo, os atos de regulamentação dentro da sua respectiva área de competência, zelando por sua completa adequação;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

VIII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IX - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

X - apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento, emitindo parecer sobre eles;

XI - acompanhar a execução do orçamento municipal, requerendo do Poder Executivo cópias dos decretos de abertura de créditos suplementares ou especiais;

XII - fiscalizar os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial, para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, sempre que necessário;

XIII - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

XIV - requisitar ao Presidente da Câmara a contratação de técnicos especializados e o material necessário ao seu funcionamento;

XV - propor, dentro dos limites temáticos de sua competência, a sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

XVI - desempenhar outras atribuições que lhes sejam reservadas por este Regimento Interno.

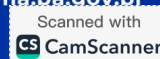
Art. 56º. Na formação das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com assento na Câmara Municipal, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O cálculo deverá ser feito multiplicando-se o número de Vereadores eleitos por partido político ou bloco parlamentar pelo número de integrantes das Comissões, dividindo-se pelo número do total de Vereadores.

§ 2º Resultando excedente fracionário da operação prevista no parágrafo anterior, serão preenchidas as vagas remanescentes pelos partidos ou blocos partidários cuja fração obtida mais se aproximar da unidade.

§ 3º Havendo coincidência no coeficiente fracionário, o preenchimento da vaga far-se-á por sorteio.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 57º. O Presidente da Mesa Diretora não poderá fazer parte de Comissão Permanente da Câmara.

Parágrafo único. Sempre que estiver em pauta na reunião das Comissões Permanentes propositura de iniciativa do Presidente da Câmara, este deverá comparecer na oportunidade, para apreciação da matéria e obediência à norma regimental.

Art. 58º. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados sem direito a voto, técnicos e representantes de entidades civis, legalmente constituídas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento dos assuntos submetidos a apreciação das mesmas.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput deste artigo será outorgado pelo Presidente da Comissão, de ofício ou por deliberação da maioria absoluta de seus membros, ou ainda a requerimento, quando se tratar de entidade civil, desde que esta comprove o legítimo interesse na matéria em discussão.

§ 2º Sempre que possível, a colaboração dos técnicos e entidades será dada por escrito, através de memorial que contenha a exposição dos fatos a esclarecer e relatório técnico, com cópias a serem distribuídas entre os membros da Comissão.

§ 3º No caso da participação de técnicos e entidades ser feita através de exposição verbal, será conferido ao participante ou seu representante legal, pelo Presidente da Comissão, tempo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos, para que promova a exposição de motivos e devidos esclarecimentos.

Seção II

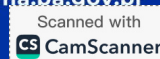
Das Comissões Permanentes

Subseção I

Da Composição e Instalação

Art. 59º. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal são em número de 6 (seis), compostas por 3 (três) Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

I - Justiça e Redação de Leis;

II - Finanças, Orçamento e Fiscalização;

III - Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania;

IV - Agropecuária, Infraestrutura, Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente;

V – Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

VI – Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 60º. Ao início de cada biênio da legislatura, após a eleição e posse da Mesa Diretora, o Presidente da Câmara providenciará, em conjunto com as Lideranças partidárias e de blocos parlamentares, a composição das Comissões Permanentes definidas neste Regimento.

§ 1º O Presidente da Câmara mandará publicar, no Diário Oficial da Câmara, no prazo de até 5 (cinco) dias da eleição e posse da Mesa, o cálculo da proporcionalidade e o número máximo de Vereadores de cada partido ou bloco parlamentar que fará parte das Comissões Permanentes, nos termos do art. 56.

§ 2º Os Líderes deverão indicar os nomes dos Vereadores, para ocuparem as vagas destinadas aos partidos ou blocos parlamentares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação do cálculo de proporcionalidade, previsto no parágrafo anterior.

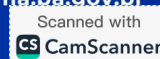
§ 3º A nomeação dos membros das Comissões Permanentes será feita, por meio de leitura dos seus nomes em Plenário, mediante ato do Presidente da Câmara, até a primeira sessão ordinária do primeiro e terceiro ano da legislatura, referentes, respectivamente, ao mandato nas Comissões para o primeiro biênio e para o segundo biênio.

§ 4º Se, após o decurso do prazo fixado no § 2º, a liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões, o Presidente realizará de ofício a designação, respeitando a proporcionalidade anunciada.

§ 5º O Presidente mandará publicar, no Diário Oficial do Município e na pauta da Ordem do Dia, juntamente com a composição nominal das Comissões Permanentes, a convocação destas para elegerem os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes no prazo do § 1º do art. 77.

§ 6º Na eventualidade de convocação extraordinária no mês de janeiro do primeiro ano da legislatura, o Presidente da Câmara formará, de ofício e em caráter transitório, as

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Comissões necessárias à análise dos projetos constantes da pauta da convocação extraordinária, que funcionarão apenas naquele período.

Art. 61º. Os membros das Comissões Permanentes terão mandato com duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 62º. Ao Vereador, salvo se Presidente da Mesa, será sempre assegurado o direito de integrar, como titular, de pelo menos uma Comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando esta não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade.

Subseção II

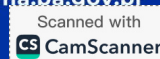
Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões Permanentes

Art. 63º. Além das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 55, compete, especificamente, a cada Comissão Permanente:

I - à Comissão de Justiça e Redação de Leis emitir parecer sobre:

- aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;
- admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- assunto de natureza **infralegal** ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de matéria ou recurso previsto neste Regimento;
- o veto, total ou parcial, aposto pelo Prefeito Municipal a projeto de lei;
- redação final das proposições em geral;
- opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de garantia e promoção dos Direitos Humanos e do Consumidor;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

g) dar encaminhamento às sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações não governamentais (ONGs), dentre outras.

II - à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:

a) opinar e emitir parecer, sob o aspecto de mérito, acerca das seguintes matérias:

1 - o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual;

2 - os pareceres prévios do Tribunal de Contas dos Municípios relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;

3 - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, suplementação de verbas, dívidas públicas e empréstimos públicos que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

4 - os balancetes e os balanços da Prefeitura e da Mesa da Câmara, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

5 - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, bem como os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes políticos;

6 - as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

b) opinar e emitir parecer acerca dos planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica do Município, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

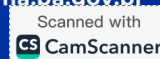
c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município, sobre elas emitir parecer e elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária;

d) coordenar, no âmbito de sua competência, as audiências públicas de avaliação e cumprimento das metas fiscais dos quadrimestres de cada exercício financeiro, em observância às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, lavrando a respectiva ata que será subscrita pelos membros dos órgãos técnicos de finanças, pelos representantes do Poder Executivo, pelos servidores que prestarem seus serviços nas audiências e pelos contribuintes presentes a estes eventos que assim desejarem.

III - à Comissão de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania opinar e emitir parecer, sob o aspecto de mérito, nas proposições ou quaisquer matérias que tratem de:

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br

"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

a) questões inerentes à saúde e diretrizes do Sistema Único de Saúde em geral, bem como sobre:

1 - formulação e implementação da Política Municipal de Saúde e do processo de planificação em saúde e o controle social;

2 - ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;

3 - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;

4 - ações e serviços de prevenção e controle dos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente, que interferem na saúde humana, podendo acarretar risco de doenças ou agravos à saúde da coletividade ou do indivíduo;

5 - controle e fiscalização de serviços, medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse à saúde; política de sangue e hemoderivados;

6 - controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

7 - assistência psicossocial às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outros entorpecentes;

8 - higiene, educação e assistência sanitária;

9 - serviços públicos e privados de saúde;

10 - saúde do trabalhador;

11 - ações e serviços relacionados a cemitérios e limpeza pública;

12 - políticas integrativas em saúde;

13 - ações e serviços de vigilância nutricional e orientação alimentar;

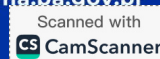
14 - recursos humanos na área de saúde;

15 - saúde da criança, da mulher, do homem, do idoso e da pessoa com deficiência;

16 - aplicação dos recursos destinados à saúde.

b) promover, no âmbito municipal, estudos, pesquisas, palestras e promoções sobre a significação das normas asseguradas dos direitos humanos, inscritas na Constituição Federal, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, nas Declarações de Direitos da Organização Mundial de Saúde (OMS) e outras entidades;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

c) receber representação que contenham denúncias de violação dos direitos do idoso, das pessoas com deficiência, da criança, do adolescente e dos direitos humanos em geral, nos limites territoriais do município, apurar sua procedência e providenciar junto às autoridades constantes a cassação e a promoção das responsabilidades;

d) reconhecer perante as autoridades competentes a responsabilidade de agentes ou servidores que pratiquem atos de violação dos direitos do idoso, das pessoas com deficiência, da criança, do adolescente e dos direitos humanos em geral;

e) tomar providencias destinadas a promover a valorização de defesa dos direitos humanos;

f) emitir parecer a respeito das proposições que versem sobre:

1 - normas de proteção e defesa dos direitos do idoso, das pessoas com deficiência, da criança, do adolescente e dos direitos humanos em geral;

2 - interesses da criança, do adolescente, da família, das pessoas com deficiência e do idoso;

3 - formulação e implementação de políticas de assistência social;

4 - reorganização administrativa do Poder Executivo nas suas áreas de atuação.

IV - à Comissão de Agropecuária, Infraestrutura, Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente opinar e emitir parecer, sob o aspecto de mérito, nas proposições ou quaisquer matérias que tratem de:

a) fazer o acompanhamento e participar da elaboração e fiscalização dos programas governamentais e do Poder Executivo Municipal, relativos aos interesses da agropecuária, aquicultura, indústria, comércio, atividades produtivas em geral, meio ambiente e desenvolvimento econômico sustentável no Município;

b) opinar e emitir parecer, sob o aspecto de mérito, acerca das matérias direta ou indiretamente ligadas às áreas referidas no inciso anterior, bem como sobre:

1 - defesa do meio ambiente, nos seus múltiplos aspectos, sobretudo os que visem criar ou manter as condições ecológicas necessárias a uma vida humana saudável;

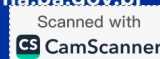
2 - normas de proteção ao patrimônio biológico e aos recursos naturais do Município;

3 - política de abastecimento e política ambiental do Município;

4 - controle da poluição ambiental e preservação dos recursos naturais;

5 - regulamentação de feiras livres, abatedouros públicos, granjas e atividades similares;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

6 - concessão de benefícios especiais temporários às empresas das áreas de agropecuária, indústria, comércio, atividades produtivas em geral, meio ambiente e desenvolvimento econômico sustentável, instaladas ou a serem instaladas no Município.

c) realizar estudos e elaborar propostas para alavancar o desenvolvimento econômico do Município, aqui compreendido tanto na dimensão dos seus polos estruturados, quanto nas iniciativas vinculadas à economia popular e solidária, inclusive as experiências de caráter associativista e cooperativista;

d) acompanhar as ações governamentais e de entidades não governamentais (ONGs) nacionais e internacionais, e colaborar com estas em defesa do desenvolvimento econômico do Município de Buerarema, principalmente no que se refere mais diretamente a ações capazes de gerar ocupação e renda;

e) acompanhar e fiscalizar os convênios e ajustes celebrados entre o Município e entidades do setor produtivo das áreas de agropecuária, indústria, comércio, atividades produtivas em geral, meio ambiente e desenvolvimento econômico sustentável;

f) opinar e emitir parecer sobre proposições referentes ao planejamento e mobilidade urbana, bem como sobre:

1 - Plano Diretor, urbanismo e planos de urbanização e infraestrutura urbana;

2 - parcelamento, uso e ocupação do solo;

3 - autorização para alteração ou supressão de espaços territoriais e geográficos do Município;

4 - cadastro territorial e predial do município e regulamentação sobre edificações;

5 - utilização do espaço aéreo urbano;

6 - política habitacional;

7 - sistema viário, sinalização, equipamentos e infraestrutura de mobilidade urbana;

8 - tráfego e trânsito de pedestres e de veículos de qualquer natureza;

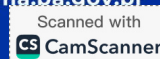
9 - estacionamento, abastecimento, carga e descarga de mercadorias e bens;

10 - políticas de segurança, comunicação e educação para o trânsito;

11 - integração dos modos de transporte público, e destes com os transportes privados e não motorizados;

12 - instrumentos de controle e de fiscalização do trânsito;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

13 - acessibilidade no espaço urbano público e privado.

g) opinar e emitir parecer sobre proposições referentes a obras, serviços e empreendimentos públicos em geral, inclusive os realizados por autarquias municipais, sociedades de economia mista e órgãos paraestatais, bem como sobre:

1 - a alteração de denominação de próprios municipais e logradouros públicos, observado o disposto sobre a matéria na Lei Orgânica Municipal;

2 - acessibilidade no espaço urbano público e privado;

3 - exercício do poder de polícia administrativa;

4 - transporte público, privado, coletivo, individual, de passageiros, de carga e por fretamento;

5 - qualidade dos serviços de transporte urbano de passageiros.

V - à Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

a) opinar e emitir parecer em todas as proposições que versem sobre assuntos educacionais, culturais, desportivos e artísticos, inclusive sobre o patrimônio histórico-cultural do Município;

b) fiscalizar a execução dos programas e mecanismos de defesa do patrimônio histórico-cultural do Município, empreendido pelo Poder Público Municipal e pela comunidade, isolada ou conjuntamente;

c) apreciar, obrigatoriamente, as proposições que tenham como objetivo:

1 - criação de espaços culturais, desportivos e de lazer;

2 - estabelecimento de datas cívicas municipais;

3 - outorga de títulos honoríficos, comendas e outras homenagens;

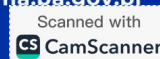
4 - reorganização administrativa do Poder Executivo nas áreas de educação, cultura e desporto.

d) promoção de certames culturais para difusão do folclore regional;

e) atividades desportivas e recreativas promovidas pelo Município no que tange à política municipal de desportos.

VI - à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

- a) opinar e dar parecer nas proposições pertinentes especificamente à mulher no Município, propondo políticas em todos os níveis da Administração Pública direta ou indireta, visando à eliminação dos estereótipos sobre os papéis sexuais na sociedade;
- b) examinar e emitir parecer nas iniciativas de políticas públicas referentes à mulher no Município;
- c) fiscalizar e exigir o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e da legislação complementar e ordinária que assegurem especificamente os direitos da mulher;
- d) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição feminina, bem como propor ao Governo medidas para a realização destes objetivos;
- e) sugerir e estimular a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como eliminar a legislação de conteúdo discriminatório, porventura existente;
- f) receber e examinar denúncias relativas à discriminação à mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- g) propor programas, projetos e serviços em diferentes áreas, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;
- h) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das suas atividades e respeitando sua autonomia.

Seção III

Das Comissões Temporárias

Subseção I

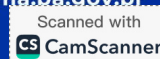
Das Disposições Comuns

Art. 64º. As Comissões Temporárias são criadas para apreciar determinado assunto, extinguindo-se ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Art. 65º. As Comissões Temporárias são:

I - Especiais;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

II – Parlamentares de Inquérito;

III - Externas.

§ 1º As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, nomeados pelo Presidente por indicação dos Líderes, ou independentemente desta se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

§ 2º Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os partidos ou blocos parlamentares possam fazer-se representar.

§ 3º A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

§ 4º As Comissões Parlamentares de Inquérito e as Especiais poderão requisitar servidores do Poder Executivo e requerer à Mesa a contratação de especialistas, para auxiliá-las nos seus trabalhos.

Subseção II

Das Comissões Especiais

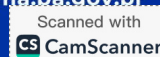
Art. 66º. As Comissões Especiais destinam-se à elaboração, apreciação e estudo de questões de interesse do Município e à tomada de posição da Câmara Municipal em outros assuntos de reconhecida relevância e funcionarão na sede da Câmara Municipal.

Art. 67º. As Comissões Especiais serão constituídas por projeto de resolução da Mesa Diretora, do Presidente da Câmara ou por requerimento de qualquer Vereador, aprovado por deliberação do Plenário.

§ 1º O projeto da Mesa ou do Presidente, ou o requerimento a que alude o presente artigo, será discutido e votado pelo Plenário, de acordo com as disposições regimentais, sem encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 2º Salvo recusa expressa de sua parte, será Presidente da Comissão Especial o Autor do requerimento de sua constituição.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 68º. O projeto de resolução ou requerimento propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade e conveniência, devidamente fundamentadas;

II - o número de membros;

III - o prazo de funcionamento.

§ 1º O prazo a que se refere o inciso III será de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a requerimento do seu Presidente ou de qualquer dos seus membros.

§ 2º A Mesa não aceitará e vetará a tramitação de requerimento formulado em desacordo com as exigências deste artigo, restituindo-o ao seu Autor para completá-lo ou redigi-lo em consonância com o preceito regimental.

Art. 69º. Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará, dentro de 15 (quinze) dias, no máximo, relatório de suas atividades e parecer sobre a matéria estudada, encaminhando-os à Mesa, no decurso desse prazo, a fim de submetê-los ao Plenário e dar-lhes a tramitação devida.

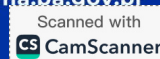
§ 1º Sempre que a Comissão Especial consubstanciar o resultado de seu trabalho em uma proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o seu parecer a respectiva justificativa.

§ 2º Quando ao previsto no parágrafo anterior, será respeitada a iniciativa exclusiva do Prefeito, da Mesa Diretora da Câmara e demais autoridades, bem como a competência dos demais entes nacionais, quanto a projeto de lei, caso em que a Comissão Especial oferecerá a proposição como indicação a quem de direito.

Art. 70º. Se a Comissão Especial deixar de concluir os seus trabalhos dentro dos prazos estabelecidos na resolução que a criou, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, por maioria simples, em tempo hábil, pedido de prorrogação subscrito por maioria absoluta dos membros da Comissão.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação previsto no caput deverá ser formulado com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do seu término, devidamente fundamentado.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 71º. Não poderão ser constituídas e ter funcionamento concomitante mais de 2 (duas) Comissões Especiais, sendo necessário que, pelo menos, uma delas encerre sua atividade para que outra seja criada na Câmara.

Subseção III

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 72º. A Câmara criará Comissões Parlamentares de Inquérito, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, em matéria de interesse do Município, por prazo certo, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Poder Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

§ 1º As Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, além das atribuições previstas nos incisos V, VI, VIII, IX, XII, XIII, XIV e XVI do art. 55, poderão:

I – determinar as diligências necessárias;

II - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

III - proceder ou mandar proceder verificações contábeis em livros, papeis e documentos de órgãos da administração municipal direta e indireta;

IV - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional necessários aos seus trabalhos;

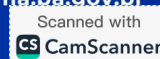
V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária.

§ 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá designar qualquer de seus membros, ou servidores requisitados da Administração da Câmara, para a realização de sindicâncias ou diligências, necessárias à elucidação dos fatos em apuração, dando conhecimento prévio à Mesa.

§ 3º As testemunhas de que trata o inciso II do § 1º deste artigo serão intimadas e inquiridas de acordo com o disposto na Lei Processual Civil e, em caso de não comparecimento, sem motivo relevante devidamente justificado, a intimação será solicitada ao juízo criminal da localidade onde tem domicílio ou residência, na forma do que dispõe o Código de Processo Penal.

§ 4º O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em reunião secreta.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 5º Constituem crimes relacionados às Comissões Parlamentares de Inquérito as condutas tipificadas no art. 4º, da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952.

Art. 73º. As Comissões Parlamentares de Inquérito deverão ser criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, para apuração de fato determinado, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas aos órgãos responsáveis para que se promova a responsabilização civil ou criminal dos infratores.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento ou situação de relevante interesse para a vida pública, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de sua constituição.

§ 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para a conclusão dos seus trabalhos.

§ 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta por 3 (três) membros, admitidos 2 (dois) suplentes, escolhidos por deliberação da Mesa, os quais elegerão 1 (um) Presidente e 1 (um) Relator.

§ 4º O processo e a instrução dos inquéritos obedecerão, no que lhes for aplicável, às normas do processo penal.

§ 5º Se forem diversos os fatos objeto de inquérito, a Comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

§ 6º A incumbência da Comissão Parlamentar de Inquérito termina com a sessão legislativa em que tiver sido outorgada, salvo deliberação da Câmara, prorrogando-a dentro da legislatura em curso, conforme o previsto no § 2º.

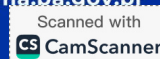
§ 7º Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será encaminhamento:

I – à Mesa Diretora, para as providências da alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de indicação, que será incluído na Ordem do Dia dentro de 2 (duas) sessões;

II – ao Ministério Público e à Procuradoria Jurídica do Município, com cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo Municipal, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinando prazo hábil para o seu cumprimento;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

IV – à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e ao Tribunal de Contas dos Municípios, para que tomem as providências decorrentes da sua peculiar competência.

§ 8º Nos casos dos incisos II, III e IV do § 7º, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 74º. Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos, 2 (duas) na Câmara, salvo mediante projeto de resolução aprovado pela maioria da Câmara.

Subseção IV Das Comissões Externas

Art. 75º. As Comissões Externas têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos, de caráter social ou cultural, e serão constituídas por deliberação da Mesa Diretora, do Presidente ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta da Câmara Municipal, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º Os membros da Comissão Externa, bem como as respectivas funções destes, serão designados de imediato pelo Presidente.

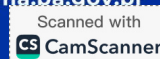
§ 2º A Comissão Externa constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara Municipal será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, salvo quando dela faça parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara.

Seção IV Da Comissão Representativa

Art. 76º. Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa da Câmara Municipal, eleita até a última sessão ordinária do período legislativo, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária existente na Casa.

§ 1º A Comissão Representativa será constituída por 3 (três) Vereadores, eleitos por votação ostensiva e nominal, observando, no que lhe for aplicável, as regras para a eleição da Mesa Diretora da Câmara.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 2º A Comissão Representativa se instalará no dia subsequente ao da eleição e escolherá por maioria de votos seus Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º A Comissão Representativa se constituirá em órgão de apoio à Mesa Diretora e atuará nos períodos de recesso.

§ 4º Dentre outras atribuições definidas em resolução da Câmara Municipal, a Comissão Representativa deverá:

I – zelar pelas prerrogativas da Câmara Municipal e de seus membros;

II - zelar pela preservação da competência legislativa da Câmara Municipal em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

III – autorizar o Prefeito e o Vice-prefeito a se ausentarem do Município por mais de 15 (quinze) dias, se a ausência for solicitada em períodos de recesso da Câmara Municipal e para estes programada;

IV – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse;

V - exercer a competência administrativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal em caso de urgência, no impedimento legal da maioria de seus membros efetivos e suplentes;

VI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e fundacional;

VII - receber petições, reclamações, representação ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VIII - exercer outras atribuições de caráter urgente, que não possam aguardar o início do período legislativo seguinte sem prejuízo para o Município ou suas instituições, ressalvadas, sempre, as competências da Mesa Diretora e do Plenário;

IX – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais.

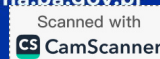
§ 5º As reuniões da Comissão Representativa ocorrerão, ordinariamente, uma vez a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

§ 6º As reuniões da Comissão Representativa serão abertas com a presença de, no mínimo, maioria dos seus membros.

§ 7º A Comissão Representativa deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 8º Exclui-se das atribuições da Comissão Representativa a competência para legislar.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 9º A Comissão Representativa deve apresentar relatório dos trabalhos realizados, quando do reinício do período ordinário de sessões da Câmara Municipal.

Seção V

Da Presidência

Art. 77º. As Comissões Permanentes terão 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos por seus pares, com mandato até a posse dos novos componentes eleitos no biênio subsequente da legislatura, permitida a reeleição.

§ 1º O Presidente da Câmara convocará as Comissões Permanentes para se reunirem, até a próxima sessão ordinária depois da nomeação de seus membros, para instalação de seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º Presidirá a reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito Vereador ou se continuar no exercício do mandato, e, na sua falta, o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 3º Nenhum Vereador poderá ser eleito Presidente de mais de uma Comissão Permanente.

§ 4º Serão observados na eleição para Presidente e Vice-Presidente os procedimentos estabelecidos para a eleição de cargo isolado da Mesa Diretora, no que couber e não contrariar este artigo.

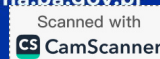
§ 5º O Presidente da Mesa mandará publicar no Diário Oficial da Câmara o resultado das eleições para Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da realização destas.

Art. 78º. O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência dele, pelo membro mais idoso da Comissão.

Parágrafo único. Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no caput deste artigo.

Art. 79º. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento e em outras resoluções:

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

I – presidir as reuniões da sua Comissão, dando início e encerramento aos trabalhos, zelando pela preservação da ordem e do bom andamento dos mesmos;

II - determinar a lavratura da ata de cada sessão de sua Comissão em livro próprio e a leitura da ata da sessão anterior que, depois de lida, apreciada e aprovada, com ou sem emendas, será assinada por todos os membros da Comissão;

III – convocar audiências públicas, ouvida a Comissão nos termos deste Regimento;

IV - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;

V – receber a matéria destinada à Comissão, dar conhecimento aos membros desta, colocá-la em pauta e designar-lhe Relator ou Relator substituto para exarar parecer;

VI – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VII – representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, o Plenário, as outras Comissões e os Líderes, ou externas à Câmara;

VIII – conceder vistas das proposições aos Vereadores que a requererem e às pessoas indicadas para defesa das proposições da iniciativa popular, nos termos deste Regimento;

IX – solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, consoante os §§ 1º e 2º do art. 85, ou a designação de substituto para o membro faltoso, nos termos do § 1º do art. 83;

X - conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos Vereadores que a solicitarem, bem como à pessoa encarregada da defesa de proposição da iniciativa popular, quando se tratar de reuniões para apreciação de proposta desse tipo;

XI - orientar as discussões, a votação e proclamar os resultados, encaminhando as matérias conclusas à Mesa;

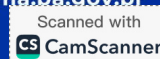
XII – resolver, de acordo com este Regimento, as questões de ordem ou requerimentos suscitados na Comissão;

XIII - avocar, para emissão de parecer em até 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha se manifestado o Relator da matéria no prazo regimental;

XIV - advertir o orador que se exceder no decorrer dos debates ou faltar à consideração para com seus pares;

XV – interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida e retirar-lhe a palavra em caso de desobediência;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

XVI - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

XVII - encaminhar à Mesa, ao fim de cada sessão legislativa, relatório das atividades da Comissão;

XVIII - determinar a publicação da pauta das reuniões, dos extratos das atas e dos pareceres da Comissão no Diário Oficial da Câmara Municipal;

XIX - delegar, quando entender conveniente, ao Vice-Presidente a distribuição das proposições;

XX - requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões;

XXI - encaminhar ao Presidente da Câmara as justificativas de faltas de membros da Comissão às reuniões;

XXII - designar membros da Comissão para diligências externas;

XXIII - solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.

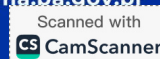
§ 1º O Presidente e o Vice-presidente poderão funcionar como Relator ou Relator substituto e terão direito a voto nas deliberações da Comissão.

§ 2º Dos atos do Presidente cabe, a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do ato impugnado, salvo em se tratando de parecer.

Art. 80º. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a direção dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação de Leis.

Parágrafo único. Caso a Comissão de Justiça e Redação de Leis não participe da reunião conjunta ou seu Presidente esteja ausente, os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente de Comissão com maior número de mandatos de Vereador ou, em caso de empate, pelo Vereador mais idoso que esteja presente.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 81º. O previsto nesta seção será aplicado, supletivamente e quando não for definido contrariamente neste Regimento, para a Presidência e Vice-Presidência das Comissões Temporárias.

Seção VI

Dos Impedimentos e Ausências

Art. 82º. Nenhum Vereador poderá presidir reunião de Comissão enquanto se debater ou votar matéria da qual seja Autor.

Parágrafo único. Não poderá o Autor de proposição ser dela relator, ainda que substituto ou parcial.

Art. 83º. Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ata a escusa.

§ 1º Se, por falta de comparecimento de membro efetivo, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão ou de qualquer Vereador, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do Líder do respectivo partido ou bloco parlamentar.

§ 2º Cessará a substituição logo que o titular voltar ao exercício.

§ 3º Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao Líder, mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro da sua bancada para substituir, em reunião, o membro ausente.

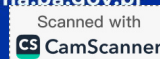
Art. 84º. As faltas às reuniões das Comissões podem ser justificadas pelo Vereador faltoso conforme o previsto no art. 138, ou quando previamente autorizado pela Presidência.

Parágrafo único. A apreciação da justificativa do Vereador faltoso caberá ao Presidente da Câmara, com direito a recurso ao Plenário.

Seção VII

Das Vagas

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 85º. A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término do mandato na Comissão, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

§ 1º Os membros das Comissões serão destituídos automaticamente se não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente pelo restante do biênio da legislatura.

§ 2º A destituição dar-se-á por simples ofício do Presidente da Comissão, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificava em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 3º A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de 1 (uma) sessão plenária ordinária, de acordo com a indicação feita pelo Líder do partido ou de bloco parlamentar a que pertencer, ou de ofício, no caso de não haver manifestação no prazo indicado.

Art. 86º. O Vereador que perder o lugar numa Comissão a ela não retornará, não podendo ser nomeado para nova vaga em Comissão Permanente no mesmo biênio da legislatura.

§ 1º Além do previsto no caput, o Vereador que for destituído de Comissão Permanente não poderá ser nomeado para integrar qualquer Comissão Temporária ou Representativa da Câmara no período da legislatura.

§ 2º Incide nas mesmas sanções previstas neste artigo o Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes.

Seção VIII

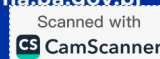
Das Reuniões

Art. 87º. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no prédio da Câmara Municipal, semanalmente, às quintas-feiras, às 14 horas.

§ 1º As reuniões das Comissão Permanentes terão duração de 1 (uma) hora, podendo ser prorrogadas pelo seu Presidente, de ofício ou a requerimento, por até 1 (uma) hora adicional.

§ 2º Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o horário de reunião poderá coincidir ou ser prorrogado até o da Ordem do Dia da sessão plenária ou de outra

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, N° 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Comissão da Câmara, salvo para emitir parecer em matéria com tramitação em regime de urgência, ocasião em que as sessões plenárias serão suspensas.

§ 3º O sítio eletrônico oficial da Câmara constará, permanentemente e sempre atualizada, a relação das Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito, com a designação dos locais, dias e horários em que se realizarão as reuniões.

§ 4º As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência, de ofício ou por maioria de seus membros.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência prevista neste Regimento para as sessões plenárias, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião.

§ 6º As reuniões das Comissões Permanentes destinar-se-ão, exclusivamente, à discussão e votação de proposições, salvo se não houver nenhuma matéria pendente de sua deliberação ou a realização de audiências públicas.

Art. 88 º. As Comissões Temporárias reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horários prefixados, conforme for determinado por suas Presidências, obedecendo ao previsto nos §§ 2º a 5º do art. 87.

§ 1º As Comissões Temporárias, à exceção das Comissões Externas, logo que instaladas, elaborarão regulamentos de funcionamento que, aprovado por maioria de seus membros, normatizará o funcionamento dos trabalhos da Comissão.

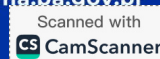
§ 2º As reuniões das Comissões Temporárias durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.

§ 3º As reuniões das Comissões Temporárias só poderão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, se seus membros não fizerem parte daquelas.

Art. 89 º. O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os critérios fixados nos arts. 178, 251 e 252.

Parágrafo único. Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 90 °. As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário, quando ameaçadas a autonomia e a liberdade de palavra e voto dos Vereadores.

§ 1º Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida com a presença apenas dos funcionários em serviço na Comissão e técnicos ou autoridades que esta convidar.

§ 2º Nas reuniões secretas, servirá como Secretário da Comissão, por designação do Presidente, um de seus membros, que também elaborará a ata.

§ 3º Só os Vereadores poderão assistir às reuniões secretas; os Secretários Municipais, quando convocados, ou as testemunhas chamadas a depor participarão dessas reuniões apenas pelo tempo necessário.

§ 4º Deliberar-se-á, preliminarmente, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de os pareceres nelas assentados serem discutidos e votados em reunião pública ou secreta, e se por escrutínio secreto.

§ 5º A ata da reunião secreta, acompanhada dos pareceres e emendas que foram discutidos e votados, bem como dos votos apresentados em separado, depois de fechados em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e demais membros presentes, será enviada ao Arquivo da Câmara com indicação do prazo pelo qual ficará indisponível para consulta.

Seção IX Dos Trabalhos

Art. 91 °. As Comissões Permanentes a que for distribuída uma proposição poderão estudá-la em reunião conjunta, por acordo dos respectivos Presidentes, com um só Relator ou Relator substituto, devendo os trabalhos ser dirigidos pelo Presidente de Comissão indicado no art. 80 deste Regimento.

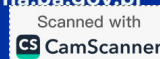
§ 1º Este procedimento será adotado nos casos de:

I - proposição distribuída em regime de urgência;

II - proposição aprovada, com emendas, por mais de uma Comissão, a fim de harmonizar o respectivo texto, na redação final, se necessário, por iniciativa da Comissão de Justiça e Redação de Leis;

III – por entendimento entre os Presidentes das Comissões em que tramita a matéria.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 2º Na hipótese de reunião conjunta, é também facultada a designação de Relator-Geral e de Relatores-Parciais correspondentes a cada Comissão, cabendo a estes

metade do prazo concedido àquele para elaborar seu parecer. As emendas serão encaminhadas aos Relatores-Parciais consoante a matéria a que se referirem.

Art. 92 º. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

I - discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - expediente:

a) sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão;

b) comunicação das matérias distribuídas aos Relatores.

III - Ordem do Dia:

a) conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;

c) discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário.

§ 1º Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária, ou ainda no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer autoridade, e de realização de audiência pública.

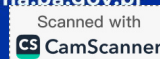
§ 2º Para efeito do quórum de abertura, o comparecimento dos Vereadores verificar-se-á pela sua presença na Casa, e do quórum de votação por sua presença no recinto onde se realiza a reunião.

§ 3º O Vereador que, durante os trabalhos da Comissão, retirar-se do recinto das reuniões por tempo superior a 15 (quinze) minutos, será dado como ausente, determinando o Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que conste da ata o incidente, após verificar sua procedência.

§ 4º O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br

"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 93 °. Excetuados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as Comissões Permanentes deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

I – 15 (quinze) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II – 30 (trinta) dias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

III - o mesmo prazo da proposição principal, quando se tratar de emendas apresentadas no Plenário da Câmara, correndo em conjunto para todas as Comissões, observado o disposto no parágrafo único do art. 215.

§ 1º O Relator disporá dos seguintes prazos, a partir do recebimento da matéria, para oferecer seu parecer:

I – até 7 (sete) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II – até 15 (sete) dias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

III - o mesmo prazo deferido para o parecer da proposição principal, quando se tratar de emendas apresentadas no Plenário da Câmara, correndo em conjunto para todas as Comissões, observado o disposto no parágrafo único do art. 215.

§ 2º O Presidente da Comissão poderá, a requerimento fundamentado do Relator, conceder-lhe prorrogação de até metade dos prazos previstos no parágrafo anterior, exceto quando se tratar de matéria em regime de urgência.

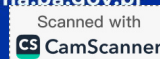
§ 3º Esgotado o prazo destinado ao Relator, o Presidente da Comissão avocará a proposição ou designará outro membro para relatá-la, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, se em regime de urgência, e de 5 (cinco) dias, se em regime de tramitação ordinária.

§ 4º Findo os prazos previstos neste artigo sem a apresentação de parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia, a requerimento do Autor do projeto ou de qualquer membro da Comissão, para apreciação imediata, independentemente do disposto nos parágrafos anteriores, desde que distribuída em avulsos ou cópias. Caso o Relator não ofereça parecer até o início da discussão da matéria, o Presidente designará outro membro como Relator Substituto para proferir parecer oral no curso da reunião.

§ 5º Sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º, esgotados os prazos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, determinar o envio de proposição pendente de parecer à Comissão seguinte ou ao Plenário, conforme o caso.

§ 6º Tratando-se de projeto de Código, serão triplicados os prazos constantes deste artigo, prorrogáveis por decisão do Plenário.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 7º A proposta orçamentária e o processo de julgamento das contas do Prefeito obedecerão a prazos próprios, nos termos deste Regimento.

Art. 94º. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento, bem como ter Relatores previamente designados por assuntos.

Parágrafo único. A presença de público às reuniões das Comissões Permanentes atenderá, no que couber e não seja conflitante, o que está regulamentado neste Regimento quanto ao comparecimento da população às sessões plenárias da Câmara.

Seção X

Da Apreciação das Matérias pelas Comissões

Art. 95 º. Ao Presidente da Câmara cabe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da leitura das proposições no Pequeno Expediente, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo único. Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas após leitura no Pequeno Expediente.

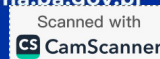
Art. 96 º. A nenhuma Comissão caberá manifestação sobre assunto que não for de sua atribuição específica.

Parágrafo único. Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo.

Art. 97 º. As proposições distribuídas às Comissões serão examinadas pelo Relator, a quem caberá a elaboração do parecer.

§ 1º A discussão e a votação do parecer serão realizadas pelos membros da Comissão.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 2º Salvo disposição em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente da Comissão.

Art. 98 º. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I - no caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;

II - quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem proposições separadas, remetendo-as à Mesa para efeito de renumeração e distribuição, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito Municipal;

III - ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua aprovação ou a sua rejeição, total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;

IV - é lícito às Comissões determinar o arquivamento de papéis enviados à sua apreciação, exceto proposições, registrando-se o despacho respectivo na ata dos seus trabalhos;

V - lido o parecer, ou dispensada a sua leitura se for distribuído antecipadamente em avulsos, será ele de imediato submetido à discussão e votação;

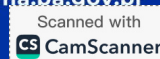
VI - durante a discussão na Comissão, qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra, por até 5 (cinco) minutos improrrogáveis, garantindo-se a prioridade ao Autor do projeto e ao Relator; é facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem 3 (três) Vereadores;

VII - os Autores terão ciência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data em que suas proposições serão discutidas em Comissão Permanente, salvo se estiverem em regime de urgência;

VIII - encerrada a discussão, será dada a palavra ao Relator para réplica, se for o caso, por 5 (cinco) minutos, procedendo-se, em seguida, à votação do parecer;

IX - se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, pelo Relator ou Relator Substituto e pelos autores de votos vencidos, em separado ou com restrições, que manifestem a intenção de fazê-lo; constarão da conclusão os nomes dos votantes e os respectivos votos;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

X – se ao voto do Relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a redação do novo texto;

XI - se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião ordinária seguinte pelo Relator substituto, salvo se vencido ou ausente este, caso em que o Presidente designará outro Vereador para fazê-lo;

XII - na hipótese da Comissão aceitar parecer diverso do voto do Relator, o deste constituirá voto em separado;

XIII - para o efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados:

- a) favoráveis - os "pelas conclusões", "com restrições" e "em separado" não divergentes das conclusões;
- b) contrários - os "vencidos" e os "em separado" divergentes das conclusões.

XIV - sempre que adotar parecer com restrição, o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência; não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável.

Art. 99 °. Qualquer Vereador membro da Comissão Permanente poderá solicitar vistas da matéria em discussão, não podendo, porém, retê-la por mais de 5 (cinco) dias, salvo nos projetos com tramitação em regime de urgência, quando não poderá reter a matéria por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

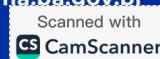
§ 1º Quando o pedido de vistas for de mais de um membro da Comissão, o Presidente abrirá vistas em comum a todos, na Secretaria, quando o prazo de vista não será contado em dobro.

§ 2º Posta a matéria em discussão, os que pedirem vistas terão, pela ordem do pedido, a palavra logo após o Relator.

Art. 100 °. Poderá o Presidente da Comissão, de ofício ou a requerimento de qualquer dos seus membros, converter em diligência matéria sob sua apreciação, sempre que verificada a ausência de condição essencial da propositura ou que é necessário o seu esclarecimento.

§ 1º Sempre que a Comissão solicitar as providências do caput deste artigo, ficam suspensos os prazos a que se referem o art. 93, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual a Comissão deverá retomar a análise do ponto em que parou.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 2º A matéria convertida em pedido de diligência voltará à discussão na primeira reunião subsequente à conclusão daquela.

Art. 101 º. Quando algum membro de Comissão retiver em seu poder papéis a ela pertencentes, adotar-se-á o seguinte procedimento:

- a) frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato será comunicado à Mesa Diretora;
- b) o Presidente da Câmara fará apelo para que seja atendida a reclamação, fixando, para isso, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) se, vencido o prazo, não houver atendimento ao apelo, o Presidente da Câmara declarará vago o cargo na Comissão e fará a substituição nos termos deste Regimento, mandando proceder à restauração dos autos.

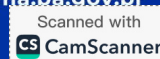
Art. 102 º. Os membros da Comissão podem levantar questão de ordem sobre ação ou omissão do órgão técnico que integram, mas, somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente, poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite.

Art. 103 º. As reuniões em que forem apreciadas proposições da iniciativa popular serão realizadas, preferencialmente, a partir das 14 (catorze) horas, para que seja possível a participação dos segmentos da comunidade legitimamente interessados na matéria em discussão.

Parágrafo único. Quando, em qualquer das Comissões, estiver em discussão proposição da iniciativa popular, o cidadão encarregado de sua defesa terá direito a manifestar-se a respeito da propositura, por igual prazo que o Vereador membro da mesma, não tendo, porém, direito a voto nem a aparte a Vereadores

Art. 104 º. Quando a Comissão de Justiça e Redação de Leis concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, retomando o prosseguimento da tramitação se o parecer for rejeitado.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 105 °. Nas reuniões secretas, o parecer e o voto em separado ou vencido, discutido secretamente, será encaminhado à Mesa, em sigilo, pelo Presidente da Comissão.

Seção XI

Da Audiência Pública

Art. 106 °. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidades da sociedade civil e órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

§ 1º O Presidente da Comissão deverá designar local, data e horário para a audiência pública, podem esta ser realizada em qualquer local, desde que no território do Município e com autorização do Plenário de sua respectiva Comissão.

§ 2º O Presidente da Comissão deverá informar acerca das designações de local, data e horário ao Presidente da Câmara, o qual providenciará sua ampla divulgação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 107 °. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, bem como cidadãos de notório conhecimento e prepostos da Administração Federal, Estadual e Municipal interessados em participar, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

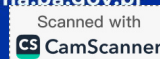
§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

§ 6º Nas audiências públicas previstas pela Lei Complementar 101, de 4 de março de 2000, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização poderá adaptar as normas definidas nesta subseção, a fim de disponibilizar maior tempo para a exposição pelos Poderes Executivo e Legislativo dos assuntos pautados, bem como para viabilizar a mais ampla participação popular.

Art. 108 °. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e os documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

Seção XII Das Atas das Comissões

Art. 109 °. De cada reunião das Comissões lavrar-se-á ata, a qual conterá a exposição sucinta dos trabalhos realizados, devendo obrigatoriamente ser consignado:

I - data, hora e local da reunião;

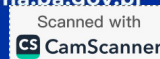
II - nome dos membros da Comissão que compareceram e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;

III – resumo do expediente, com referência sucinta aos relatórios lidos e aos debates;

IV – relação das matérias distribuídas, nome dos respectivos Relatores e seus eventuais substitutos, assuntos e prazos regimentais ou conferidos pelo Presidente da Comissão para apresentação de parecer;

V – registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 110 °. Aprovada, com ou sem emendas, por maioria dos membros da Comissão presentes à reunião, a ata da sessão anterior será assinada pelo Presidente e, em seguida, por todos os integrantes da Comissão, presentes à sessão.

§ 1º A discussão e votação da ata da Comissão obedecerá às normas para aprovação da ata das sessões plenárias, no que lhe for aplicável

§ 2º Não poderá votar nem impugnar a ata, Vereador ausente à reunião da Comissão a que a mesma se refere.

Art. 111 °. As Comissões Temporárias poderão lavrar suas atas em folhas avulsas, rubricadas por seu Presidente, que serão anexadas aos processos correspondentes.

Art. 112 °. A ata da sessão secreta será lavrada conforme o previsto no art. 90, §§ 2º e 5º, devendo ser lida e aprovada, com ou sem emendas, ao fim da mesma reunião.

Parágrafo único. Se houver retificação a fazer, esta será feita em aditamento à própria ata e na mesma sessão.

CAPÍTULO V DA TRIBUNA POPULAR

Art. 113 °. A Tribuna Popular é o espaço reservado na Câmara Municipal, durante as sessões ordinárias, para a exposição de assuntos de interesse público, sendo destinado ao uso dos cidadãos comuns e representantes de:

I - partidos políticos;

II - sindicatos;

III - associações de bairros e desenvolvimento comunitário;

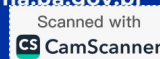
IV - entidades estudantis e de ensino e pesquisa;

V - entidades populares e democráticas sem fins lucrativos;

VI – outras entidades, a critério da Mesa.

§ 1º Poderá se inscrever até 1 (um) orador por sessão ordinária, desde que comprove domicílio eleitoral mediante a apresentação de documentos idôneos, que atestem a

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

residência do eleitor ou a existência de vínculos profissional, familiar ou comunitário com o Município de Buerarema.

§ 2º A representação das entidades referidas nos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser comprovada com o ato constitutivo, em se tratando de entidades registradas e, nos demais casos, a critério da Mesa.

Art. 114 º. O uso da palavra na Tribuna Popular fica condicionado aos seguintes procedimentos:

I - a inscrição do interessado a fazer uso da palavra na Tribuna popular se realizará mediante o preenchimento de formulário próprio, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início da sessão ordinária em que deseja participar, informando detalhadamente o assunto a ser abordado;

II - o espaço a ser concedido na Tribuna Popular ocupará 10 (dez) minutos da sessão ordinária, durante o Pequeno Expediente, e não serão admitidos apartes ou qualquer outra forma de interrupção à fala;

III - após o pronunciamento do orador e dentro do Pequeno Expediente, será deferido 2 (dois) minutos para cada Vereador, até o limite máximo de 10 (dez), para eventuais indagações, comentários, críticas ou esclarecimentos, exclusivamente sobre o assunto que foi tratado;

IV - esgotado o tempo regimental para o uso da Tribuna Popular, caso o orador seja convidado pelo Vereador a prestar mais esclarecimentos sobre o assunto tratado, somente poderá fazê-lo em reunião ordinária de Comissão Permanente relacionada ao tema em questão, encerrando-se, assim, a sua participação no Plenário naquela sessão;

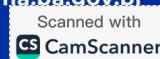
V - uma nova inscrição para o uso da palavra na Tribuna Popular, pelo mesmo orador, só será permitida depois de 3 (três) meses, salvo por motivo de urgência, após deliberação do Plenário;

VI - o nome do orador e o assunto a ser tratado na Tribuna Popular deverão ser publicados juntamente com a Ordem do Dia da reunião ordinária em que for instalada a Tribuna.

§ 1º Será obedecida a ordem cronológica de inscrição para a convocação dos inscritos na Tribuna Popular, devendo a Secretaria da Mesa Diretora dar conhecimento prévio, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, àqueles que desejam fazer uso do espaço.

§ 2º O Presidente da Câmara poderá indeferir, em decisão irrecorrível, o uso da Tribuna Popular quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 115 °. Durante o uso da Tribuna Popular, o orador deverá se apresentar decentemente trajado, não pronunciar palavras ofensivas à Câmara ou a qualquer de seus integrantes, ao Prefeito Municipal, aos membros do Poder Executivo ou a qualquer servidor público, sendo responsável por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio de sua fala.

Parágrafo único. O Presidente deverá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, perdendo o direito de voltar à Tribuna Popular e podendo, inclusive, responder criminal e civilmente, nos termos da lei.

Art. 116 °. Todos os assuntos tratados pelos oradores na Tribuna Popular serão registrados pela Câmara Municipal por meio eletrônico (gravação em áudio e vídeo), de forma a preservar a integridade de seus conteúdos.

§ 1º A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa Diretora, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente, e publicação no site da Câmara Municipal.

§ 2º Ao fazer a inscrição e participar da Tribuna Popular, os participantes autorizam a utilização e a divulgação do conteúdo audiovisual por meio do site da Câmara Municipal, WebTV e TV Câmara, se existir.

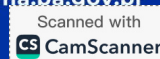
CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 117 °. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos ao processo disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar, garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório

§ 1º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, designados para um mandato de 2 (dois) anos, na forma do art. 60 deste Regimento Interno, e elegerá, dentre os seus titulares, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, observados os procedimentos estabelecidos para a eleição das Presidências e Vice-Presidência das Comissões Permanentes, no que couber.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5

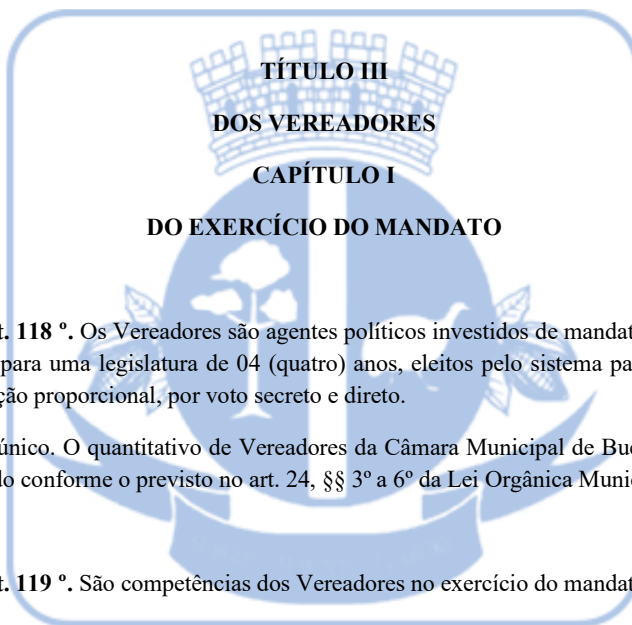


CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 2º Cabe ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, entre outras atribuições definidas em seu Código de Ética e Decoro Parlamentar, zelar pela observância dos preceitos éticos, cuidando da preservação da dignidade parlamentar, e, também, responder às consultas da Mesa Diretora, das Comissões e dos Vereadores sobre matéria de sua competência.

§ 3º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar atua mediante provocação da Mesa Diretora da Câmara para a instauração de processo disciplinar.

§ 4º Qualquer Vereador, Comissão, cidadão em geral, bem como partidos políticos com representação na Câmara Municipal poderá encaminhar representação para a Mesa Diretora, que fará a destinação para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.



TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

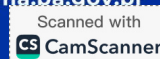
Art. 118 °. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Parágrafo único. O quantitativo de Vereadores da Câmara Municipal de Buerarema será estabelecido conforme o previsto no art. 24, §§ 3º a 6º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 119 °. São competências dos Vereadores no exercício do mandato:

- I – oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;
- II – concorrer e votar nas eleições da Mesa, das Comissões e Conselho de Ética, salvo impedimento legal ou regimental;
- III - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais e demais autoridades da Administração Pública;
- IV - fazer uso da palavra, sujeitando-se às limitações deste Regimento e do Código de Ética;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

V - integrar as Comissões e desempenhar missão autorizada;

VI - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas;

VII - fiscalizar os atos do Prefeito e dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;

VIII - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender às obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Art. 120 º. São deveres do Vereador, entre outros:

I - apresentar-se pontualmente à Câmara, durante as sessões legislativas ordinárias ou extraordinárias, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro;

II – desincompatibilizar-se, quando necessário, e fazer declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato, conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento;

III - investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal, na Constituição Estadual ou na Lei Orgânica Municipal;

IV – desempenhar fielmente o mandato político, atentando ao interesse público, às diretrizes partidárias e às determinações legais;

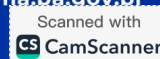
V – exercer a contento, com diligência e zelo, o cargo que lhe seja conferido na Mesa Diretora ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo motivo de força maior devidamente justificado;

VI – votar nas proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo nas hipóteses regimentais de impedimento e licença previstas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento;

VII - comportar-se no Plenário de maneira condizente com a dignidade do cargo que exerce, evitando atitudes que venham a perturbar a boa ordem dos trabalhos legislativos;

VIII – observar rigorosamente o disposto neste Regimento no que tange ao uso da palavra, sendo-lhe vedado o uso de expressões que estejam em desacordo com a atitude, o decoro e a linguagem parlamentar;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

IX – manter, em suas relações funcionais e sociais, uma conduta compatível com o decoro parlamentar e a dignidade do cargo;

X – residir no Município, sob pena de perda de mandato;

XI – conhecer e observar rigorosamente o Regimento Interno da Câmara;

XII - manter, para com seus pares e demais servidores da Câmara, conduta pautada na mais estrita ética, evitando comportamentos que impliquem em atos de agressividade, discriminação e menosprezo às normas de cortesia e gentileza, abstendo-se, nos debates, do uso de palavras, gestos e expressões que possam ferir a dignidade do seu oponente;

XIII - comparecer com traje adequado à função parlamentar, devendo utilizar traje social completo nas sessões da Câmara Municipal;

XIV - comunicar previamente suas faltas às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões;

XV - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas, bem como pelas prerrogativas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 121 °. O comparecimento efetivo do Vereador à Casa será registrado diariamente, sob responsabilidade da Mesa e da presidência das Comissões, da seguinte forma:

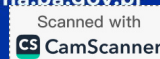
I - às sessões plenárias de debates, mediante lista de presença ou registro eletrônico pelo sistema;

II - às sessões plenárias de deliberação, mediante registro eletrônico até o encerramento da Ordem do Dia ou, se não estiver funcionando o sistema, pelas listas de presença em Plenário;

III - nas Comissões, mediante lista de presença ou registro eletrônico pelo sistema.

Art. 122°. No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas na Lei Orgânica Municipal e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 1º Ao Presidente da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos, dos interesses e das prerrogativas dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

§ 2º Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 3º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou delas receberam informações.

Art. 123º. O Vereador que seja servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional da União, do Estado ou do Município exercerá o respectivo mandato, observado o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil para a respectiva acumulação.

CAPÍTULO II DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 124 º. Os Vereadores não poderão:

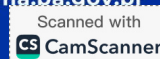
I – desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes na alínea anterior, ressalvado o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal ou em lei federal aplicável.

II – desde a posse:

- a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas na alínea “a” do inciso I;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea "a" do inciso I;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

CAPÍTULO III

DAS LICENÇAS

Art. 125 °. O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença devidamente comprovado;

II - para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III - para exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou Chefe de Missão Diplomática Temporária;

IV - em face de licença-maternidade e adotante de até 180 (cento e oitenta) dias;

V - em face de licença-paternidade, nos termos da lei;

VI - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício o Vereador:

I - licenciado nos termos dos incisos I, IV e V;

II - licenciado na forma do inciso VI, se a missão tiver sido previamente aprovada pelo Plenário.

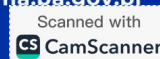
§ 2º No caso do inciso III, o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 3º Considera-se missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município aquela delegada pelo Legislativo Municipal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 4º A licença será concedida pelo Presidente, exceto na hipótese do inciso VI, quando caberá ao Plenário da Câmara decidir.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br

"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 5º A licença depende de requerimento fundamentado, subscrito pelo Vereador e dirigido ao Presidente da Câmara, que será lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 6º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licenciado o Vereador afastado temporariamente do mandato por decisão liminar do Poder Judiciário, em processo ainda não transitada em julgado, fazendo jus ao recebimento da sua remuneração.

Art. 126 °. Ao Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

§ 1º Para obtenção ou prorrogação da licença, será necessária a apresentação de atestado ou laudo médico, firmado por médico oficial da Câmara ou inscrito no Conselho Regional de Medicina, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato pelo período requisitado na licença.

§ 2º Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença por motivo de saúde, a iniciativa caberá ao Líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

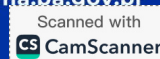
Art. 127 °. Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

§ 1º No caso do Vereador se negar a submeter-se ao exame de saúde, poderá o Plenário, em sessão secreta, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, aplicar-lhe a medida suspensiva.

§ 2º A junta deverá ser constituída, no mínimo, de 3 (três) médicos de reputada idoneidade profissional, não pertencentes aos serviços da Câmara Municipal.

Art. 128 °. O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargo referido no inciso III do caput do art. 125 fará comunicação escrita à Casa, bem como ao reassumir o lugar.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 1º Ao comunicar o seu afastamento, o Vereador apresentará o ato de nomeação e o termo de posse.

§ 2º Ao reassumir o lugar, o Vereador apresentará o ato de exoneração.

§ 3º Enquanto não for feita a comunicação a que se refere o parágrafo anterior, o Suplente em exercício participará normalmente dos debates e das votações.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA

Art. 129 °. As vagas na Câmara verificar-se-ão em virtude de:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - perda de mandato.

Parágrafo único. O Presidente da Mesa Diretora que deixar de declarar a extinção do mandato de Vereador ficará sujeito às seguintes sanções:

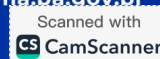
I – perda do cargo de Presidente;

II – proibição de concorrer a nova eleição para qualquer cargo da Mesa Diretora ou das Comissões Permanentes pelo restante da legislatura.

Art. 130 °. Em caso de falecimento, a extinção do mandato efetivar-se-á após a declaração do fato pelo Presidente, que o fará constar em ata após comprovação da ocorrência, mediante a apresentação da respectiva certidão de óbito que deverá ficar arquivada na Secretaria Administrativa da Câmara.

Art. 131 °. A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida, por escrito, à Mesa e independe de aprovação da Câmara Municipal, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida no expediente ou disponibilizada no Diário Oficial da Câmara, o que ocorrer primeiro.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 1º Considera-se também haver renunciado:

I - o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II - o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente.

Art. 132 º. Perde o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das incompatibilidades constantes do art. 124;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou missão autorizada pela Edilidade;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - que fixar residência fora do Município.

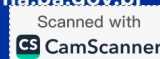
§ 1º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante a provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, obedecido o procedimento previsto no art. 319.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada a ampla defesa.

§ 3º No caso do inciso VII, a cassação do mandato será decidida pela Câmara Municipal, conforme as normas do Decreto-Lei 201/67 e o procedimento estabelecido no art. 319, no que couber.

§ 4º A renúncia de Vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terão seus efeitos suspensos até as deliberações finais que tratam os §§ 1º a 3º.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

CAPÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 133 °. A Mesa convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Suplente de Vereador nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - investidura do titular nas funções definidas no art. 125, III;

III - licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja superior a 120 (cento e vinte) dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações.

§ 1º Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o Suplente imediato.

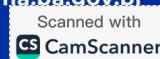
§ 2º Ressalvadas a hipótese de que trata o parágrafo anterior, de doença comprovada na forma do art. 126, ou de estar investido nos cargos de que trata o art. 125, III, o Suplente que, convocado, não assumir o mandato no prazo de 15 (quinze) dias perde o direito à suplência, sendo convocado o Suplente imediato.

§ 3º Far-se-á convocação do Suplente mediante a expedição de ofício e a publicação de edital convocatório no Diário Oficial da Câmara, contando-se, a partir daí, o prazo para verificação da posse previsto no parágrafo anterior.

Art. 134 °. Ocorrendo vaga mais de 15 (quinze) meses antes do término do mandato e não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral para o efeito do art. 56, § 2º da Constituição Federal.

Art. 135 °. O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa ou como Presidente ou Vice-Presidente de Comissão.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 136. O Suplente de Vereador só poderá se licenciar após assumir e estar no exercício do mandato.

CAPÍTULO VI

DOS SUBSÍDIOS

Art. 137 °. O mandato do Vereador é remunerado por meio de subsídio, dentro dos limites e critérios fixados em lei, observadas as normas previstas na Constituição Federal, especialmente os incisos VI e VII do art. 29, § 1º do art. 29-A, caput e incisos X e XI do art. 37 e § 4º do art. 39.

§ 1º O subsídio dos Vereadores será fixado em cada legislatura para a subsequente, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, observado o contido na legislação atinente à espécie.

§ 2º O subsídio do Presidente da Câmara poderá ser diferenciado para fazer jus aos encargos da representação.

§ 3º Serão descontadas do subsídio do Vereador, nos termos deste Regimento Interno, as faltas às sessões e ausências no momento das votações.

§ 4º Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara Municipal para fora do Município, é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, hospedagem e alimentação.

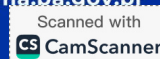
§ 5º A suspensão temporária do exercício do mandato de Vereador, por força de deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara, em consequência de aprovação do projeto de resolução proposto pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, acarretará na suspensão do pagamento dos subsídios do Vereador e, do mesmo modo, dos seus Assessores Parlamentares de Gabinete, devendo estes serem exonerados dos cargos que ocupam durante o período que durar a suspensão, salvo decisão judicial em contrário.

CAPÍTULO VII

DAS FALTAS ÀS SESSÕES E REUNIÕES

Art. 138 °. O não comparecimento do Vereador à sessão ordinária ou extraordinária que possua natureza deliberativa, bem como à reunião de Comissão que faça parte, implica na perda do direito à percepção do valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal, salvo por:

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

I - motivo de doença;

II - motivo justo;

III - licença concedida nos termos dos arts. 125 a 128.

§ 1º O Vereador deve apresentar, por meio de requerimento por escrito, justificava para a falta por motivo de doença ou por motivo justo até a próxima sessão ordinária da Câmara Municipal.

§ 2º As justificações de faltas por motivo de doença devem ser comprovadas por atestado médico oficial ou de médico inscrito no Conselho Regional de Medicina.

§ 3º As ausências em razão de motivo justo devem ser justificadas, por escrito, pelo Vereador, acompanhada de documentos e quaisquer peças comprobatórias do evento, sendo abonada conforme decisão da Mesa Diretora.

§ 4º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I – casamento;

II – falecimento de qualquer pessoa ligada ao Vereador por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau ou por adoção;

III – situações de caso fortuito ou força maior.

§ 5º O Vereador regularmente licenciado, nos termos dos arts. 125 a 128, terá suas faltas automaticamente justificadas.

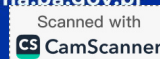


Art. 139 º. O Vereador que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

Parágrafo único. Além do previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar, é incompatível com o decoro parlamentar:

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

I - as condutas contrárias ao estabelecido na legislação vigente;

II - o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Espécies de sessões

Art. 140 °. As sessões da Câmara serão:

I - ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas apenas uma vez por semana, na forma deste Regimento;

II - extraordinárias, as realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados para as ordinárias;

III – especiais, realizadas de acordo com este Regimento e convocadas pelo Presidente da Câmara, a requerimento de Vereador ou de entidade da sociedade civil devidamente constituída;

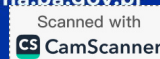
IV – solenes, as realizadas para comemorações ou homenagens especiais;

V – itinerantes, as sessões ordinárias realizadas fora do recinto da Câmara, nos bairros e distritos do Município, na forma deste Regimento.

Art. 141 °. As sessões da Câmara serão públicas, mas excepcionalmente poderão ser secretas, quando assim deliberado pelo Plenário na forma deste Regimento.

Art. 142 °. As sessões ordinárias e extraordinárias somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa Diretora, com a presença

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros e somente deliberará com a presença da maioria absoluta.

Art. 143 °. Quando, antes do início de determinada sessão ordinária ou extraordinária, for verificada a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso e, na hipótese dessa condição ser comum a mais de um Vereador, o dentre eles mais votado nas eleições municipais, que convidará quaisquer dos Vereadores presentes para as funções de Secretários *ad hoc*.

§ 1º Ausentes do Plenário os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador presente à sessão para substituição em caráter eventual.

§ 2º A Mesa Diretora, composta na forma do caput deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seu substituto legal.

Art. 144 °. Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária ou mais de uma extraordinária por dia e, salvo motivo de força maior, devidamente caracterizado, todas deverão realizar-se no recinto destinado a seu funcionamento, sendo nulas as que se realizarem em desacordo com o estabelecido neste artigo.

Art. 145 °. Será aplicado às sessões extraordinárias, solenes, especiais, itinerantes e secretas, no que couber e não for conflitante, o disposto neste Regimento para as sessões ordinárias.

Seção II

Da Suspensão, Encerramento e Prorrogação

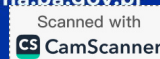
Art. 146 °. Poderá a sessão ser suspensão por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.

Art. 147 °. A sessão da Câmara só poderá ser encerrada, antes do prazo previsto para o término dos seus trabalhos, no caso de:

I - tumulto grave;

I - falecimento de Vereador da legislatura, de Chefe do Executivo ou quando for decretado luto oficial;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

III – presença, nos debates, de menos de 1/3 e, nas votações, de menos do que a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

IV - caso fortuito ou força maior;

V – requerimento subscrito por qualquer Vereador, com aprovação do Plenário;

VI - caso não haja mais matéria a ser discutida ou votada, nem os Vereadores desejem fazer uso da palavra.

Art. 148 °. O prazo de duração da sessão poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício ou automaticamente, ou por requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, para continuar a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia e audiência de Secretário e outras autoridades municipais.

§ 1º O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento do Presidente anunciar a Ordem do Dia da sessão seguinte, será verbal, prefixará o seu prazo, não terá discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, e será votado pelo processo simbólico.

§ 2º O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação, ou o de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de questões de ordem.

§ 3º Havendo matéria urgente, o Presidente poderá determinar de ofício a prorrogação da sessão.

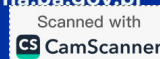
§ 4º A prorrogação destinada à votação da matéria da Ordem do Dia só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º Se, ao ser requerida prorrogação de sessão, houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para submeter o requerimento a voto.

§ 6º Aprovada a prorrogação, não lhe poderá ser reduzido o prazo, salvo se encerrada a discussão e votação da matéria em debate.

§ 7º Além dos demais casos previstos neste Regimento, a sessão ordinária poderá ser prorrogada pelo tempo necessário para a apreciação da proposta orçamentária e da prestação de contas.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Seção III

Da Manutenção da Ordem

e Uso da Palavra nas Sessões

Art. 149º. Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das reuniões, serão observadas as seguintes regras:

I - somente os Vereadores poderão ter assento no Plenário, ressalvadas as reuniões solenes e especiais, nas quais os convidados poderão ter assento à Mesa e ao Plenário, conforme o parágrafo único do art. 152;

II - não serão permitidas conversas que perturbem a leitura de documento, a chamada para votação, as comunicações da Mesa, os discursos e os debates;

III - ao utilizar os microfones de bancada, em nenhuma hipótese, o Vereador poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

IV - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e, somente após essa concessão, o que for dito será considerado para a ata e registros da Casa;

V - se o Vereador permanecer na tribuna antirregimentalmente, o Presidente adverti-lo-á e se, apesar dessa advertência, o Vereador insistir na fala, o Presidente dará por encerrado o seu discurso, interrompendo-lhe o áudio e desconsiderando o que for dito para registro da ata;

VI - se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da reunião, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste Regimento;

VII - referindo-se, em discurso, a colega, o Vereador deverá fazer preceder o seu nome do tratamento de Senhor (a) ou de Vossa Excelência;

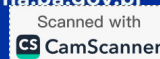
VIII - dirigindo-se ao Presidente, o Vereador dar-lhe-á o tratamento adequado ao cargo;

IX - nenhum Vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades deste e dos demais Poderes constituídos;

X - não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para apartear-lo, e nos casos previstos no art. 147;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br

"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

XI – no uso da palavra, o orador deve dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

XII – os Vereadores devem atender às determinações e às advertências da Presidência, observando rigorosamente o respeito e consideração devidos à Mesa e aos seus pares;

XIII - a qualquer pessoa, é vedado fumar no recinto do Plenário.

Art. 150 º. O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

I - para apresentar proposição de sua autoria;

II - para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à hora do expediente ou do tempo de liderança;

III – para discutir proposição em debate;

IV - para levantar questões de ordem na observância das disposições regimentais ou solicitar esclarecimentos da Presidência a respeito da ordem dos trabalhos;

V – para solicitar retificações e oferecer impugnações à ata;

VI - para encaminhar a votação;

VII - a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal;

VIII – para declarar o seu voto;

IX - para apartear, na forma regimental;

X - para explicação pessoal;

XI - para apresentar requerimentos verbais de qualquer natureza;

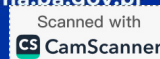
XII - para justificar requerimento de urgência;

XIII - para comunicação de fato do interesse da Câmara;

XIV - para breves comunicações;

XV - para saldar qualquer visitante ilustre, quando para tal for designado pela Presidência.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, N° 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 151 °. Além de outros estabelecidos neste Regimento, serão deferidos aos Vereadores, para uso da palavra, os seguintes prazos:

I – 2 (dois) minutos para:

- a) apartear;
- b) falar no Pequeno Expediente.

II – 3 (três) minutos para:

- a) apresentar requerimento de retificação e impugnação da ata;
- b) falar pela ordem;
- c) justificar requerimento de urgência.

III - cinco (05) minutos para:

- a) encaminhar votação;
- b) declarar voto ou emenda;
- c) discutir redação final de projeto, os requerimentos, moções e as indicações.

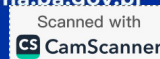
IV - 10 (dez) minutos para discutir:

- a) veto;
- b) os projetos;
- c) artigo isolado de proposição.

V - 15 (quinze) minutos para:

- a) falar na Explicação Pessoal;
- b) discutir processo de cassação de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador;
- c) discutir parecer da Comissão de Justiça e Redação de Leis pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto;
- d) falar no Grande Expediente e em tema livre;
- e) discutir os projetos de leis orçamentárias e a prestação de contas do Executivo;
- f) discutir em processo de destituição de membro da Mesa da Câmara.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Seção IV

Do Acesso ao Plenário

Art. 152 °. No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, os servidores da Câmara a serviço da reunião, os jornalistas credenciados e os convidados, desde que trajados adequadamente.

Parágrafo único. Nas reuniões solenes e especiais, quando permitido o ingresso de autoridades no Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tanto aos convidados como aos Vereadores, lugares determinados.

Art. 153 °. Os assessores de imprensa dos Vereadores serão admitidos no Plenário durante as reuniões ordinárias e extraordinárias com o objetivo de fotografar ou captar imagens, a serviço do parlamentar apenas pelo tempo necessário ao registro.

Parágrafo único. A admissão, no Plenário, dos profissionais referidos no caput dar-se-á desde que estes estejam devidamente identificados e em traje de passeio formal.

Art. 154 °. A entrada de cinegrafistas e fotógrafos da imprensa externa, durante as reuniões ordinárias e extraordinárias, deverá ser autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora e anunciada aos demais Vereadores.

§ 1º Os profissionais referidos no caput serão admitidos no Plenário, desde que devidamente identificados e com uniforme do veículo de comunicação.

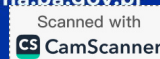
§ 2º Deverá ser comunicado aos profissionais referidos no caput que sua permanência no Plenário far-se-á apenas pelo tempo necessário para fotografar ou captar imagens.

§ 3º Os jornalistas, repórteres, cinegrafistas, fotógrafos e outros profissionais dos jornais, TVs, rádios, sites e demais veículos de comunicação deverão acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias no local destinado à imprensa externa.

§ 4º As entrevistas com os Vereadores deverão ser feitas fora do Plenário ou ao término da reunião.

Art. 155 °. Fica proibida a circulação da imprensa interna e externa na área destinada à Mesa Diretora.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 156 °. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões plenárias e às reuniões das Comissões, nas galerias reservadas ao público, desde que:

I – apresente-se adequadamente trajado, de acordo com os padrões convencionais, ressalvado o uso de trajes regionais ou identitários;

II – não porte arma;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – respeite os Vereadores e atenda às determinações do Presidente.

Parágrafo único. O Presidente determinará a retirada do cidadão cuja postura resulte em perturbação aos trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Seção V

Da Ata

Art. 157 °. De cada sessão da Câmara será lavrada ata dos trabalhos, contendo o nome dos Vereadores presentes e uma exposição sucinta e clara dos assuntos tratados, para ser submetida ao Plenário, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 192 deste Regimento.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão mencionados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, excetuando o requerimento de transcrição.

§ 2º Qualquer Vereador poderá requerer ao Presidente a transcrição de declaração de voto, feita por escrito, e em termos concisos e regimentais.

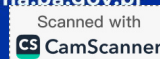
§ 3º A ata da sessão anterior será apreciada e aprovada na sessão subsequente, com ou sem pedidos de retificação.

§ 4º A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para a verificação, pelo menos, 01 (uma) hora antes da sessão seguinte.

§ 5º As atas, qualquer que seja a forma de sua redação, serão recolhidas ao Arquivo da Câmara e separadas por sessão legislativa.

§ 6º Da ata constará a lista nominal de presença e de ausência às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 158 °. As atas das sessões de abertura e de encerramento de cada período legislativo serão lavradas pelo redator de debates, sob a coordenação do Primeiro Secretário da Câmara, e submetidas, ao final da sessão, à aprovação com qualquer número de membros e assinada pelos Vereadores presentes.

Seção VI

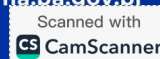
Da Publicidade das Sessões

Art. 159 °. O órgão de Comunicação Social da Câmara, mediante a utilização dos meios de comunicação e de pessoal disponíveis, divulgará as ações do Poder Legislativo e, de maneira igualitária, a atuação dos Vereadores, observando, para as gravações ou transmissões, a seguinte ordem de preferência:

- I - as sessões ordinárias;
- II - as sessões extraordinárias;
- III - as sessões especiais;
- IV - as reuniões das Comissões;
- V - as audiências públicas;
- VI - as sessões solenes;
- VII - as demais atividades da Câmara; e
- VIII - a reportagem jornalística, cultural, educativa, de prestação de serviço e outras de utilidade pública, produzidas pela equipe do referido departamento.

Parágrafo único. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa devidamente credenciada na divulgação das atividades do legislativo, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no diário oficial e transmitindo-se os debates por internet, ao vivo ou por gravação, sempre que possível.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Seção VII

Do Policiamento das Sessões

Art. 160 °. O policiamento do recinto da Câmara é providência que compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus servidores, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Parágrafo único. O Presidente poderá requisitar guardas municipais para os fins de proteção aos bens, serviços e instalações da Câmara, nos termos da Constituição da República e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 161 °. Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente para a lavratura do auto e instauração do processo criminal correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato àquela autoridade, para instauração do inquérito.

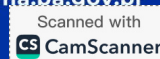
Art. 162 °. É proibido o porte de armas no recinto da Câmara a qualquer cidadão, inclusive Vereador.

§ 1º Cabe à Mesa cumprir o disposto neste artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

2º O auto do flagrante será lavrado pelo Primeiro Secretário da Mesa, assinado pelo Presidente e duas testemunhas e encaminhado, juntamente com o preso, às autoridades competentes, para o respectivo processo.

§ 3º A constatação do fato implica em falta de decore parlamentar, relativamente ao Vereador, sujeito às sanções deste Regimento.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 163 °. A Câmara Municipal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por semana, às terças-feiras, sempre em dias úteis, durante os períodos legislativos ordinários.

§ 1º A reunião ordinária terá início às 18:00 h, com tolerância de 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) minutos, por solicitação de qualquer Vereador e aprovação do Plenário.

§ 2º Esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior sem quórum para abertura da sessão, o Presidente mandará lavrar termo circunstanciado, que independerá de aprovação, consignando-se o registro dos Vereadores presentes e dos ausentes, sendo o termo assinado pelos Edis que compareceram, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.

§ 3º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de qualquer Vereador ou por iniciativa do Presidente, aferindo-se pelo sistema eletrônico e fazendo constar da ata os nomes dos ausentes; em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico, proceder-se-á conforme o inciso XII do art. 40.

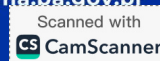
§ 4º Sempre que for constada a ausência do quórum exigido para abertura das sessões e deliberação do Plenário, proceder-se-á da forma estabelecida no § 2º deste artigo.

§ 5º As matérias constantes do Pequeno e Grande Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta do quórum, ficarão para o expediente da sessão ordinária subsequente.

Art. 164 °. As sessões ordinárias terão duração de 3h30min (três horas e trinta minutos) e constarão de:

I – expediente, com duração máxima de 2h45min (duas horas e quarenta e cinco minutos) improrrogáveis, subdividindo-se em:

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

a) Pequeno Expediente, com duração máxima de 45min (quarenta e cinco minutos) improrrogáveis;

b) Grande Expediente, com duração máxima de 120min (cento e vinte minutos) improrrogáveis;

II – Ordem do Dia, com duração de 45min (quarenta e cinco minutos) prorrogáveis;

III – Explicações Pessoais, pelo tempo restante da sessão plenária.

§ 1º O Presidente da Câmara poderá determinar, a fim de adequá-la às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia absorva o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente.

§ 2º O Presidente da Câmara poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se converterão em sessões de debates.

Seção II
Do Expediente
Subseção I
Do Pequeno Expediente

Art. 165º. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Pequeno Expediente, que é destinado a:

I - discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II - leitura do expediente da Secretaria e requerimentos formulados diretamente à Mesa;

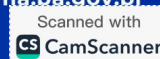
III - leitura das proposições de autoria dos Vereadores, da iniciativa do Prefeito e da iniciativa popular;

IV – uso da Tribuna Popular por partes dos cidadãos e entidades da sociedade civil, quando houver inscritos, nos termos dos arts. 113 a 116;

V - uso da palavra, pelos Vereadores, para breves comunicações, começando pelas Lideranças de partidos e de blocos parlamentares;

VI - apresentação, pelos Vereadores, de requerimentos e indicações.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, N° 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 166 °. Iniciando-se o Pequeno Expediente, o Presidente colocará a ata da sessão anterior em discussão, dispensando-se a sua leitura. Não sendo retificada ou impugnada, a ata será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º Qualquer Vereador poderá requerer a retificação ou impugnação parcial ou total da ata, apresentando justificadamente seus motivos.

§ 2º Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, o Vereador poderá requerer a leitura do trecho que deseje retificar ou impugnar.

§ 3º Se o pedido de retificação não for contestado pelo Primeiro Secretário, a ata será considerada aprovada pelo Presidente, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito por maioria simples.

§ 4º Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito por maioria simples. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 5º Aprovada a ata, será assinada pelos membros da Mesa presentes ou em substituição e demais Vereadores.

§ 6º Não poderá votar nem impugnar a ata, Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

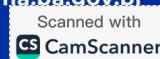
Art. 167 °. Após aprovação da ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura da matéria do Pequeno Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I – expedientes oriundos do Poder Executivo;
- II – expedientes oriundos de outra origem;
- III – expedientes apresentados pelos Vereadores;
- IV – anúncio do nome do inscrito para a Tribuna Popular.

Parágrafo único. A leitura e apresentação das matérias no Pequeno Expediente obedecerá à seguinte ordem:

- I – emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - projetos de lei;
- III – projetos de decreto legislativo;
- IV – projetos de resolução;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, N° 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

V – requerimentos;

VI – indicações;

VII – pareceres das Comissões;

VIII – recursos;

IX – moções;

X - outras matérias.

Art. 168 °. Serão fornecidas cópias de qualquer documento apresentado no Pequeno Expediente, quando solicitadas pelos interessados à Secretaria da Casa, salvo as cópias das proposições de qualquer espécie ou procedência que serão obrigatoriamente fornecidas aos Vereadores em até 48 (quarenta e oito) horas, após a apresentação das mesmas em Plenário ou na Secretaria da Câmara.

Parágrafo único. As cópias referidas no caput deste artigo serão preferencialmente disponibilizadas por meio eletrônico, via e-mail institucional do Vereador ou fornecido pelo interessado.

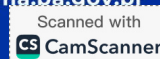
Art. 169 °. Após a leitura da matéria do Pequeno Expediente, caso haja orador inscrito para a Tribuna Popular, proceder-se-á conforme o previsto nos incisos II a IV do art. 114, anunciando-se o nome do inscrito.

Art. 170 °. Em seguida à Tribuna Popular ou à leitura da matéria do Pequeno Expediente, caso não haja inscritos para a Tribuna Popular, será destinado o tempo restante às Lideranças e Vereadores inscritos para breves comunicações, nos seguintes termos:

I – pela ordem de solicitação, será passada a palavra às Lideranças, pelo prazo de 5 (cinco) minutos no máximo, não podendo concluir por requerimentos ou indicações;

II - após as comunicações das Lideranças, havendo tempo restante, o Presidente passará a palavra aos Vereadores, pela ordem de inscrição e pelo prazo de 5 (cinco) minutos cada, para os fins previstos neste Regimento;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

III - o Vereador responsável pela defesa de proposição de autoria popular, regularmente inscrito, terá prazo a ser determinado pelo Presidente para uso da palavra, exclusivamente para apresentação da propositura.

§ 1º Sempre que um Vereador tiver comunicação a fazer à Mesa, ou ao Plenário, deverá fazê-la oralmente, ou redigi-la para publicação no Diário da Câmara Municipal. A comunicação por escrito não pode ser feita com a juntada ou transcrição de documentos.

§ 2º A inscrição dos oradores será feita previamente em lista especial controlada pelo Primeiro Secretário, em caráter pessoal e intransferível, assegurada a preferência aos que não tenham falado nas 5 (cinco) sessões anteriores.

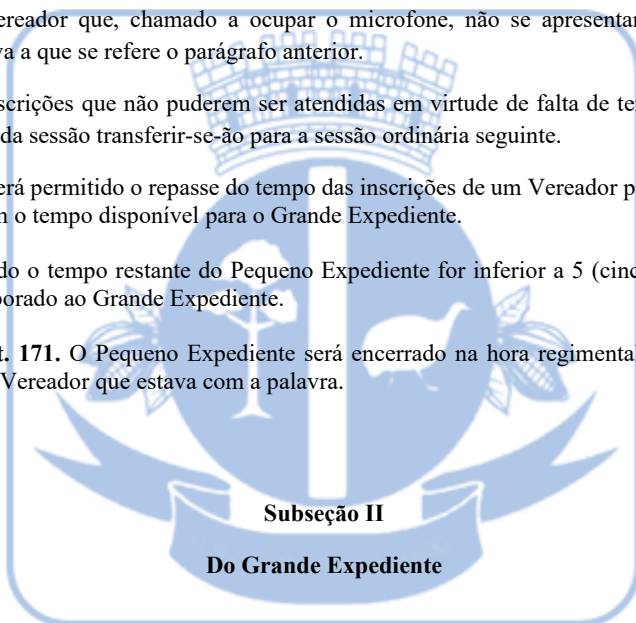
§ 3º O Vereador que, chamado a ocupar o microfone, não se apresentar, perderá a prerrogativa a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude de falta de tempo ou não realização da sessão transferir-se-ão para a sessão ordinária seguinte.

§ 5º Não será permitido o repasse do tempo das inscrições de um Vereador para outro ou junção com o tempo disponível para o Grande Expediente.

§ 6º Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

Art. 171. O Pequeno Expediente será encerrado na hora regimental, logo após concluir o Vereador que estava com a palavra.

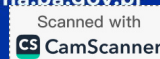


Art. 172 °. O Grande Expediente é a fase da sessão que sucede ao Pequeno Expediente, destinado à:

I - discussão e deliberação únicas de:

- a) requerimentos comuns e de criação de Comissão Especial;
- b) pareceres sobre matérias não próprias de votação na Ordem do Dia;
- c) relatórios das Comissões Temporárias;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

d) moções.

II - exposição e debates de assuntos relevantes do interesse da Câmara, do Município, do Estado e da União, obedecendo à seguinte preferência:

- a) discussão de requerimentos, nos termos deste Regimento;
- b) discussão de pareceres das Comissões, que não se refiram a proposições próprias de votação na Ordem do Dia;
- c) uso da palavra pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio, versando sobre tema livre.

Art. 173 °. Para discutir as proposições do Grande Expediente, cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos improrrogáveis, não se admitindo encaminhamento de votação, palavra pela ordem ou declaração de voto.

Parágrafo único. São admitidos, para as proposições mencionadas no caput do artigo, pedidos de adiamento de discussão ou de votação, sujeitos à deliberação do Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, questão de ordem, palavra pela ordem ou declaração de voto, nos termos deste Regimento.

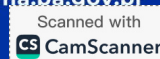
Art. 174 °. Finda a fase de discussão, prosseguir-se-á com a deliberação única de cada proposição, na forma prevista neste Regimento para as votações.

Art. 175 °. Em seguida às deliberações das proposições, o Vereador solicitará sua inscrição ao Primeiro Secretário para falar no Grande Expediente em tema livre, pelo prazo previsto no art. 151, V, "d", incluídos nesse tempo os apartes e respeitada a ordem cronológica das inscrições.

§ 1º Deferida a inscrição para usar da palavra no Grande Expediente, a critério da Mesa Diretora, será a mesma devidamente registrada na ata, contendo obrigatoriamente o nome do orador e o assunto.

§ 2º As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude de falta de tempo ou não realização da sessão transferir-se-ão para a sessão ordinária seguinte.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5

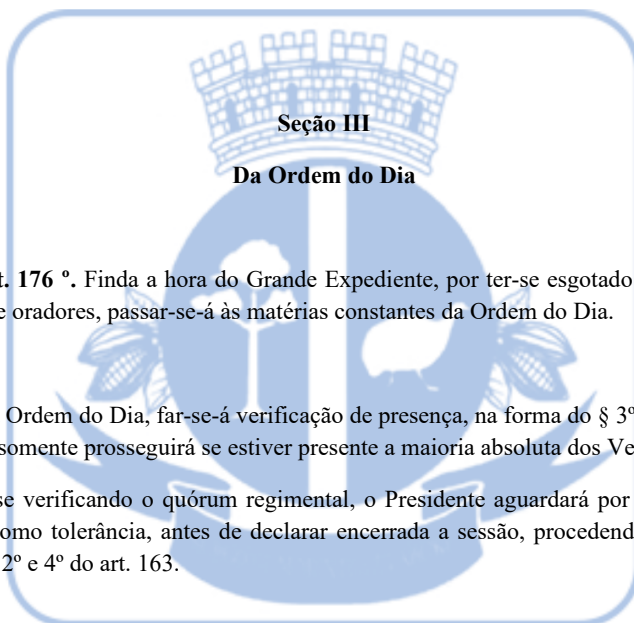


CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 3º O Vereador inscrito poderá ceder seu tempo de fala a qualquer outro Vereador, desde que o inscrito esteja presente em Plenário para declarar a cessão e que ela seja registrada em ata.

§ 4º Os assuntos ventilados no Grande Expediente serão discutidos em Plenário, quando for o caso, podendo o orador concluir por requerimento, apresentação de projetos de lei ou indicações.

§ 5º O Vereador que, inscrito para falar no Grande Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista de inscrições.



Art. 176 °. Finda a hora do Grande Expediente, por ter-se esgotado o tempo ou por falta de oradores, passar-se-á às matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 1º Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença, na forma do § 3º do art. 163, e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

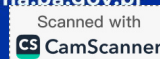
§ 2º Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão, procedendo de acordo com os §§ 2º e 4º do art. 163.

Art. 177 °. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão e votação sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia e regularmente publicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

§ 1º A proposição entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais e com os pareceres das Comissões a que foi distribuída.

§ 2º O prazo previsto no caput será reduzido à metade para as proposições em regime de urgência.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, N° 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 3º A Secretaria da Câmara fornecerá aos Vereadores cópias integrais das proposições e matérias incluídas na Ordem do Dia, incluindo-se quaisquer pareceres, emendas, subemendas e substitutivos apresentados, preferencialmente na forma do parágrafo único do art. 168.

Art. 178 °. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I – matérias adiadas da sessão anterior;

II – vetos;

III – proposições em regime de urgência;

IV - proposições em redação final;

V - proposições em discussão única;

VI - proposições em segunda discussão;

VII - proposições em primeira discussão;

VIII - recursos;

IX - demais proposições.

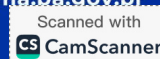
§ 1º As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observando-se a ordem cronológica de sua apresentação, entre aquelas de mesma classificação.

§ 2º Será permitido a qualquer Vereador, no início da Ordem do Dia, requerer verbalmente à Presidência preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre outra do mesmo grupo, mediante aprovação do Plenário.

§ 3º Uma vez incluída a matéria na Ordem do Dia, só poderá ser deferida a sua retirada de pauta por requerimento apresentado pelo seu Autor, nos termos do art. 198, § 2º.

Art. 179 °. Iniciada a Ordem do Dia, mediante declaração do Presidente da Câmara, o Primeiro Secretário procederá à leitura das matérias que se tenha a discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada, interrompida ou, em caso de urgência, adiada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Parágrafo único. Durante a leitura das proposições, além do respectivo número de ordem, deverá ser informado obrigatoriamente ao Plenário as seguintes informações a respeito de cada proposição:

I - o regime de tramitação;

II - o turno da discussão a que está sujeita a proposição, ou estágio de tramitação em que está incluída;

III - de quem foi a iniciativa de sua apresentação;

IV - a respectiva ementa;

V - a conclusão dos pareceres, se favoráveis ou contrários, com substitutivos, emendas ou subemenda, indicando as Comissões que os emitiram;

VI - outras indicações que se fizerem necessárias.

Seção IV

Da Explicação Pessoal

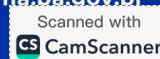
Art. 180 °. Esgotadas as matérias da Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo aos Vereadores e, se ainda houver tempo, concederá, em seguida, a palavra para explicação pessoal.

§ 1º A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, pelo prazo previsto no art. 151, V, "a" para cada orador inscrito.

§ 2º A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada, durante a sessão, ao Presidente da Câmara e anotada cronologicamente em lista própria, prevalecendo o disposto neste Regimento a respeito das inscrições para uso da palavra pelos Vereadores.

§ 3º Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal nem ser apartado, sendo o mesmo devidamente advertido em caso de inobservância desta determinação e, se reincidente, terá a palavra cassada.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 181 °. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal ou, se ainda os houver, achar-se esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes de esgotado o prazo regimental de encerramento, se assim o decidir a Presidência.

Parágrafo único. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 182 °. A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente no período de recesso pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal, pela Comissão Representativa referida no art. 76 ou mediante requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste artigo, com a aprovação da maioria absoluta da Câmara Municipal.

§ 1º Cabe ao Presidente da Câmara fixar o período de atividades extraordinárias, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

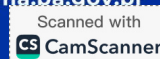
§ 2º A comunicação referida no parágrafo anterior será feita, preferencialmente, através dos e-mails institucionais dos Vereadores, devendo ainda ser afixado edital no átrio do prédio da Câmara, no site oficial e na imprensa do Poder Legislativo. Em caso de urgência, admitir-se-á comunicação por telefone e aplicativos de mensagem instantânea.

§ 3º A notificação e o edital de convocação, de que tratam o parágrafo anterior, consignarão o dia, horário e a matéria ou as matérias a serem tratadas no período objeto da convocação, não podendo ser abordados quaisquer outros assuntos estranhos à pauta de convocação.

§ 4º Se a convocação para o período de atividades extraordinárias for recebida ainda em período ordinário, o Presidente dele dará conhecimento à Câmara Municipal, em sessão plenária, se possível, oficiando por escrito apenas os ausentes.

§ 5º A votação disposta no caput deste artigo realizar-se-á na primeira sessão do período extraordinário, ou na sessão extraordinária única se outras não forem determinadas pela convocação, preliminarmente a qualquer discussão ou votação de propositura.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 6º As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e nos de ponto facultativo.

Art. 183 º. As sessões extraordinárias, realizadas durante os períodos ordinários de sessão, poderão ser convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

§ 2º Quando convocada fora de sessão, a reunião extraordinária será convocada com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 182, no que lhe for cabível e não contrariar este artigo.

§ 3º Os presidentes de Comissões Permanentes ou Temporárias da Câmara Municipal poderão convocar sessões extraordinárias para o colegiado de suas Comissões, observando, no que couber, as normas previstas neste capítulo.

§ 4º As sessões extraordinárias poderão ser realizadas nos próprios dias das reuniões ordinárias, antes ou depois destas, e em qualquer outro dia, inclusive aos sábados, domingos, feriados e nos de ponto facultativo.

Art. 184 º. As sessões extraordinárias terão duração máxima de 5 (cinco) horas e compor-se-ão exclusivamente da Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação.

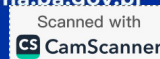
§ 1º Aberta a sessão extraordinária, proceder-se-á aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, permitindo-se comunicações breves das lideranças de até 5 (cinco) minutos.

§ 2º Os prazos indicados no § 1º do art. 182 e no § 2º do artigo 183 podem ser dispensados em caso de extrema urgência devidamente justificada.

§ 3º A Câmara Municipal somente deliberará sobre as matérias para as quais foi convocada, vedado em todos os casos o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

§ 4º Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, as disposições atinentes às sessões ordinárias, no que couber e não for conflitante com as normas deste capítulo.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 185 °. As sessões solenes são aquelas destinadas à:

I - instalação da legislatura, posse dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e eleição da Mesa Diretora da Câmara;

II - instalação e encerramento da sessão legislativa;

III - eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura;

IV - homenagens e entregas de títulos honoríficos outorgados pela Câmara;

V – solenidades oficiais de caráter cívico, cultural, artístico ou festivo.

§ 1º Para os fins previstos nos incisos I e III, as sessões solenes serão realizadas em conformidade com os arts. 7º a 17 deste Regimento.

§ 2º As sessões solenes previstas nos incisos II, IV e V serão presididas pelo Presidente da Câmara e, na ausência desse, pelo seu substituto na Mesa. Em caso de impossibilidade de substituição pelos membros da Mesa, o Presidente da Câmara deverá indicar outro Vereador para substituí-lo.

§ 3º As reuniões solenes que se destinam aos fins previstos nos incisos II e III serão realizadas, preferencialmente, no horário regimental das reuniões ordinárias.

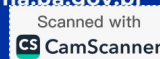
§ 4º Nas sessões solenes será executado, após a abertura dos trabalhos pelo Presidente, o canto do Hino Nacional Brasileiro.

§ 5º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, desde que assim o delibere a maioria absoluta de seus membros.

Art. 186 °. As sessões solenes previstas nos incisos IV e V do caput do art. 185 serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de 1/3 dos Vereadores ou Líderes que representem este número, obedecendo aos seguintes termos:

I - quando convocada pelo Presidente da Câmara, a sessão solene será comunicada em sessão ordinária ou através do Diário Oficial da Câmara, indicando a sua finalidade;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

II - o requerimento a que alude o caput deverá, necessariamente, indicar o fim específico da reunião;

III - não será admitida a realização de sessões solenes nos horários em que estiverem ocorrendo reuniões ordinárias;

IV - não haverá expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação da presença;

V - não haverá tempo predeterminado para o encerramento, devendo os seus ritos serem previstos em programa previamente organizado que terá ampla divulgação;

VI - poderão usar da palavra o Presidente da Câmara, o Vereador que for indicado como orador oficial da cerimônia, as pessoas homenageadas e as autoridades e representantes de classe, sempre a critério da Presidência da Câmara;

VII - será admitida a realização de até 4 (quatro) sessões solenes, por deliberação do Plenário no Grande Expediente, a cada mês;

VIII - terá preferência para deliberação do Plenário o requerimento que for apresentado à Mesa em primeiro lugar.

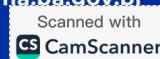
CAPÍTULO V DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 187 °. As sessões especiais destinam-se a conferências, debates, exposições e discussões de qualquer assunto relevante e do interesse específico de bairro, segmento da comunidade, instituições públicas ou do Município como um todo.

Art. 188 °. As sessões especiais serão convocadas, em sessão ou fora dela, por iniciativa:

- a) da Presidência da Câmara;
- b) de qualquer Vereador;
- c) de entidade representativa de segmento da comunidade, comprovado o legítimo interesse da matéria ou matérias em discussão, aprovado pela Mesa Diretora da Câmara.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 1º Quando a convocação para realização de sessão especial ocorrer fora de sessão, dela serão cientificados os Vereadores e os representantes das entidades diretamente interessadas, na forma estabelecida neste Regimento.

§ 2º As sessões especiais serão realizadas em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, nos turnos matutino, vespertino ou noturno, e não terão tempo de duração determinado.

§ 3º Não poderão ser realizadas sessões especiais em dias e horários destinados às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal.

§ 4º As sessões especiais poderão ser realizadas fora da sede da Edilidade, desde que o Autor da convocação o requeira com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da sessão, e delibere favoravelmente o Plenário da Câmara, por maioria absoluta dos seus membros.

§ 5º O pedido de que trata o parágrafo anterior deverá constar do requerimento de convocação da sessão especial.

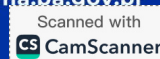
§ 6º As sessões especiais não excederão ao número de 5 (cinco) sessões por mês, sendo realizadas, preferencialmente, uma vez por semana.

§ 7º Em sua condução serão dispensadas as formalidades, adotando-se procedimentos simplificados, não havendo expediente, Ordem do Dia, leitura de ata e verificação de presença.

Art. 189 º. Nas sessões especiais, serão tratados exclusivamente os assuntos para os quais estejam elas destinadas e que ensejaram suas realizações, conforme descrito no requerimento de convocação.

Parágrafo único. Poderá ser autorizado o uso da tribuna por populares presentes, pelo prazo de até 10 (dez) minutos por orador, totalizando o tempo máximo de 30 (trinta)

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

minutos, não podendo serem aparteados ou interrompidos, aplicando-se o previsto nos incisos II a IV do art. 114.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES ITINERANTES

Art. 190 °. Denominam-se de sessões itinerantes, as sessões ordinárias que ocorrem fora da sede da Câmara, em bairro, distrito ou comunidade rural do Município, conforme calendário definido pela Presidência no início da sessão legislativa.

§ 1º A Câmara Municipal realizará, pelo menos, 2 (duas) sessões itinerantes por sessão legislativa anual, devendo contemplar diferentes regiões do Município, garantindo a equidade da participação popular.

§ 2º As sessões itinerantes seguirão as mesmas regras estatuídas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno para as sessões ordinárias, no que não contradisserem o previsto neste artigo.

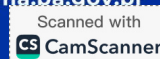
§ 3º As sessões itinerantes terão caráter deliberativo, podendo discutir e votar proposições legislativas, garantida a publicidade prévia da pauta.

§ 4º A realização das sessões itinerantes deverá ser amplamente divulgada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio do Diário Oficial do Município, site da Câmara Municipal, redes sociais institucionais e demais canais de comunicação acessíveis à população.

§ 5º Cabe à Presidência da Câmara requisitar, previamente, a segurança para o local da sessão itinerante e determinar os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários para a sua realização, bem como os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.

§ 6º Poderão ser firmadas parcerias institucionais com órgãos públicos e entidades privadas para viabilizar a realização das sessões itinerantes, sem prejuízo da autonomia do Poder Legislativo.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 191 °. A Câmara realizará sessões secretas, a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros, quando houver motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou em outros casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O requerimento precisará o motivo da reunião e a Câmara só poderá deliberar sobre a proposição para a qual foi convocada.

Art. 192 °. Para iniciar-se a sessão secreta, o Presidente fará sair do recinto das tribunas, das galerias e das demais dependências anexas as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os funcionários da Casa, sem prejuízo de outras cautelas que a Mesa adotar no sentido de resguardar o sigilo.

§ 1º Reunida a Câmara em sessão secreta, deliberar-se-á, preliminarmente, se o assunto que motivou a convocação deve ser tratado sigiloso ou publicamente; tal debate, porém, não poderá exceder a primeira hora, nem cada Vereador ocupará a tribuna por mais de 5 (cinco) minutos.

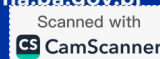
§ 2º Antes de ser encerrada a sessão secreta, a Câmara resolverá se o requerimento de convocação, os debates e as deliberações, no todo ou em parte, deverão constar da ata pública, ou fixará o prazo em que devam ser mantidos sob sigilo.

§ 3º A ata da sessão secreta será lavrada pelo Vereador designado pelo Presidente para secretariá-la.

§ 4º Antes de levantada a sessão secreta, a ata respectiva será aprovada e, juntamente com os documentos que a ela se refiram, encerrada em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa, e recolhida ao Arquivo.

§ 5º Será permitido ao Vereador e à autoridade municipal que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado num segundo envelope igualmente lacrado e rubricado pela Mesa, que o anexará ao invólucro mencionado no parágrafo anterior, desde que o interessado o prepare em prazo não excedente de uma sessão.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 193 °. Apenas os Vereadores poderão assistir às sessões secretas do Plenário; os Secretários e demais autoridades municipais, quando convocados, ou as testemunhas chamadas a depor, participarão dessas sessões somente durante o tempo necessário.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 194 °. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário da Câmara.

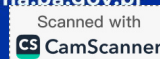
§ 1º As proposições poderão consistir em:

- I - emendas à Lei Orgânica do Município;
- II - projetos de lei complementar, de lei ordinária ou de lei delegada;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resolução;
- V - substitutivos, emendas ou subemendas;
- VI - pareceres;
- VII - indicações;
- VIII - requerimentos;
- IX – recursos;
- X – moções;
- XI – representações.

§ 2º São requisitos de todas as proposições:

- I - redação clara e adequada, em termos explícitos e concisos, em ortografia oficial e assinada pelo seu Autor;
- II - ementa indicativa do assunto a que se referem, dispensada esta para as emendas, as subemendas e os requerimentos;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

III - conter a assinatura do Autor;

IV - conter a justificativa da proposição, com:

a) a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;

b) a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso.

§ 3º Além do estabelecido no parágrafo anterior, são requisitos específicos das proposições previstas nos incisos I a V do caput deste artigo:

I - divisão em artigos e, quando for o caso, em seus desdobramentos;

II - guardar direta e inequívoca relação com a proposição principal, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda;

III - nenhum artigo poderá conter duas ou mais matérias diversas.

§ 4º Nenhuma proposição poderá conter matéria diversa daquela objetivamente declarada na ementa ou dela decorrente.

§ 5º Os projetos de lei de iniciativa popular obedecerão aos requisitos previstos no art. 308, § 2º.

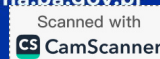
§ 6º A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública municipal deverá estar acompanhada da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos exigidos em lei.

Art. 195 °. A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º Considerar-se-á Autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, podendo as respectivas assinaturas ser apostas por meio eletrônico de acordo com ato da Mesa.

§ 2º As assinaturas que se seguirem a do Autor serão consideradas de apoio, implicando a concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 3º As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

§ 4º As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao Autor serão exercidas em Plenário apenas pelo primeiro signatário da proposição.

Art. 196 °. A Secretaria da Câmara manterá sistema de controle da apresentação das proposições, mediante sistema de protocolo eletrônico.

§ 1º Até que o sistema de protocolo eletrônico de proposições referido no caput seja implementado na Câmara, as proposições deverão ser apresentadas por meio físico na Secretaria, que as receberá e fará o seu registro, numerando-as, datando-as e encaminhando-as ao Presidente.

§ 2º Em prazo não excedente a 48 (quarenta e oito) horas, as proposições legislativas apresentadas nos termos do parágrafo anterior, bem como os documentos para sua instrução, deverão ser enviadas por meio digital para a Secretaria da Câmara, no endereço eletrônico disponibilizado aos seus Autores.

§ 3º A Secretaria da Câmara, em prazo não excedente a 24 (vinte e quatro) horas após recepcionada a proposição digital, encaminhará a matéria aos e-mails dos Vereadores.

§ 4º O registro das proposições legislativas apresentadas à Secretaria destina-se a assinalar sua precedência e não caracteriza recebimento pelo Presidente da Câmara nem por Presidente de Comissão.

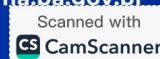
§ 5º A Secretaria da Câmara deverá verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa com a proposição apresentada, informando ao Presidente da Câmara em caso afirmativo ou negativo.

§ 6º As proposições previstas no art. 194, § 1º, V a X deste Regimento poderão ser apresentadas em Plenário, diretamente à Mesa da Câmara, por meio físico.

Art. 197 °. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstruir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 198 °. O Autor poderá solicitar, em qualquer fase de elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 1º Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão competente para opinar sobre seu mérito e ainda não tiver sido submetida ao Plenário, compete ao Presidente deferir ou não o pedido.

§ 2º Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia com parecer favorável da Comissão competente para opinar sobre seu mérito, caberá ao Plenário da Câmara a decisão sobre o requerimento.

§ 3º No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritores da proposição.

§ 4º A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§ 5º Aplicar-se-ão as mesmas regras deste artigo às proposições de iniciativa de outros Poderes ou de cidadãos.

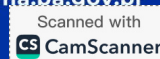
Art. 199 º. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que, no seu decurso, tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro turno ou segundo turno;
- III - de iniciativa popular;
- IV - de iniciativa do Poder Executivo;
- V - de análise de veto e de julgamento das contas do Prefeito Municipal.

§ 1º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar desarquivamento do projeto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura.

§ 2º A proposição desarquivada, ou que se encaixe nas hipóteses dos incisos I a V, retomará sua tramitação desde o estágio em que se encontrava, sendo distribuídas cópias do respectivo processo legislativo, permitida a abertura de vistas aos Vereadores que não integraram o mandato anterior.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 3º Deverá ser nomeado outro Relator se verificada a hipótese de não reeleição daquele designado anteriormente, quando os prazos para apresentar parecer serão reiniciados.

CAPÍTULO II

DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 200 °. Os projetos de emenda à Lei Orgânica do Município de Buerarema destinam-se a modificar, substituir ou suprimir seus dispositivos ou a acrescentar-lhes novas disposições.

§ 1º As propostas de emenda à Lei Orgânica do Município poderão ser apresentadas:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - pelo Prefeito Municipal;

III – pela população, subscrita por, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, obedecendo aos demais requisitos para as leis ordinárias e complementares previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

§ 2º A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º Não será recebida proposta de emenda da Lei Orgânica do Município na vigência de intervenção estadual, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 4º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

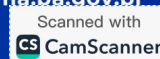
§ 5º A emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa Diretora, com o respectivo número de ordem.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 201 °. Destinam-se os projetos de lei a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 202 °. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes só terão iniciativa de projetos que versem sobre matéria sob sua respectiva responsabilidade.

Art. 203 °. São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação e extinção de secretarias e órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 58, VI da Lei Orgânica Municipal;

IV – o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, créditos suplementares e especiais e concessão de auxílios e subvenções.

§ 1º Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 73, §§ 3º e 4º da Lei Orgânica Municipal.

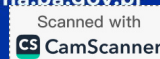
§ 2º Não usurpa a competência exclusiva do Prefeito Municipal lei originada de iniciativa parlamentar que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

Art. 204 °. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - o estabelecimento do subsídio dos agentes políticos municipais;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal na criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, N° 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 205 °. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 206 °. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 207 °. A iniciativa popular de projetos de lei, de interesse específico do Município, de seus distritos e bairros, dependerá da manifestação, no mínimo, de 5% (cinco por cento) do eleitorado interessado, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento.

§ 1º Os projetos de lei da iniciativa popular serão apresentados à Câmara Municipal, firmados pelos eleitores interessados, com as anotações correspondentes ao número do título de cada um e da zona eleitoral respectiva.

§ 2º O Presidente da Câmara, preenchidas as condições de admissibilidade previstas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento, não poderá negar seguimento ao projeto, devendo encaminhá-lo às Comissões Permanentes na forma regimental.

§ 3º Os projetos da iniciativa popular terão tramitação especial definida neste Regimento.

CAPÍTULO IV

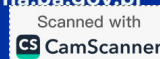
DOS PROJETOS DE LEI DELEGADA

Art. 208 °. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal ou de sua Mesa Diretora, a matéria reservada à lei complementar e a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º A delegação ao Prefeito Municipal será efetuada sob a forma de resolução da Câmara Municipal, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 3º A resolução poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, que a fará em votação única, vedada a apresentação de qualquer emenda.

Art. 209 º. Recebida a mensagem com o pedido de concessão de delegação, será ela encaminhada à Comissão de Justiça e Redação de Leis, que proferirá parecer, concluindo ou não por projeto de resolução.

§ 1º Na hipótese de parecer da Comissão de Justiça e Redação de Leis pela constitucionalidade, o projeto de resolução seguirá às Comissões competentes.

§ 2º Opinando a Comissão de Justiça e Redação de Leis pela inconstitucionalidade do pedido, será o parecer submetido ao Plenário.

§ 3º Aprovado o parecer referido no parágrafo anterior, a proposição irá ao Arquivo.

§ 4º Rejeitado o parecer, o projeto voltará à Comissão de Justiça e Redação de Leis, para elaboração de projeto de resolução, o qual seguirá às Comissões competentes.

CAPÍTULO V

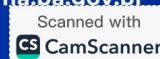
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO E DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 210 º. As decisões da Câmara Municipal, tomadas em Plenário e que independem de sanção do Prefeito, terão forma de decreto legislativo ou resolução.

Art. 211 º. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular, com eficácia de lei ordinária, assuntos da economia interna da Câmara, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:

- I - perda de mandato de Vereador;
- II - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- III - fixação da remuneração dos Vereadores para vigorar na legislação seguinte;
- IV - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito e Comissões Externas;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

V - conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

VI – conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;

VII - conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;

VIII – julgamento de recursos;

IX - matéria de natureza regimental;

X – outros assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

§ 1º A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, dos Vereadores ou das Comissões, nos termos deste Regimento.

§ 2º Os projetos de resolução terão a mesma tramitação dos projetos de lei.

§ 3º Os projetos de resolução terão discussão e votação única.

Art. 212 º. Projeto de decreto legislativo é a proposição de competência da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito, e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constituem matérias de projeto de decreto legislativo:

I - concessão de licença ao Prefeito;

II - autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

III - concessão de títulos honoríficos;

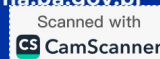
IV - sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do seu poder regulamentar;

V – fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para vigorar na legislatura seguinte;

VI - cassação do mandato do Prefeito.

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem os incisos I, II, IV e V do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, dos Vereadores ou das Comissões da Câmara, nos termos deste Regimento.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

CAPÍTULO VI

DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 213 °. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas nos incisos I a IV do § 1º do art. 194, excetuando-se os projetos de leis delegadas.

§ 1º As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§ 2º Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 3º Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 4º Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea à parte de outra proposição, denominando-se "substitutivo" quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 5º Emenda modificativa é a que altera em parte a proposição sem a modificar substancialmente.

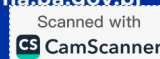
§ 6º Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 7º Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.

§ 8º Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 214 °. Lida a proposição em Plenário e distribuída para as Comissões competentes, as emendas, subemendas e substitutivos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão a que o assunto estiver afeito, cabendo à respectiva Comissão acolhê-los ou não, mediante parecer fundamentado.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Parágrafo único. As emendas nas Comissões poderão ser apresentadas em até 5 (cinco) dias da designação de Relator na Comissão em que estiver tramitando.

Art. 215 °. As emendas de Plenário serão distribuídas, uma a uma, às Comissões, de acordo com a matéria de sua competência.

Parágrafo único. O exame do mérito, da adequação financeira ou orçamentária e dos aspectos jurídicos e legislativos das emendas poderá ser feito, por delegação dos respectivos colegiados técnicos, mediante parecer apresentado diretamente em Plenário, sempre que possível pelos mesmos Relatores da proposição principal junto às Comissões que opinaram sobre a matéria.

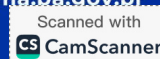
Art. 216 °. Os substitutivos, as emendas e as subemendas apresentadas em Plenário serão recebidas pela Mesa Diretora, conforme as normas do art. 260 deste Regimento.

Art. 217 °. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou a requerimento do Autor do projeto, tem a faculdade de recusar substitutivo, emenda e subemenda formulada de modo inconveniente, que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão ou que contrarie prescrição regimental.

Parágrafo único. O Autor da propositura poderá apresentar recurso contra a decisão, que será julgado pelo respectivo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo simbólico.

Art. 218 °. Somente será admitida emenda à redação final para evitar lapso formal, incorreção de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeita às mesmas formalidades regimentais da emenda de mérito, na forma dos arts. 291 a 294.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

CAPÍTULO VII DOS PARECERES

Art. 219 °. Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição.

Art. 220 °. Cada proposição terá parecer independente, salvo as apensadas na forma dos arts. 242, I, e 243, que terão um só parecer.

Art. 221 °. Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando o admitir este Regimento, o parecer poderá ser verbal.

Art. 222 °. O parecer por escrito constará de 3 (três) partes:

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

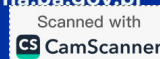
II - voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III - parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.

§ 1º O parecer à emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III do caput deste artigo, dispensando o relatório.

§ 2º Sempre que houver parecer sobre qualquer matéria que não seja projeto do Poder Executivo, nem proposição da Câmara Municipal, e desde que das suas conclusões deva resultar resolução, decreto legislativo ou lei, deverá ele conter a proposição necessária

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

devidamente formulada pela Comissão que primeiro deva proferir parecer de mérito, ou por Comissão Parlamentar de Inquérito, quando for o caso.

§ 3º Quando o parecer das Comissões Permanentes concluir pela apresentação de projeto de resolução, de decreto legislativo ou de lei, não sendo este anexado ao parecer, se aprovado, voltará a matéria à respectiva Comissão para, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, redigir o projeto.

Art. 223 °. O Relator ou qualquer Vereador poderá oferecer emendas, subemendas ou substitutivos às matérias submetidas à apreciação das Comissões Permanentes, no prazo definido no parágrafo único do art. 214, as quais serão anexadas ao parecer para avaliação, discussão e votação pelas Comissões e Plenário da Câmara.

Art. 224 °. Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão remetidos juntamente com a proposição à Mesa, através da Secretaria da Casa.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser reformulado na sua conformidade.

CAPÍTULO VIII DAS INDICAÇÕES

Art. 225 °. Indicação é a proposição em que o Vereador:

I - sugere a outro Poder, em nível municipal, estadual ou federal, a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

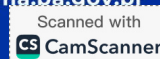
II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I, serão observadas as seguintes normas:

I - a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário Oficial da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário;

II - no caso de entender a Mesa Diretora que a indicação não deverá ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao Autor, que poderá recorrer da decisão ao Plenário.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput, serão observadas as seguintes normas:

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas à publicação no Diário Oficial da Câmara e encaminhadas às Comissões competentes, independentemente de deliberação do Plenário;

II - o parecer referente à indicação será proferido no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre a indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

IV - se nenhuma Comissão opinar no sentido do inciso anterior, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa;

V - não serão aceitas proposições que objetivem:

- a) consulta à Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;
- b) consulta à Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades.

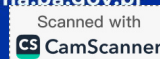
CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

Art. 226 º. Moção é a proposição a favor ou contra determinado assunto.

§ 1º As moções podem ser de:

- I - protesto;
- II - repúdio;
- III - apoio;
- IV - pesar por falecimento;
- V - congratulação, louvor e aplauso.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 2º As moções serão lidas, discutidas e votadas durante o Grande Expediente, na mesma sessão de sua apresentação, independentemente da análise de Comissões.

Art. 227 º. As moções de pesar só serão admitidas por motivo de luto oficial ou falecimento de:

I - pessoa que haja exercido cargo de Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governador do Estado, Vice-Governador do Estado, Prefeito ou Vice-Prefeito deste Município;

II - pessoa que haja exercido mandato de Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Vereador deste Município;

III - pessoa que haja exercido cargo de Presidente de Tribunal de Justiça ou ocupado altos cargos públicos;

IV - pessoa que haja prestado relevantes serviços ao Município de Buerarema.

Art. 228 º. As moções de aplauso, louvor, congratulações ou similares só serão admitidas em razão de ato público ou acontecimento de alta significação nacional, estadual ou municipal.

Art. 229 º. Só serão apreciadas proposições relacionadas com pessoas vivas ou no desempenho de cargo público por ação meritória e de destaque, aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

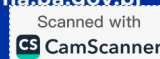
Parágrafo único. Quaisquer outras manifestações serão feitas em caráter particular por qualquer Vereador ou bancada.

CAPÍTULO X

DOS REQUERIMENTOS

Art. 230 º. Requerimento é todo pedido, verbal ou escrito, sobre qualquer assunto, dirigido ao Presidente da Câmara por Vereador ou Comissão.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



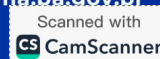
CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, N° 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Parágrafo único. Os requerimentos encaminhados pela população ou por autoridades externas à Câmara serão lidos no expediente e despachados pelo Presidente para as providências pertinentes. Caberá a este indeferir-los e arquivá-los quando versarem sobre assuntos estranhos às atribuições da Câmara; nos casos em que não estiverem formulados nos termos adequados, o Presidente determinará à Secretaria a realização das devidas correções.

Art. 231 °. Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou desistência dela;
- II – posse do Vereador ou Suplente;
- III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – a observância de disposição regimental;
- V – a retirada pelo Autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação pelo Plenário;
- VI - a retirada pelo Autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VII – retificação de ata, em caso de concordância do 1º Secretário com o requerimento;
- VIII – verificação de presença ou de votação;
- IX – informação sobre a ordem dos trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;
- X – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- XI – preenchimento de lugar em Comissão;
- XII – declaração de voto ou sua transcrição;
- XIII – prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
- XIV - reabertura de discussão de projeto encerrada em sessão legislativa anterior;
- XV - destaque de matéria para discussão;
- XVI - inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

XVII – permissão para falar sentado;

XVIII - esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento e a pedido do Autor, o Plenário será consultado, sem discussão nem encaminhamento de votação, que será feita pelo processo simbólico.

Art. 232 °. Serão escritos e sujeitos à despacho do Presidente, ouvida a Mesa, os requerimentos que versem sobre:

I – renúncia de membro da Mesa;

II – licença de Vereador, exceto no caso previsto no art. 125, VI;

III - inserção de informações, documentos ou discurso de representante do Poder Executivo em ata;

IV – informação em caráter oficial sobre atos da Mesa da Câmara.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, caberá recurso ao Plenário dentro de 7 (sete) dias, a contar da publicação do despacho indeferitório no Diário Oficial da Câmara. O recurso será decidido pelo processo simbólico, sem discussão nem encaminhamento de votação.

Art. 233 °. Serão verbais ou escritos e sujeitos à apreciação do Plenário, independentemente de discussão, os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de sessão ou extensão da prorrogação já existente;

II – destaque de matéria para votação;

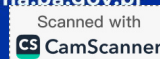
III – votação por determinado processo;

IV – encerramento de discussão;

V – retificação da ata, em caso de não concordância do 1º Secretário, e impugnação da ata;

VI - dispensa da leitura constante da Ordem do Dia.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Parágrafo único. Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão e encaminhamento de votação, sendo decididos pelo processo simbólico.

Art. 234 °. Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I – audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- II – preferência para discussão de matéria ou redução do interstício regimental para discussão;
- III – retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário;
- IV – informações solicitadas ao Prefeito ou, por seu intermédio, a entidades públicas;
- V – informações solicitadas a entidades particulares;
- VI – convite ao Prefeito e convocação de Secretário ou pessoas outras responsáveis por órgãos públicos, para prestar informações;
- VII – licença de Vereador, no caso previsto no art. 125, VI;
- VIII – juntada e desentranhamento de processos;
- IX – inclusão de proposição em regime de urgência;
- X – constituição de Comissões Especiais e Externas;
- XI - realização de sessões extraordinárias, secretas ou solenes.

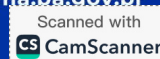
Parágrafo único. Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão e encaminhamento de votação, e serão decididos pelo processo simbólico.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Art. 235 °. Recurso é todo pedido de reconsideração de decisão, feito por Vereador ao Plenário, contra ato do Presidente ou da Mesa, nos casos expressamente previstos neste Regimento.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 1º Os recursos serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do ato impugnado, por simples petição dirigida à Presidência, salvo as exceções previstas neste Regimento.

§ 2º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação de Leis para elaborar parecer, no prazo de 7 (sete) dias, acompanhado de projeto de resolução.

§ 3º Apresentado o parecer com projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 4º Provido o recurso por deliberação do Plenário da Câmara, o Presidente observará a sua decisão soberana para cumpri-la integralmente.

§ 5º Rejeitado o recurso, prevalecerá a decisão da Presidência ou da Mesa.

§ 6º Quando o término do prazo recursal coincidir com o encerramento da sessão legislativa, o seu Autor, ao requerer o desarquivamento da proposição, pedirá também a devolução integral do prazo para recorrer.

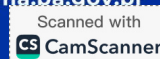
CAPÍTULO XII DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 236 °. Representação é a exposição escrita e circunstanciada que visa à destituição de membro da Mesa ou cassação de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se a representação à denúncia contra o Prefeito ou Vereador sob acusação de crime de responsabilidade político-administrativa.

Art. 237 °. As representações serão sempre e obrigatoriamente acompanhadas de documentos hábeis que a instruem e, a critério do seu Autor, do rol de testemunhas, devendo ser oferecidas tantas vias quanto forem os acusados.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

TÍTULO VI

DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DA TRAMITAÇÃO

Art. 238 °. Cada proposição, salvo emenda, subemenda, substitutivo, recurso e parecer, terá curso próprio.

Art. 239 °. As proposições devem ser numeradas individualmente pela Secretaria da Câmara, de acordo com as seguintes normas:

I – excetuando-se as emendas, subemendas e substitutivos, as proposições terão numeração anual em séries específicas;

II - as emendas, incluindo os substitutivos, serão numeradas pela ordem de entrada e organizadas pela ordem dos artigos do projeto, guardada a sequência determinada pela sua natureza, a saber, supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas;

III - as subemendas figurarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título "Subemendas", com a indicação das emendas a que correspondam; quando à mesma emenda forem apresentadas várias subemendas, terão essas numeração ordinal em relação à emenda respectiva.

§ 1º Os projetos de lei ordinária tramitarão com a simples denominação de "projeto de lei".

§ 2º Ao número correspondente a cada emenda ou subemenda de Comissão acrescentar-se-ão as iniciais desta.

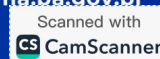
§ 3º A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao número, entre parênteses, a indicação "Substitutivo".

Art. 240 °. A Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:

I – versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II – delegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

III – faça referências a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV – faça menção à cláusula de contratos ou de concessões sem a sua transcrição por extenso;

V – seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;

VI – quando versar sobre matéria já aprovada, rejeitada ou prejudicada na mesma sessão legislativa, ressalvando-se o previsto no art. 205 deste Regimento;

VII – quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guarde direta relação com o objeto da proposição;

VIII - não estiver devidamente formalizada e em termos.

§ 1º Da decisão da Presidência caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo Autor dentro do prazo regimental da espécie, e remetido à Comissão de Justiça e Redação de Leis para emissão de parecer.

§ 2º A Comissão de Justiça e Redação de Leis terá o prazo indicado neste Regimento para a emissão do parecer previsto no parágrafo anterior, o qual será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata para deliberação do Plenário. Caso seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite.

Art. 241 °. Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de:

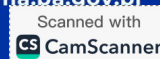
I – requerimentos, moções ou indicações, esta última prevista na forma do art. 225, I;

II - proposições de iniciativa da Mesa ou das Comissões Permanentes ou Temporárias, em assuntos de sua competência, sempre que o requerer o seu Autor e a audiência não for obrigatória, segundo a norma regimental.

Parágrafo único. As proposições previstas no inciso II deverão entrar para a Ordem do Dia da sessão seguinte de sua apresentação.

Art. 242 °. Após a leitura das proposições no expediente, serão elas encaminhadas por despacho do Presidente, no prazo do art. 95, às Comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto, observadas as seguintes normas:

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

I - caso a Secretaria informe que a proposição é análoga ou conexa a outra em trâmite, nos termos do art. 196, § 5º, o Presidente determinará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o art. 243;

II - excetuadas as matérias afeitas a Comissões Temporárias e as que dispensam parecer nos termos deste Regimento, a proposição será distribuída:

a) obrigatoriamente à Comissão de Justiça e Redação de Leis, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade, bem como ao aspecto gramatical e lógico das proposições, e, juntamente com as Comissões Permanentes, para pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso;

b) quando envolver aspectos financeiro ou orçamentário públicos, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

c) às Comissões a cuja competência estiver relacionado o mérito da proposição.

III - a remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio da Secretaria da Câmara, devendo chegar ao seu destino até a sessão seguinte, ou imediatamente, em caso de urgência, iniciando-se pela Comissão de Justiça e Redação de Leis.

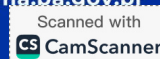
IV - a remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será feita diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se, com os necessários registros de acompanhamento, salvo matéria em regime de urgência, que será apreciada conjuntamente pelas Comissões e encaminhada à Mesa;

V - nenhuma proposição será distribuída a mais do que 3 (três) Comissões;

VI - a proposição em regime de urgência, distribuída a mais de uma Comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas, desde que publicada com as respectivas emendas, ou em reunião conjunta, aplicando-se à hipótese o que prevê o art. 91.

Art. 243 °. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Vereador ao Presidente da Câmara, ou por decisão de ofício deste, observando-se que:

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, N° 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

I - do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo regimental da espécie;

II - considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas.

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes da matéria entrar na Ordem do Dia.

Art. 244 °. Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas as seguintes normas:

I - ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;

II - terá precedência a mais antiga sobre as mais recentes proposições;

III - em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.

Parágrafo único. O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensas.

Art. 245 °. Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:

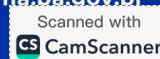
I - do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo regimental;

II - o pronunciamento da Comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada;

III - o exercício da faculdade prevista neste artigo não implica em dilação dos prazos conferidos às Comissões para examinar as proposições e sobre elas decidir.

Art. 246 °. As emendas, subemendas, substitutivos, pareceres e os relatórios das Comissões serão apresentados nos respectivos processos e encaminhamentos ao Presidente através da Secretaria da Câmara.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, N° 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

CAPÍTULO II

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 247 °. As proposições terão regime de tramitação:

I – ordinária; ou

II - de urgência;

Parágrafo único. Não se compreendendo a proposição num dos casos previstos neste Regimento para a tramitação em regime de urgência, será aplicado o regime ordinário.

Art. 248 °. Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, salvo as referidas no parágrafo único deste artigo, bem como a redução de prazos, conforme o previsto neste Regimento, para que determinada proposição seja de logo considerada, até sua decisão final.

Parágrafo único. Exceto nos casos apontados neste Regimento, não se dispensam os seguintes requisitos:

I – distribuição da proposição principal e, se houver, das acessórias aos Vereadores;

II - pareceres das Comissões;

III - quórum para deliberação.

Art. 249 °. O requerimento de urgência será formulado:

I - pela Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;

II - por Liderança de partido ou bloco parlamentar;

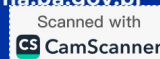
III – 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º O requerimento de urgência não terá discussão.

§ 2º Estando em tramitação duas matérias em regime de urgência, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário, não se votará outro.

§ 3º Não se admitirá a urgência:

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

I - para proposição que conceda favorecimento a pessoa física ou jurídica de direito privado;

II - para tramitação de matéria relativa à perda de mandato;

III - para apreciação de veto, de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, de projeto de lei complementar, de projetos de leis orçamentárias, de projeto de código e nas matérias incluídas nas atividades de julgamento e fiscalização da Câmara.

§ 4º Deferida a urgência nos termos deste artigo, a proposição deverá obedecer ao prazo previsto no § 1º do art. 250, contado a partir da aprovação do requerimento.

Art. 250 º. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, não se submetendo a solicitação à votação do Plenário.

§ 1º Solicitada a urgência da Câmara Municipal, esta deverá manifestar-se em até 45 (quarenta e cinco dias) sobre a proposição, contados da data em que a solicitação for recebida pelos órgãos da Casa.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º O prazo do § 1º não corre durante o período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de código, aos projetos de leis complementares, emendas à Lei Orgânica Municipal e quando solicitadas informações ao Poder Executivo, até seu atendimento.

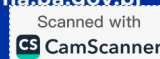
CAPÍTULO III

DA PREFERÊNCIA

Art. 251 º. Denomina-se preferência a primazia na discussão e na votação de uma proposição sobre outra, obedecendo à ordem disposta no art. 178.

§ 1º Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os projetos em regime de tramitação ordinária e, entre estes, os projetos para os quais tenha sido concedida preferência, seguidos dos que tenham pareceres favoráveis de todas as Comissões a que foram distribuídos.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 2º Haverá ainda entre as proposições a seguinte ordem de preferência:

I - os substitutivos sobre as proposições a que se refiram;

II - o substitutivo da Comissão de Justiça e Redação de Leis sobre os substitutivos das demais Comissões;

III - os substitutivos e as emendas de iniciativa de Comissão sobre os de autoria de Vereador;

IV - ressalvado o disposto no inciso anterior, na votação de emendas, a preferência obedecerá à seguinte ordem de sucessão:

a) substitutivas;

b) aglutinativas;

c) supressivas;

d) modificativas; e

e) aditivas.

V - os pareceres de Comissões concluindo pela rejeição de projetos sobre estes;

VI - entre 02 (duas) emendas de mesma classificação ao mesmo dispositivo, a que melhor se adaptar ao projeto, hipótese em que o requerimento será apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

§ 3º Entre os requerimentos haverá a seguinte precedência:

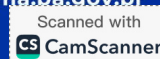
I - o requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;

II - o requerimento de adiamento de discussão, ou de votação, será votado antes da proposição a que disser respeito;

III - quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, se simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem;

IV - quando os requerimentos apresentados, na forma do inciso anterior, forem idênticos em seus fins, serão postos em votação conjuntamente, e a adoção de um prejudicará os demais, o mais amplo tendo preferência sobre o mais restrito.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 252 °. Será permitido a qualquer Vereador requerer por escrito à Presidência preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre outra da mesma classificação, mediante aprovação do Plenário.

CAPÍTULO IV

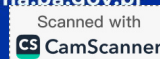
DA PREJUDICIALIDADE

Art. 253 °. Consideram-se prejudicados:

- I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal, excetuando-se o previsto no art. 205;
- II - a discussão ou a votação de proposição apensa, quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;
- III - a discussão ou a votação de proposição apensa, quando a rejeitada for idêntica à apensada;
- IV - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;
- V - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- VI - a emenda ou subemenda em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou ao de dispositivo, já aprovados;
- VII - o requerimento com a mesma, ou oposta, finalidade de outro já aprovado.

Parágrafo único. A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada pelo Presidente da Câmara.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

CAPÍTULO V

DAS DISCUSSÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 254 °. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre as mesmas.

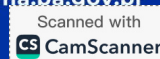
Parágrafo único. Todas as matérias sujeitas a deliberação pelas Comissões serão discutidas, salvo as exceções previstas em lei e neste Regimento.

Art. 255 °. As deliberações da Câmara Municipal passarão por 2 (duas) discussões, excetuando-se as seguintes proposições, que serão discutidas uma única vez:

- I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência;
- II – projetos de resolução e de decreto legislativo;
- III – projetos de lei que possuam prazo regimental, legal ou constitucional;
- IV – análise do veto parcial ou integral do Executivo a projeto de lei;
- V – proposições de iniciativa popular;
- VI - pareceres;
- VII - moções;
- VIII – requerimentos;
- IX – relatórios;
- X – indicações;
- XI – recursos;
- XII - representações.

Art. 256°. Nenhuma matéria será discutida ou votada sem a presença do seu Autor, salvo quando autorizado pelo Plenário.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Parágrafo único. Para as proposições da lavra do Executivo, será exigida a presença do Líder ou do Vice-líder do Governo.

Art. 257 °. A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior terá sempre a discussão reaberta para receber novas emendas.

Art. 258 °. A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder.

Parágrafo único. A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de emendas.

Art. 259. Na primeira discussão, ou discussão única, debater-se-á, separadamente, artigo por artigo da proposição; na segunda discussão, debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º Por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º Quando se tratar de codificação, na primeira discussão, o projeto será debatido em capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

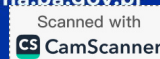
§ 4º O prazo intersticial entre a primeira e a segunda discussão não poderá ser inferior a 2 (duas) horas, salvo acordo das Lideranças.

§ 5º Não é permitida a realização de segunda discussão de projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Art. 260 °. Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos substitutivos, emendas e subemendas, apresentados por ocasião dos debates.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, sustar-se-á a discussão da matéria para que as emendas, subemendas e substitutivos sejam objeto de exame pelas Comissões Permanentes a que estejam afeitas a matéria, salvo se o Plenário as rejeitar ou aprová-las com dispensa de parecer.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 2º As proposições que receberem emendas, subemendas e substitutivos em Plenário serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de suas apresentações, para manifestação simultânea das Comissões a que estiverem afeitas, nos termos do art. 93, III e § 1º, III e do art. 215, parágrafo único.

§ 3º Nas discussões de proposições da iniciativa popular, as emendas, subemendas, substitutivos e solicitações de destaque poderão ser oferecidos através da pessoa credenciada para defendê-las perante o Plenário ou por entidade civil representativa dos seguimentos da comunidade, legitimamente interessados na matéria, dispensando-se a exigência contida na parte final do inciso XIII do art. 29 da Constituição Federal, se as proposições forem subscritas por mais de um Vereador.

§ 4º Em fase de segunda discussão, as proposições não poderão receber emenda, subemenda ou substitutivo, cabendo apenas requerimentos de destaque.

Seção II

Do Uso da Palavra nas Discussões

Art. 261 °. Anunciada a matéria, será dada a palavra aos Vereadores que a solicitarem, pelos prazos previstos no art. 151.

1º Será permitida a cessão de tempo de um Vereador para outro, o que deverá ser feito mediante comunicação, obrigatoriamente verbal, pelo Vereador cedente, no momento em que seja chamado para discutir a matéria.

§ 2º É vedada, na mesma fase de discussão, nova inscrição ao Vereador que tenha cedido o seu tempo a outro

Art. 262 °. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente obedecerá à seguinte ordem de preferência:

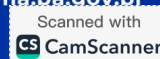
I – ao Autor da proposição em debate;

II – ao Relator do parecer em apreciação;

III – ao Autor da emenda.

Parágrafo único. Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja a favor ou contrário à matéria em debate, quando esgotada ou não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 263 °. O Vereador que solicitar a palavra deverá fazê-lo com fundamento neste Regimento, declarando a que título a deseja, e não poderá:

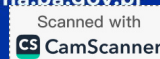
- I – usar da palavra com finalidade diferente da alegada;
- II – desviar-se da matéria em debate;
- III – falar sobre matérias vencidas;
- IV – usar de linguagem imprópria;
- V – ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI – deixar de atender às advertências do Presidente;
- VII – pronunciar-se mais de uma vez sobre o mesmo assunto;
- VIII - referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades deste e dos demais Poderes constituídos.

Art. 264 °. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I – para leitura de requerimento de urgência ou prorrogação da sessão;
- II – para comunicação importante à Câmara;
- III – para atender a pedido de palavra “pela ordem” propondo questão regimental;
- IV – para recepção de visitante;
- V - para lembrar ao orador o tempo que lhe resta, quando prestes a se esgotar o prazo regimental para debates;
- VI - para advertir o orador, no caso de comportamento antirregimental na tribuna;
- VII - em caso de tumulto grave, no recinto ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão da reunião.

Art. 265 °. Aplica-se, quanto ao uso da palavra, tanto aos Vereadores quanto às pessoas encarregadas da defesa das proposições populares, o disposto nesta Seção e nos arts. 149 a 151.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 266 °. Ao Líder de partido político ou de bloco parlamentar com assento na Câmara, ou ao Vereador na ausência de Liderança, que tenha sido citado em pronunciamento e não tenha tido oportunidade de manifestar-se, será dada a palavra, a critério do Presidente, pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

§ 1º A palavra somente será concedida:

I - a um Vereador por representação partidária ou bloco parlamentar, para contestar acusação dirigida ao partido ou bloco;

II - ao Vereador citado em pronunciamento, para defender-se de acusação à própria conduta ou contradizer o que lhe tenha sido indevidamente atribuído como opinião pessoal.

§ 2º A palavra não será concedida se houver esgotado o tempo destinado a determinada fase da sessão, quando então será assegurada a palavra ao parlamentar na mesma fase na sessão seguinte.

Seção III

Dos Apartes

Art. 267 °. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação ou esclarecimentos relativos à matéria em debate.

§ 1º O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, não podendo ser concedido mais de um aparte ao mesmo Vereador.

§ 2º No aparte concedido, o Vereador aparteante dirigir-se-á diretamente ao aparteado, não podendo dirigir-se aos demais Vereadores.

§ 3º O aparte deve ser expresso em termos corteses, e não pode exceder o prazo estipulado no art. 151, I, "a".

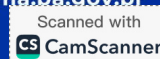
§ 4º Não será admitido aparte:

I - à palavra do Presidente;

II - paralelo ou sucessivo a discurso;

III - a parecer oral;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

IV - por ocasião do tempo de liderança, discussão da ata, encaminhamento de votação, declaração de voto e explicação pessoal;

V - quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;

VI - quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou pela ordem.

§ 5º Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

§ 6º Os apartes concedidos pelo orador serão computados no prazo de que este dispuser para seu pronunciamento.

Seção IV

Dos Prazos dos Debates

Art. 268 °. Os prazos que não estejam estabelecidos no art. 151 ou no corpo deste Regimento, para o uso da palavra pelos Vereadores, serão definidos no início de cada legislatura por ato da Mesa.

Seção V

Do Adiamento das Discussões

Art. 269 °. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá de requerimento da Mesa, das Lideranças, de qualquer Vereador ou do representante de proposição de iniciativa popular, mediante deliberação do Plenário.

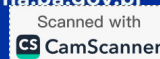
§ 1º O requerimento de adiamento da discussão de qualquer proposição deverá ser apresentado antes de iniciada a discussão da matéria objeto de adiamento.

§ 2º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado, não podendo exceder a 15 (quinze) dias.

§ 3º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que solicitar menor prazo.

§ 4º Não se concederá adiamento de matéria com tramitação em regime de urgência.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, N° 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Seção VI

Do Pedido de Vistas

Art. 270 °. Quando o Vereador julgar necessário realizar estudo mais profundo sobre a proposição submetida à discussão, poderá solicitar vista do processo.

§ 1º A solicitação de vista será concedida independentemente de deliberação do Plenário, implicando na retirada de pauta da matéria pelo prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 2º Quando o pedido de vista for solicitado por mais de um Vereador, a retirada de pauta referida no parágrafo anterior se processará num prazo comum de 5 (cinco) dias.

§ 3º O pedido de vista não será formulado enquanto houver orador na tribuna nem depois de encerrada a discussão da matéria.

§ 4º Não será admitida a concessão de vista na discussão em segundo turno, ao Vereador que já obteve vista no primeiro turno de discussão, salvo quando nesse tiver ocorrido a aprovação de emenda.

§ 5º Os Vereadores não poderão reter os autos dos processos que se encontrarem em seu poder, por efeito de vistas, além dos prazos previstos pelo Regimento.

§ 6º Ocorrendo a retenção indevida e abusiva do projeto, cabe ao Presidente da Câmara determinar, através de ofício, a devolução dos mesmos no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, findo o qual, sem atendimento da solicitação de devolução, ordenará o Presidente, através de ato próprio, a reconstituição do projeto, enviando, em seguida, o caso para a apreciação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 7º Não será admitido pedido de vista para proposições em regime de urgência.

Seção VII

Do Encerramento das Discussões

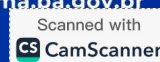
Art. 271 °. O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de orador;

II - por decurso de prazo regimental;

III - por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

IV - nos casos de encerramento de reunião previstos neste Regimento.

§ 1º Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado, pelo menos, 2 (dois) Vereadores favoráveis e 2 (dois) contrários à proposição, entre os quais o Autor do requerimento, salvo desistência expressa deste.

§ 2º O requerimento de encerramento de discussão comporta apenas encaminhamento de votação, não se prestando à discussão nem à questão de ordem.

CAPÍTULO VI DAS VOTAÇÕES Seção I Disposições Preliminares

Art. 272 °. Votação é o ato complementar da discussão, por meio do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Qualquer matéria é considerada em fase de votação sempre que o Presidente da Mesa declarar encerrado o respectivo turno de discussão ou turno único.

§ 2º O Vereador presente à reunião poderá escusar-se de votar e, nesse caso, registrará a abstenção verbalmente ou no painel de votação, nos termos deste Regimento.

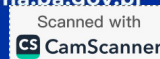
§ 3º Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado como abstenção, para efeito de quórum.

§ 4º O voto do Vereador, mesmo que contrarie o da respectiva representação ou sua Liderança, será acolhido para todos os efeitos.

§ 5º No caso de deliberação sobre aplicação de sanção disciplinar por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, é vedado o acolhimento do voto do Vereador representado.

§ 6º Só poderá votar o Vereador que esteve presente durante a fase de discussão.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 273. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo as disposições em contrário contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal de Buerarema.

§ 1º Considera-se maioria absoluta, o número inteiro imediatamente superior a metade do total de membros da Câmara.

§ 2º Maioria simples diz respeito à maioria dos Vereadores presentes à sessão.

§ 3º Além dos casos previstos neste Regimento, dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara as matérias contidas no art. 35-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º Além dos casos previstos neste Regimento, dependerão do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara as matérias contidas no art. 35-B da Lei Orgânica Municipal.

§ 5º Para efeito de quórum, computar-se-ão as presenças dos Vereadores impedidos de votar, bem como dos que se abstiverem do exercício do direito do voto.

Art. 274 °. Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quórum.

§ 1º Quando esgotado o período da sessão, ficará esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação, nos termos do § 2º do art. 148.

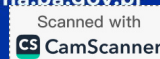
§ 2º Ocorrendo falta de número para deliberação, proceder-se-á nos termos do § 2º do art. 176.

Art. 275 °. Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação em sessão secreta.

Art. 276 °. Durante o tempo destinado à Ordem do Dia, nenhum Vereador poderá afastar-se do recinto das sessões, salvo motivo relevante ou de força maior, devidamente comprovado e levado ao conhecimento da Mesa, que aceitará ou não a justificativa, deliberando por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Será considerado faltoso o Vereador que infringir a determinação do caput deste artigo.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Seção II

Dos Processos de Votação

Art. 277 °. A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou o nominal, e secreta, por meio do sistema eletrônico ou de cédulas.

Art. 278 °. Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem, proclamando em seguida o resultado manifesto dos votos.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos em contrário.

§ 2º Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação da votação.

§ 3º Pedida a verificação de votação, proceder-se-á, então, pelo processo de votação nominal, observadas as normas regimentais específicas.

§ 4º Nenhuma questão de ordem ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa antes de ouvido o Plenário sobre eventual pedido de verificação.

§ 5º O processo simbólico será utilizado na votação das proposições em geral, exceto nos casos previstos neste Regimento ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 279 °. O processo nominal será utilizado:

I - nos casos em que seja exigido quórum especial de votação;

II - por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador;

III - quando houver pedido de verificação de votação, respeitado o que prescreve os §§ 2º e 3º do artigo anterior;

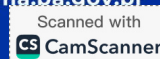
IV – nas proposições de iniciativa popular;

V – para as proposições que criem ou extingam cargos ou funções da Câmara;

VI – no julgamento da prestação de contas do Prefeito;

VII – para a fixação dos subsídios dos agentes políticos;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

VIII – nos projetos que autorizem a abertura de créditos e a realização de transações financeiras;

IX - nos requerimento de prorrogação das sessões, de convocação de Secretário Municipal e de inclusão de projeto em pauta, em regime de urgência;

X – nas representações para destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

XI - nos demais casos expressos neste Regimento.

§ 1º O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

§ 2º Quando algum Vereador requerer votação nominal e a Câmara não a conceder, será vedado requerê-la novamente para a mesma proposição, ou para as que lhe forem acessórias.

Art. 280 º. A votação nominal far-se-á pelo sistema eletrônico de votos, obedecidas as seguintes normas:

I – os nomes dos Vereadores constarão do painel eletrônico instalado no Plenário, onde serão registrados individualmente:

- a) em sinal verde, os votos favoráveis;
- b) em sinal amarelo, as abstenções;
- c) em sinal vermelho, os votos contrários.

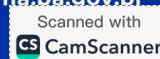
II – cada Vereador deverá registrar seu voto em dispositivo eletrônico próprio de uso individual, localizado na respectiva bancada ou na Mesa onde tem assento, assim que for liberado pela Presidência;

III – para iniciar o processo de votação nominal pelo sistema eletrônico, o Presidente declarará abertos os postos de votação e solicitará aos Vereadores que registrem o voto "sim", "não" ou "abstenção", conforme sejam favoráveis, contrários ou desejem abster-se de votar a matéria;

IV - verificado, pelo registro no painel de controle localizado na Mesa, que houve empate na votação, o Presidente comunicará o fato ao Plenário e a desempatará, proclamando em seguida o resultado;

V – concluída a votação, o Presidente liberará o sistema para o processamento de nova votação;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

VI – o resultado da votação será encaminhado à Mesa em listagem especial, onde estarão registrados:

- a) a matéria objeto da deliberação;
- b) a data e hora em que se procedeu a votação;
- c) os nomes dos Vereadores votantes, discriminando-se os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram;
- d) o resultado da votação;
- e) o total dos votantes.

VII – o Presidente e o Primeiro Secretário rubricarão a listagem especial, determinando sua anexação ao processo da matéria respectiva, bem como a publicarão juntamente com a ata da sessão;

VIII - só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado de votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

Art. 281 °. Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento, a votação nominal será processada por meio de chamada dos nomes dos Vereadores, observando-se o seguinte:

I - os nomes serão enunciados, em ordem alfabética e em voz alta, pelo Segundo Secretário;

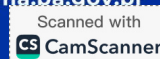
II - os Vereadores responderão “sim”, “não” ou “abstenção”, conforme sejam favoráveis, contrários ou queiram se abster, conforme forem sendo chamados.

§ 1º Terminada a votação, o Segundo Secretário entregará os resultados ao Presidente da Câmara, que os proclamará.

§ 2º A votação nominal poderá também se processar através de cédulas autenticadas pela Mesa e assinadas pelos votantes.

Art. 282 °. A votação por escrutínio secreto far-se-á pelo sistema eletrônico, nos termos do art. 280, apurando-se apenas os nomes dos votantes e o resultado final.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 1º O procedimento de escrutínio secreto será aplicado após requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, formulado antes de iniciada a Ordem do Dia, bem como nos casos que forem previstos neste Regimento.

§ 2º A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula, impressa ou datilografada, depositada em envelopes opacos, na cabine indevassável, recolhidos à urna colocada sobre a mesa do Presidente, quando o sistema eletrônico de votação não estiver funcionando.

§ 3º Terminada a votação por cédulas, o Presidente designará 2 (dois) Vereadores de partidos diversos, que servirão de escrutinadores para apuração do resultado, sendo este proclamado em voz alta pelo Presidente.

Art. 283 °. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente.

§ 1º Nas votações secretas, havendo empate, proceder-se-á a outra votação e, persistindo o empate na segunda votação, proceder-se-ão a tantas quanto forem necessárias para conclusão da votação.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às eleições da Mesa no segundo escrutínio, nem às eleições das Comissões Permanentes.

Seção III

Do Processamento da Votação

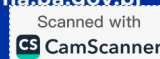
Art. 284 °. A proposição, ou seu substitutivo, será votada sempre em bloco, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

Art. 285 °. Na votação, serão obedecidas, ainda, as seguintes normas:

I – votar-se-á, em primeiro lugar, o projeto, ressalvados as emendas e os destaques requeridos;

II – a votação das emendas com pareceres concordantes de todas as Comissões será feita em grupo, ressalvados os destaques; as demais e as destacadas serão votadas individualmente, seguindo a ordem do art. 251, § 2º, IV;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

III – no grupo de emendas com parecer favorável, incluem-se as de Comissão, desde que não haja manifestação contrária de outra;

IV – serão incluídas no grupo de emendas com parecer contrário aquelas sobre as quais as Comissões de mérito tenham se manifestado pela rejeição, ainda que consideradas constitucionais e legais;

V – as emendas com subemendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação do Plenário; aprovado o grupo, consideram-se aprovadas as emendas com as modificações das respectivas subemendas;

VI – a emenda com subemenda, quando votada separadamente, será votada antes da subemenda, exceto nos seguintes casos, em que a subemenda terá precedência:

- a) se for supressiva;
- b) se for substitutiva de todo o texto da emenda;
- c) se for substitutiva de artigo da emenda, caso a votação desta ocorra por artigo.

VII – o Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas seja feita por destaque ou individualmente;

VIII – não será submetida a voto a emenda declarada inconstitucional ou antijurídica pela Comissão de Justiça e Redação, caso a decisão seja mantida pelo Plenário.

Seção IV

Dos Destaques

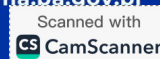
Art. 286 °. O destaque de partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, pode ser concedido, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, para votação em separado.

Art. 287 °. Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o requerimento deve ser formulado:

- a) até ser anunciada a proposição, se o destaque atingir algumas de suas partes;
- b) até ser anunciado o grupo das emendas, quando o destaque se referir a qualquer delas;
- c) até ser anunciada a emenda, se o destaque tiver por fim separar algumas de suas partes;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

II - antes de iniciar a votação da matéria principal, a Presidência dará conhecimento ao Plenário dos requerimentos de destaque apresentados à Mesa;

III - não se admitirá destaque de emendas para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente, pertençam;

IV - não será permitido destaque de mera expressão, devendo o destaque se dar sobre a integralidade de dispositivo;

V - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada;

VI - a votação do requerimento de destaque para projeto em separado precederá a deliberação sobre a matéria principal;

VII - havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer;

VIII - considerar-se-á insubsistente o destaque se, anunciada a votação de dispositivo ou emenda destacada, o Autor do requerimento não pedir a palavra para encaminhá-la, voltando a matéria ao texto ou grupo a que pertencia;

IX - em caso de mais de um requerimento de destaque, poderão os pedidos ser votados em bloco, se requerido por Líder e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Os destaques devem ser aprovados pelo quórum da matéria principal.

Seção V

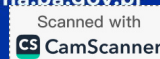
Do Encaminhamento da Votação

Art. 288 °. Anunciada uma votação, é lícito usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo previsto no art. 151, III, “a”, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, ou que esteja em regime de urgência.

§ 1º No encaminhamento da votação poderão usar da palavra o Autor de proposição principal ou acessória e de requerimento a ela pertinente, e o Relator.

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, cada Líder poderá manifestar-se para orientar sua bancada, ou indicar Vereador para fazê-lo em nome da Liderança.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

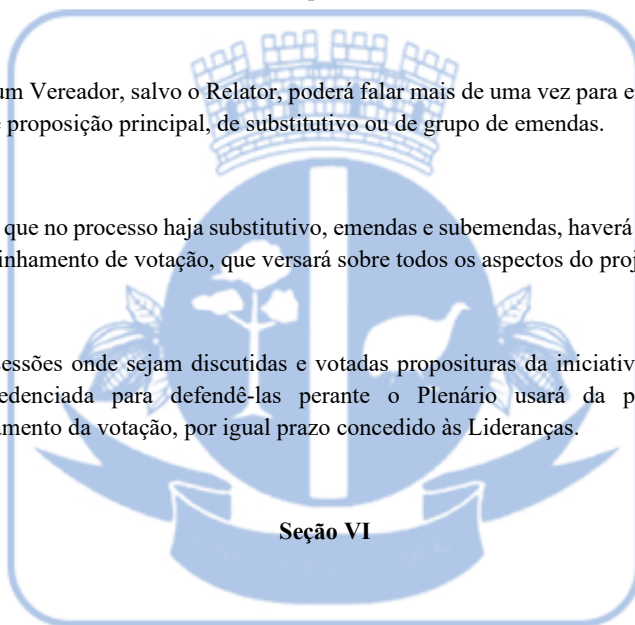
§ 3º Cada Liderança, em encaminhamento de votação, falará apenas uma vez, para propor aos seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 4º Sempre que o Presidente julgar necessário, ou for solicitado a fazê-lo, convidará o Relator, o Relator substituto, outro membro da Comissão com a qual tiver mais pertinência a matéria ou servidor da Secretaria da Câmara, a esclarecer, em encaminhamento da votação, as razões do parecer.

§ 5º Nenhum Vereador, salvo o Relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivo ou de grupo de emendas.

§ 6º Ainda que no processo haja substitutivo, emendas e subemendas, haverá tão somente um encaminhamento de votação, que versará sobre todos os aspectos do projeto.

§ 7º Nas sessões onde sejam discutidas e votadas proposições da iniciativa popular, a pessoa credenciada para defendê-las perante o Plenário usará da palavra para encaminhamento da votação, por igual prazo concedido às Lideranças.



Seção VI

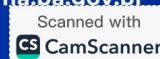
Da Declaração de Voto

Art. 289º. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a se manifestar contrária ou favoravelmente em relação ao mérito de uma proposição.

§ 1º A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as partes da proposição.

§ 2º Para declaração de voto, cada Vereador dispõe do prazo indicado no art. 151, III, “b”, sendo vedados os apartes.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, N° 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 3º Quando a declaração de voto for formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar sua inclusão no respectivo processo e o seu teor por inteiro na ata dos trabalhos.

Seção VII

Do Adiamento da Votação

Art. 290 °. O adiamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou pelo Relator da matéria.

§ 1º O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que solicitar menor prazo.

§ 3º Não se concederá adiamento de matéria com tramitação em regime de urgência.

CAPÍTULO VII DA REDAÇÃO FINAL

Art. 291 °. Terminada a fase de votação, em turno único ou em segundo turno, conforme o caso, será o projeto, com as respectivas emendas, se houver, enviado à Comissão competente para elaboração da redação final, na conformidade do vencido, com a apresentação, se necessário, de emendas de redação.

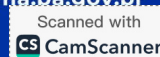
§ 1º A redação final é da competência:

I - da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, quando se tratar de projetos de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento anual;

II - da Comissão de Justiça e Redação de Leis, nos demais casos.

§ 2º Ressalvados os projetos de codificação e demais exceções regimentais, a redação final será elaborada pela Comissão, a partir do seu recebimento, dentro do prazo de:

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

I - 7 (sete) dias, prorrogável por até metade desse prazo, para os projetos em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, para os projetos em regime de urgência.

§ 3º A prorrogação de prazo prevista no inciso I do parágrafo anterior será requerida pelo Presidente da Comissão, através de petição fundamentada, ao Presidente da Câmara.

§ 4º Só serão admitidas emendas à redação final com as finalidades previstas no art. 218.

§ 5º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a Comissão deverá mencionar, expressamente, em seu parecer, a alteração feita e os respectivos motivos, com ampla justificação.

§ 6º Os substitutivos e projetos originários aprovados sem emendas terão a redação final dispensada, sendo, de logo, encaminhados para elaboração dos autógrafos, salvo se incorrerem no previsto no § 4º.

Art. 292 °. A redação final será incluída na Ordem do Dia da reunião seguinte, para discussão e votação em turno único.

§ 1º Poderá ser dispensada a discussão e votação, por requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário da Câmara.

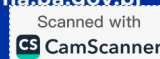
§ 2º Apresentada qualquer emenda de redação em Plenário, nos termos do art. 218, a matéria retornará à Comissão competente para nova redação, pelo prazo improrrogável de 3 (três) dias.

§ 3º Rejeitada a redação final de um projeto, a matéria retornará à Comissão competente, para que se elabore nova redação, a qual será submetida a Plenário para aprovação pelo quórum regimental.

§ 4º A votação da redação final terá início pelas emendas.

Art. 293 °. Quando, após a aprovação de redação final, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário e fará a devida comunicação ao Prefeito Municipal, se já lhe houver enviado o autógrafo. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, caberá a decisão ao Plenário.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 294 °. Antes da remessa dos projetos aprovados ao Executivo para providências pertinentes, os seus autógrafos ficarão arquivados na Secretaria da Câmara, sendo apostas aos mesmos as assinaturas de todos os membros da Mesa.

§ 1º Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário.

§ 2º Os membros da Mesa da Câmara, sob pena de destituição, não poderão recusar-se a assinar os autógrafos.

§ 3º Os projetos aprovados com seus respectivos autógrafos serão publicados no Diário Oficial da Câmara Municipal, bem como disponibilizados no sistema de processo eletrônico da Câmara com sua tramitação completa.

CAPÍTULO VIII DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 295 °. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o respectivo autógrafo será encaminhado ao Prefeito Municipal para sanção e promulgação, nos termos da Lei Orgânica.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no § 7º do art. 38 da Lei Orgânica Municipal sem a promulgação da lei pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará em igual prazo e, para tanto, solicitará ao Poder Executivo a numeração da respectiva lei.

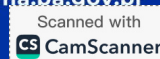
§ 2º Caso o Presidente não promulgue a lei no prazo legal, caberá obrigatoriamente ao Vice-Presidente fazê-lo, sob pena de responsabilidade, observadas as demais providências deste artigo.

Art. 296 °. O veto total ou parcial aposto pelo Prefeito a um projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, será apreciado conforme o disposto nos §§ 4º a 6º do art. 38 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Recebido o veto pela Câmara, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação de Leis, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 2º As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestação através de parecer.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

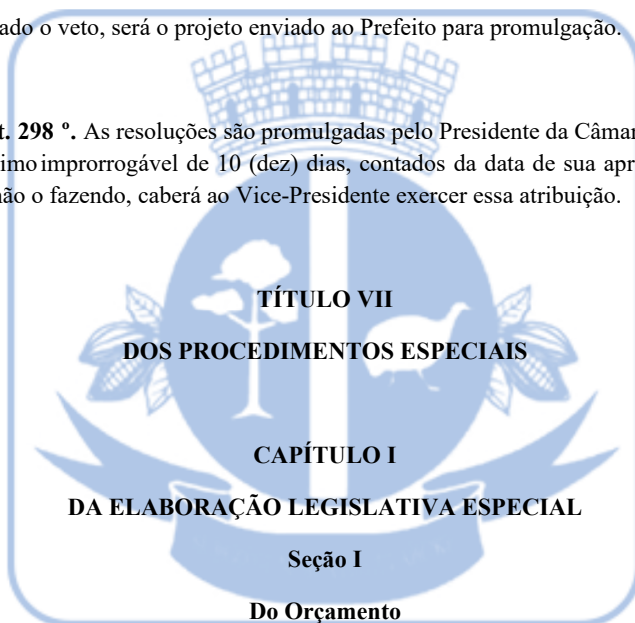
§ 3º Se a Comissão de Justiça e Redação de Leis não se pronunciar no prazo indicado no parágrafo anterior, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, independentemente de parecer.

Art. 297 °. A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação.

§ 1º A discussão e a votação serão feitas em bloco; será admitida a votação por destaques, se assim for requerido e aprovado pelo Plenário.

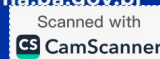
§ 2º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

Art. 298 °. As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro do prazo máximo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário; não o fazendo, caberá ao Vice-Presidente exercer essa atribuição.



Art. 299 °. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária dentro do prazo legal, o Presidente mandará publicá-la no site da Câmara Municipal e distribuir cópias por meio físico aos Vereadores que solicitarem, enviando-a por meio eletrônico aos e-mails institucionais dos Parlamentares e, em seguida, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização nos 10 (dez) dias subsequentes ao recebimento.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 1º A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização pronunciar-se-á, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da inclusão da matéria no seu expediente, sobre a proposta orçamentária do Município, através da emissão de parecer.

§ 2º Poderão ser oferecidas emendas à proposta orçamentária do Executivo, seja por Vereadores, Mesa da Câmara, Comissões Permanentes, entidades ou cidadãos, no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º No despacho que determinar a tramitação da proposta orçamentária do Município, o Presidente da Câmara notificará, através de edital publicado no site da Câmara Municipal, no Diário Oficial da Câmara Municipal e na imprensa local, às entidades constituídas e aos cidadãos para o oferecimento de emendas populares à proposta de lei orçamentária.

§ 4º Não se admitirão emendas ao projeto de lei orçamentária que visem a:

I – alteração da dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando demonstrada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

II – concessão de dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III – concessão de dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

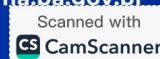
IV – concessão de dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

§ 5º A Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle poderá oferecer novas emendas de caráter técnico, retificativa ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 300º. A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização deverá realizar audiência pública visando à discussão, de forma participativa, do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, conforme estabelecido em lei complementar federal e neste Regimento.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização estabelecerá em conjunto com o Presidente da Mesa Diretora da Câmara, através de ato conjunto, um calendário para as audiências públicas, que poderão ser realizadas fora da sede da Câmara Municipal.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 301 °. Encerrado o prazo previsto no § 1º do art. 299, a matéria será incluída na Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida, com ou sem parecer, aplicando-se as normas de tramitação ordinária no que lhe couber.

§ 1º Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo e na forma regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao Relator do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e aos Autores das emendas no uso da palavra.

§ 2º Aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para incorporá-las ao texto do projeto, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, redigindo a Redação Final.

§ 3º Devolvido o processo pela Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização, ou avocado esse pelo Presidente na hipótese de não ser devolvido no prazo estabelecido para este fim no parágrafo anterior, será, de imediato, reincluído em pauta para a segunda discussão e a aprovação do texto definitivo.

Art. 302 °. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária.

Art. 303 °. As normas desta seção igualmente se aplicam à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

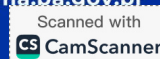
Seção II

Das Codificações

Art. 304 °. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 305 °. Os projetos de codificação, depois de apresentados no expediente da sessão plenária, serão distribuídos, em cópias por meio físico aos Vereadores que solicitarem, enviando-as por meio eletrônico aos e-mails institucionais dos Parlamentares

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

e, em seguida, à Comissão de Justiça e Redação de Leis no prazo de até 10 (dez) dias improrrogáveis.

§ 1º Nos 30 (trinta) dias subsequentes ao previsto no caput deste artigo, poderão ser oferecidas emendas e sugestões a respeito da matéria por Vereadores, Mesa da Câmara, Comissões Permanentes, Prefeito Municipal, entidades e cidadãos, na forma da lei.

§ 2º As entidades e os cidadãos, por determinação do Presidente, serão cientificados através de edital publicado na imprensa local para apresentarem emendas ou sugestões à proposta de codificação.

§ 3º Nos 3 (três) dias subsequentes ao termo inicial do prazo previsto no § 1º, serão oferecidas cópias do projeto às entidades e aos cidadãos que as requererem.

§ 4º Na hipótese de serem oferecidas emendas populares à proposta de codificação, proceder-se-á da forma prevista no art. 207, no que lhe for aplicável, o que será dispensado no caso de oferecimento de simples sugestões.

Art. 306 °. À critério da Comissão de Justiça e Redação de Leis, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender às despesas resultantes, ficando, nessa hipótese, suspensa a tramitação da matéria.

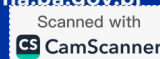
Art. 307 °. A Comissão de Justiça e Redação de Leis terá 90 (noventa) dias, prorrogáveis a requerimento do seu Presidente, para exarar parecer, incorporando ao texto do projeto as emendas e sugestões apresentadas que julgar convenientes, podendo, ainda, oferecer outras emendas que julgar adequadas.

§ 1º Exarado o parecer ou, na falta deste, tomadas as providências regimentais pertinentes, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia imediatamente seguinte.

§ 2º Na primeira discussão, observar-se-á o disposto no art. 259, § 2º deste Regimento.

§ 3º Caso sejam apresentadas emendas de Plenário em primeira discussão, a Comissão de Justiça e Redação de Leis terá o dobro do prazo regimental para apresentação de parecer acerca das emendas.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Seção III

Das Proposituras da Iniciativa Popular

Art. 308 °. A participação popular no processo legislativo é exercida nos termos, formas e condições definidas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

§ 1º A iniciativa popular tem como titulares cidadãos com domicílio eleitoral no Município de Buerarema e em gozo dos seus direitos políticos.

§ 2º A proposta popular deve ser apresentada à Câmara na forma articulada, exigindo-se ainda os seguintes requisitos:

I - ementa e seus objetivos;

II - divisão das matérias em artigos, lançados de forma clara e concisa;

III - menção, no texto do projeto, às normas do ordenamento jurídico municipal que estarão sendo especificamente revogadas, caso haja;

IV - breve justificativa dos motivos e do mérito que fundamentam a adoção das medidas propostas;

V - assinatura do Autor e demais signatários da proposta;

VI - indicação da zona eleitoral e do número do título de eleitor de cada signatário da proposta;

VII - designação da pessoa credenciada para defender a proposta no Plenário da Câmara;

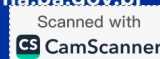
VIII - delegação de poderes a um Vereador.

§ 3º Considera-se Autor da proposta o seu primeiro signatário e, apenas de apoio, todas as demais assinaturas.

§ 4º As entidades civis, devidamente constituídas, poderão firmar a proposta popular através de seus representantes legais.

§ 5º Em caso da proposta popular não conter a indicação do seu defensor, nem delegar poderes a Vereador para defendê-la, será considerado seu defensor o Autor da proposta, que deverá ser cientificado, por ofício, de todos os atos, termos e incidentes na tramitação do projeto.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 309 °. A apresentação da proposição da iniciativa popular será feita na Secretaria da Câmara, que tomará as providências pertinentes e a remeterá ao Presidente da Câmara no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 310 °. Recebida a proposição popular pelo Presidente da Câmara, este, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias, determinará a sua tramitação, obedecendo aos seguintes critérios:

I - verificando o Presidente que a propositura não preenche os requisitos e exigências estabelecidas no § 2º do art. 308, o Presidente da Câmara o encaminhará à Comissão de Justiça e Redação de Leis para que proceda à adequação da propositura às normas regimentais, no prazo improrrogável de 7 (sete) dias, ao término do qual o projeto será remetido à Presidência para as providências pertinentes;

II - devolvida a proposta na hipótese do inciso anterior, o Presidente determinará a inclusão da matéria no expediente da sessão ordinária mais próxima, ou convocará sessão extraordinária específica para a matéria, ressalvadas as preferências legais ou regimentais;

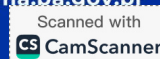
III - apresentada a proposta popular no expediente da sessão ordinária ou extraordinária, determinará o Presidente a sua remessa à Comissão de Justiça e Redação de Leis para exarar parecer, após extração de cópias do projeto que serão distribuídas aos Vereadores, às entidades civis legitimamente interessadas, mediante solicitação através de requerimento à Presidência e ao defensor da proposta;

IV - a Comissão de Justiça e Redação de Leis terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para emitir parecer a respeito da proposta popular que for encaminhada à sua apreciação;

V - nos 10 (dez) dias subsequentes à remessa da proposta popular à Comissão, poderão os Vereadores, as Comissões Permanentes, o Prefeito Municipal e as entidades civis legalmente constituídas, ou representante designado para defesa da propositura, apresentarem emendas ou subemendas à proposta, assegurado o direito de apresentá-las quando dos debates, na forma estabelecida neste Regimento;

VI - em nenhuma hipótese será oferecido projeto substitutivo à proposta popular;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

VII - a Comissão de Justiça e Redação de Leis, no prazo do inciso IV deste artigo, fará a incorporação ao texto dos projetos das emendas e subemendas apresentadas, podendo também produzir outras;

VIII - a Comissão de Justiça e Redação de Leis, em seu parecer, não se manifestará a respeito do mérito do projeto, salvo em caso de arguição de inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, servindo as suas conclusões, substanciadas em parecer, para orientação e esclarecimento do Plenário;

IX – findo o prazo do inciso IV, exarado o parecer ou sem ele, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara, através da Secretaria, e se determinará a sua inclusão na pauta da Ordem do Dia da próxima sessão ordinária ou convocação de sessão extraordinária.

Art. 311 °. Se, apreciando a proposta popular, a Comissão de Justiça e Redação de Leis solicitar audiências de outras Comissões, será acrescido de mais 10 (dez) dias o prazo regimental para oferecimento do seu parecer.

Art. 312 °. A proposição popular será debatida e votada em discussão única, em sessão ordinária ou extraordinária, defendida em Plenário pelo seu representante credenciado na proposta ou por Vereador ao qual tenha sido delegado poder para esse fim.

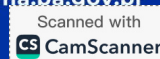
§ 1º Se, na fase de discussão, a proposição popular receber emendas ou subemendas, sustar-se-á a discussão para que sejam as mesmas apreciadas pela Comissão de Justiça e Redação de Leis, salvo se, a requerimento dos interessados, o Plenário resolver apreciá-las com dispensa do parecer.

§ 2º Apreciadas as emendas oferecidas em Plenário pela Comissão de Justiça e Redação de Leis, a proposta popular seguirá a tramitação ordinária prescrita para as demais proposições neste Regimento.

§ 3º Serão admitidos destaques, na forma e com tramitação estabelecidas neste Regimento.

Art. 313 °. O defensor da proposta popular, quando de sua defesa em Plenário, tomará assento à Mesa Diretora a convite do Presidente, fazendo uso da palavra na forma prevista neste Regimento.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 314 °. Durante a fase de discussão e votação da proposta popular, será permitido às entidades civis legalmente constituídas e legitimamente interessadas na proposta em discussão, apresentarem, através de seus representantes legais, requerimentos e indicações que digam respeito ao assunto em debate e ainda recorrerem, na forma regimental, das decisões da Mesa e das Comissões que se refiram à matéria em discussão.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Seção I

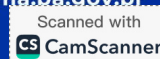
Do Julgamento das Contas

Art. 315 °. Recebidas as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, acompanhadas do respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), independentemente de leitura em Plenário, o Presidente as mandará publicar e distribuirá cópias aos Vereadores e ao Gestor responsável pelas Contas, remetendo as referidas contas, em seguida, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§ 1º Após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, a Comissão prevista no caput deliberará sobre ele, no prazo de 40 (quarenta) dias, emitindo parecer que considerará quaisquer questionamentos feitos à legitimidade das contas ou do parecer prévio, nos termos da Lei Orgânica Municipal, concluindo por projeto de decreto legislativo que propore a aprovação ou rejeição das contas, e publicando-se todos os atos.

§ 2º A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização notificará o Gestor responsável pelas contas para acompanhar os trabalhos da Comissão, podendo o mesmo apresentar defesa prévia, produzir questionamentos, apresentar provas e testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, visando assegurar o contraditório e a ampla defesa, publicando-se todos os atos realizados.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 3º A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no exercício de suas prerrogativas, poderá requerer a oitiva de testemunhas, requerer a realização de diligências e todos os atos que entender necessários para embasamento do seu parecer.

§ 4º Concluído o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, será o mesmo encaminhado à Mesa Diretora da Casa, bem como cópia ao Gestor responsável pelas contas, na forma da legislação vigente.

§ 5º Recepcionado o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização pela Mesa Diretora, será expedido edital de convocação e designação de sessão de julgamento, notificando-se o Gestor responsável pelas contas para se fazer presente à mesma, convidando-se o representante do Ministério Público Estadual e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), dando-se publicidade a todos esses atos.

§ 6º Na sessão de julgamento das contas, será produzida a leitura do parecer prévio do Tribunal de Contas, de todos os atos da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e oportunizado, ao gestor responsável pelas contas, o espaço de 02 (duas) horas, por si ou por seu advogado, para ofertar a sua defesa, bem como a produção das provas que entender pertinentes.

§ 7º Concluído o prazo de defesa pelo Gestor responsável pelas contas, o Presidente da Câmara oportunizará aos Vereadores o direito de opinar sobre as referidas contas, por um prazo de 15 (cinco) minutos cada, sem poder fazer declaração de voto nessa etapa.

§ 8º Após o pronunciamento dos Vereadores, o Presidente da Mesa Diretora iniciará o processo de votação nominal das Contas, conforme estabelecido nos arts. 279 a 281 deste Regimento.

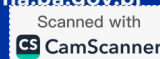
§ 9º O Presidente da Mesa Diretora solicitará ao Segundo Secretário que declare o resultado do julgamento das contas, autorizando a promulgação e publicação do decreto legislativo comunicando o resultado do julgamento.

§ 10. O parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 11. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

§ 12. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem deliberação da Câmara Municipal sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, este será obrigatoriamente colocado na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, ressalvadas as hipóteses de proposição em regime de

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, N° 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

urgência e análise de veto, que, com esta, terão preferência de votação, observada a ordem cronológica de entrada na Câmara.

Art. 316 °. As sessões em que se discutam as contas terão o expediente reduzido para 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia exclusivamente destinada a essa matéria.

Art. 317 °. Cópias do decreto legislativo que rejeitar ou aprovar as contas serão encaminhadas aos órgãos do Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas dos Municípios, à Justiça Eleitoral, ao gestor responsável pelas contas e à OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), para fins de direito.

Parágrafo único. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

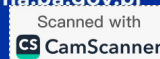
Seção II Do Processo de Perda de Mandato

Art. 318 °. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nas infrações político-administrativas e naquelas que impliquem em perda de mandato, na forma deste Regimento e no disposto na Lei Orgânica Municipal, serão processados, julgados e, quando for o caso, apenados com a cassação do mandato pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Constituem infrações político-administrativas aquelas referidas na Lei Orgânica do Município de Buerarema e no Decreto-Lei 201/67.

Art. 319. O processo de cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores por infração político-administrativa, obedecerá ao seguinte rito:

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II - a denúncia também poderá ser realizada por qualquer Vereador da Câmara Municipal, obedecendo aos seguintes comandos nesse caso:

a) se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

b) se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento;

c) será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

III - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário da Câmara sobre o seu recebimento;

IV - decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

V - recebendo o processo, o Presidente da Comissão Processante iniciará os trabalhos, dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

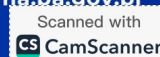
VI - decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

VII - se a Comissão Processante opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

VIII - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br

"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

IX - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

X - na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelo denunciado, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

XI - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XII - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara Municipal proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

XIII - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 320 °. O julgamento final, em Plenário, do rito de cassação previsto no artigo anterior far-se-á em sessão extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

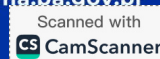
Seção III

Do Convite ao Prefeito e

da Convocação das Demais Autoridades Municipais

Art. 321 °. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito, bem como aos seus Secretários Municipais, quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal, mediante ofício enviado pelo Plenário.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 1º Ao fim de 30 (trinta) dias, quando não tenham sido prestadas as informações, a Câmara Municipal declarará, na sessão ordinária seguinte, a ocorrência do fato e adotará as providências decorrentes do disposto no art. 27, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º As providências referidas no parágrafo anterior implicarão em:

I - envio de informações aos órgãos competentes, quando o descumprimento, em tese, importar em crime de responsabilidade previsto no art. 1º do Decreto-Lei 201/67; ou

II - formação de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando o descumprimento, em tese, importar em infração político-administrativa prevista no art. 4º do Decreto-Lei 201/67, a qual deverá concluir, em parecer fundamentado, acerca da ocorrência ou não daquela infração;

§ 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º ao caso de fornecimento de informações falsas.

Art. 322 °. A Câmara Municipal, no exercício de suas atribuições, poderá, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, convidar o Prefeito para prestar pessoalmente informações sobre assuntos previamente determinados.

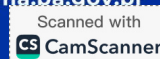
Parágrafo único. Caso o Prefeito atenda ao convite, será aplicado o procedimento previsto nos §§ 3º a 6º do art. 323 para a sua exposição e eventuais questionamentos feitos pelos Vereadores.

Art. 323 °. A convocação dos Secretários Municipais e demais autoridades referidas no art. 53, §2º, XX para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, nos termos em que dispõe a Lei Orgânica Municipal, será a requerimento da Mesa, de Comissão ou de Vereador, deliberada pelo Plenário da Câmara.

§ 1º O requerimento de convocação deverá indicar explicitamente o(s) motivo(s) da convocação e as questões que serão propostas ao(s) convocado(s).

§ 2º Aprovado o requerimento, a convocação efetivar-se-á mediante ofício dirigido ao(s) convocado(s), determinando dia, hora e local do comparecimento e os motivos da convocação.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 3º Comparecendo o(s) convocado(s), o Presidente declarará aberta a sessão previamente designada para esse fim, convidando o(s) convocado(s) a tomar(em) assento(s) à sua direita e, em seguida, exporá os motivos da reunião e da convocação. Concluídas estas providências, concederá a palavra aos Vereadores para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 4º O(s) agente(s) político(s) poderá(ão) se fazer acompanhar de assessor(es) e incumbido(s) de responder às indagações, ficando sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

§ 5º Quando nada mais houver a indagar ou responder, ou quando houver esgotado o tempo regimental, o Presidente da Câmara encerrará a sessão agradecendo ao(s) convocado(s), em nome da Câmara, o(s) seu(s) comparecimento(s).

§ 6º Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do(s) convocado(s) nem levantar questões estranhas ao assunto do convite.

Art. 324 °. As autoridades previstas nos arts. 322 e 323 poderão, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recepção.

CAPÍTULO III **DA ATUALIZAÇÃO E** **INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO**

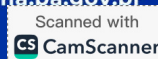
Seção I

Da Atualização do Regimento

Art. 325 °. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade, mediante proposta:

- I – da Mesa;
- II – de qualquer Comissão Permanente;
- III – de qualquer Vereador.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, N° 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 326 °. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-se no sítio eletrônico da Câmara Municipal e em separata.

Parágrafo Único. A Secretaria da Câmara montará um banco de dados do Legislativo, coletando a súmula da legislação municipal, estadual e federal de interesse da Câmara e do Município, cuja responsabilidade ficará a cargo do Primeiro Secretário da Mesa.

Seção II

Dos Precedentes Regimentais

Art. 327 °. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas soluções a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

Parágrafo único. Também constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento Interno feitas pelo Presidente.

Art. 328 °. Serão adotados, como fonte subsidiária de interpretação, os regimentos internos da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, da Câmara Federal e do Senado, bem como os princípios gerais de Direito e as praxes parlamentares.

Art. 329 °. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

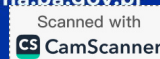
Parágrafo único. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora fará, através de ato, a consolidação de todos os precedentes regimentais firmados, publicando-os em avulsos para distribuição aos Vereadores.

Seção III

Das Questões de Ordem e Pela Ordem

Art. 330 °. Questão de ordem é toda manifestação verbal do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade constante da Lei Orgânica Municipal ou do Regimento Interno.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

§ 1º O Vereador deverá pedir a palavra para questão de ordem e formulá-la com objetividade e clareza, indicando as disposições regimentais que pretende ver elucidadas ou aplicadas.

§ 2º É vedado:

I - formular simultaneamente mais de uma questão de ordem;

II – apresentar novamente questão de ordem já decidida.

§ 3º Ao proponente que não observar o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 331 º. Cabe ao Presidente resolver soberanamente a questão de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

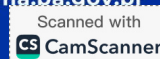
Parágrafo único. Cabe ao Vereador, que propôs a questão de ordem, recurso da decisão monocrática do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação de Leis para emissão de parecer na forma deste Regimento.

Art. 332 º. Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Art. 333. A questão pela ordem é a manifestação verbal do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para solicitar observância da ordem dos trabalhos estabelecida no Regimento, para propor o melhor andamento destes, a observância do decoro parlamentar e requerer do Presidente esclarecimentos sobre assuntos constantes do expediente e da Ordem do Dia.

Parágrafo único. É vedado formular simultaneamente mais de uma questão pela ordem.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 334 °. Os Títulos Honoríficos são honrarias concedidas pela Câmara Municipal a pessoa nacional ou estrangeira, radicada ou não no Brasil, desde que:

I – tenham, comprovadamente, prestado relevantes serviços ao Município de Buerarema, ao Estado da Bahia ou à Nação; ou

II – tenham se destacado em atividade relevante.

Art. 335 °. Os Títulos Honoríficos serão concedidos por meio de decreto legislativo, de autoria de qualquer Vereador, desde que aprovado em votação única por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 336 °. Para concessão de Títulos Honoríficos, a Câmara Municipal institui as seguintes honrarias:

I - Título de Cidadão do Município de Buerarema;

II – Certificado de Honra ao Mérito.

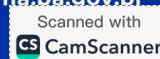
§ 1º Além atender às formalidades regimentais, o projeto de concessão de título se fará acompanhar da biografia da pessoa que se deseja homenagear, das justificativas do motivo da homenagem e da relação circunstancial dos trabalhos ou serviços prestados ao Município de Buerarema, ao Estado da Bahia ou à Nação.

§ 2º O Título de Cidadão do Município de Buerarema não poderá ser concedido àqueles que sejam naturais de Buerarema.

§ 3º Em cada sessão legislativa, o Vereador só poderá ser Autor de 01 (um) projeto de concessão de Título Honorífico de cada tipo listado nos incisos do caput deste artigo.

Art. 337 °. A entrega dos Títulos Honoríficos indicados no art. 336 será feita em sessão solene, nos termos do disposto neste Regimento, usando da palavra apenas o orador oficial da cerimônia, o Autor da proposição e o homenageado.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

TÍTULO VIII

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA, DOS SEUS LIVROS E ATOS

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 338 °. Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão executados pela Secretaria, através de portarias ou ordens de serviço baixadas pelo Presidente.

§ 1º Todos os serviços da Secretaria da Câmara serão dirigidos e disciplinados pelo Primeiro Secretário, sob a supervisão do Presidente.

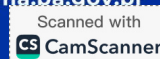
§ 2º A estruturação dos serviços da Secretaria e a fixação das funções atinentes aos seus cargos serão estabelecidos através de projeto de resolução.

§ 3º A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria, sob a supervisão e responsabilidade do Primeiro Secretário.

Art. 339 °. Poderão os Vereadores interpellar à Presidência da Câmara sobre o serviço da Secretaria e a situação do respectivo pessoal ou, ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposições fundamentadas, e representar à Presidência pela apuração de falta disciplinar e aplicação de penalidades a servidores da Câmara.

Art. 340 °. A Secretaria fornecerá, a requerimento escrito ou verbal dos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, as certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situação, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho da Presidência da Câmara.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

CAPÍTULO II

DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Art. 341 °. A Secretaria deverá manter em perfeita ordem os livros, fichas, papéis, arquivos, carimbos e demais documentos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º São os seguintes os livros e papéis da Câmara:

I - livro de atas das sessões plenárias, ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes e especiais;

II - livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes e das Temporárias;

III - livro de registro de:

- a) leis;
- b) decretos legislativos;
- c) resoluções;
- d) requerimentos e indicações;
- e) atos da Mesa;
- f) atos da Presidência;
- g) proposições da iniciativa popular;
- h) contratos de qualquer tipo, inclusive laboral, licitações, convênios e consórcios;
- i) precedentes regimentais;
- j) ocorrências diversas.

IV - termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Mesa Diretora da Câmara;

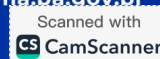
V - declaração de bens dos Vereadores;

VI - termo de posse dos servidores da Câmara;

VII - cópias das correspondências oficiais;

VIII - protocolo, registro e índice de papéis e processos arquivados;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

IX - livros de contabilidade e finanças.

§ 2º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados, na forma de estilo, pelo Primeiro Secretário da Câmara.

§ 3º Os livros adotados no serviço da Secretaria Administrativa da Câmara poderão ser por meio eletrônico ou por outro sistema de escrituração e arquivamento, devidamente autenticado.

§ 4º Todos os papéis utilizados no serviço da Secretaria Administrativa da Câmara serão autenticados com o timbre oficial da Câmara.

CAPÍTULO III DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 342 °. Os atos administrativos da competência da Mesa Diretora serão numerados em ordem cronológica nos seguintes casos:

I - elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterações, quando necessárias;

II - suplementação das dotações do orçamento da Câmara, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

III - provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa, bem como, promoção, comissionamento, concessões de gratificações e licenças, disponibilidade e aposentadoria dos seus servidores, na forma da lei;

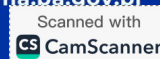
IV - abertura de sindicância e processos administrativos com aplicação de penalidades;

V - demais casos definidos em leis ou resoluções.

Parágrafo único. A numeração dos atos da Mesa e da Presidência, bem como das portarias, obedecerão ao período do biênio.

Art. 343 °. As determinações do Presidente e do Primeiro Secretário aos servidores da Câmara serão dadas por instruções verbais ou escritas e ordens de serviço.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 344 °. Nos atos de competência da Câmara Municipal, o órgão oficial é o Diário da Câmara Municipal, que terá equivalência para esse fim, com o Diário Oficial do Município.

Art. 345 °. Os atos administrativos normativos ou regulamentares só produzirão efeitos com a sua publicação.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 346 °. Os prazos estabelecidos neste Regimento, com exceção daqueles expressamente previstos na legislação em vigor e ressalvadas as disposições em contrário, são contínuos, não se interrompendo nos feriados.

§ 1º Para os efeitos legais, são feriados os domingos e os declarados em lei.

§ 2º A superveniência dos recessos parlamentares suspende o curso dos prazos regimentais, que recomeçarão a correr no primeiro dia útil seguinte ao término do recesso legislativo.

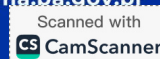
§ 3º Salvo disposições em contrário, computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 4º Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado, sábado ou em dia de ponto facultativo da Câmara.

§ 5º Nos prazos referidos a dias úteis não são computados os feriados e os domingos, chamados dias defesos.

Art. 347 °. A Câmara Municipal manterá sempre hasteada, na parte externa da sua sede e na parte interna, no recinto do Plenário, as bandeiras do Brasil, da Bahia e do Município de Buerarema, observada a legislação pertinente à matéria.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000196

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Art. 348. Mediante acordo firmado com a totalidade das lideranças partidárias com assento na Câmara, os prazos regimentais poderão ser alterados, ressalvado o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 349. Não haverá expediente legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município, salvo em casos de convocações extraordinárias.

Art. 350. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 351. Revoga-se a Resolução nº 03, de 22 de novembro de 2021, e as suas alterações.

Sala das Sessões do Poder Legislativo Municipal de Buerarema-BA, em 26 de dezembro de 2025.



Geraldo Aragão Lima
Presidente

Josefa Gláucia de Oliveira Santana
1ª secretária

Roseli Silva Novais
2ª Secretária

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"

